



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 45

QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 46ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 33/92, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que inclui, entre as atividades da profissão de jornalista, a de Correspondente Interiano.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 140/92, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 291/88, de autoria da Comissão Diretora, que cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores na Subsecretaria de Comissões e dá outras providências.

— Nº 141/92, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando licença autorizada no período de 4 a 12 de abril de 1992. Aprovado.

— Nº 142/92, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando a transcrição nos anais do Senado Federal do artigo intitulado "Privatização das Prisões", de autoria do Dr. Evandro Lins e Silva, publicado no *Jornal do Brasil* de 4 de abril de 1992.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sidney Sanches, expediente comunicando que aquela Corte, em sessão plenária realizada no dia 2 do corrente mês, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 609-6/600, deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do parágrafo único do art. 101 da Lei Federal nº 8.112/90.

— Recebimento do Presidente do Tribunal de Contas da União comunicando ao Senado que, de acordo com a Decisão nº 147/92, aquela Corte acolheu pedido formulado por esta Casa no sentido de determinar à 9ª IGCE, que promova a auditoria de natureza contábil, financeira e patrimonial na Eletrobrás, nos termos do Requerimento nº 856/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, aprovado pelo Plenário em 24 de março de 1992.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ESPERIDÍO AMIN — Apelo em favor de agilização de projeto oriundo na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Victor Faccioni que institucionaliza o crédito educativo.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Atuação de S. Exª como Ministro da Justiça, no momento em que reassume o mandato de Senador pelo Estado do Pará.

SENADOR IRAM SARAIVA — Justifica projeto de lei de autoria de S. Exª, que dispõe sobre aquisição de bens móveis por consórcio.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e dá outras providências. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Resolução nº 13, de 1992, que altera a alínea d dos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 83, de 17 de dezembro de 1991, do Senado Federal. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1991 (nº 1.371/88, na Casa de origem), que proíbe a comercialização de medicamentos cuja fabricação ou venda foi interdita no país de origem. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1991 (nº 69/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1991 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redação de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1992 (nº 99/91, na Câmara dos Deputados), apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como conclusão de seu Parecer nº 30, de 1991-CN, que aprova as Contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1989. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Requerimento nº 17, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de sua autoria,

que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Apreciação sobrestada, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 47ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1992

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

— Nº 143, de 1992, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando autorização para ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 11 a 20 de abril do corrente ano.

2.2.2 — Ofício

— Nº 6/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a criação de uma subcomissão destinada a estudar o Regimento Interno da Casa e propor as modificações que se fizerem necessárias.

2.2.3 — Comunicação

Do Senador José Fogaça, que se ausentará do País entre os dias 12 e 20 do corrente mês.

2.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a proteção ao trabalhador para evitar a silicose e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1992, de autoria do Senador Wilson Martins, que altera o art. 51 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos.

— Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre a aquisição de bens móveis por intermédio de consórcio ou outra forma associativa e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regula o direito da companhia a alimentos e à sucessão.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1991 — Complementar, que dispõe sobre a criação de estado e território.

2.2.6. — Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Nota da Comissão Executiva do PT sobre o golpe militar no Peru.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — O extermínio de crianças em nosso País, por falta do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SENADOR AMIR LANDO — Situação sócio-econômica de Rondônia como exemplo da inapetência do Governo Federal.

SENADOR JOSÉ EDUARDO — Considerações contra golpe de Estado na República do Peru.

2.3. — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 147, de 1992 (nº 27/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Marcos Henrique Camillo Córtes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil, junto à Comunidade da Austrália, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Independente de Papua e Nova Guiné. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 149, de 1992 (nº 50/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Felix Baptista de Faria, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Em-

baixador do Brasil junto à República do Senegal, exercer o cargo de Embaixador junto à República da Gâmbia. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 155, de 1992 (nº 66/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Marcos Castrioto de Azambuja, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina. Apreciado em sessão secreta.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 143, de 1992, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer proferido pelo Sr. Jonas Pinheiro.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da Próxima sessão**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — ATOS DO PRESIDENTE**

— N.ºs 61, 68, 79, 81, 85, 88, 90/92 (Republicações) e 129 a 135/92.

4 — ATA DE COMISSÃO**5 — SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — SINDILEGIS**

— Edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de abril de 1992.

6 — MESA DIRETORA**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 46ª Sessão, em 7 de abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Dirceu Carneiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Aurco Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Richa — Júlio Campos — Lavoisier Maia —

Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1992

Inclui, entre as atividades da profissão de jornalista, a de Correspondente Interiorano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de jornalista, compreende, além das atividades previstos no Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, a de Correspondente Interiorano.

Art. 2º Correspondente Interiorano é aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações para jornais, revistas, emissoras de Rádio e Televisão e demais órgãos de comunicações nas cidades, onde não existem estabelecimentos de nível superior em Comunicação Social ou Jornalismo.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social concederá registro especial ao Correspondente Interiorano mediante a apresentação de:

I — prova de nacionalidade brasileira;

II — prova de que não está condenado pela prática de ilícito penal;

III — declaração, fornecida pela empresa jornalística ou que a ela seja equiparada, da qual conste a função a ser exercida e o salário correspondente;

IV — certificado de ensino de 2º grau fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei; e

V — Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Quaisquer outras exigências, estabelecidas em lei relativamente ao jornalista provisionado, serão supridas pela entidade sindical específica da categoria de Correspondente Interiorano, ou pelas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, mais próximas aos respectivos municípios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação referente à profissão de jornalista não trata das funções do Correspondente Interiorano.

Na prática o correspondente é um repórter que prepara as notícias para divulgação; exercendo, muitas vezes, até a função de redator.

Como porta-voz da comunidade interiorana, o correspondente presta um serviço da maior relevância à população, como intérprete das reivindicações sociais. Por isso, nenhum órgão de comunicação prescinde da sua colaboração.

Mesmo assim, a atual legislação omite-se no que concerne às atividades, às funções e as condições de trabalho do jornalista que atua como Correspondente Interiorano.

Atendendo, portanto, a justa solicitação da classe, apresentamos o Projeto de Lei, incluindo, entre as atividades da profissão de jornalista, a de Correspondente Interiorano.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 972, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 140, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 172, I, combinado com o art. 173, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 201, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que “cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores na Subsecretaria de Comissões e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992. — Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1992

Senhor Presidente,

Solicito autorização para que o período de 4 a 12 de abril de 1992 seja considerado de licença autorizada nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, durante o qual estarei participando de eventos políticos em Campo Grande — MS.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992. — Senador Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 142, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 210, item 2, do Regimento Interno, a transcrição nos anais do Senado Federal do artigo intitulado “Privatização das Prisões”, de autoria do Dr. Evandro Lins e Silva, publicado no *Jornal do Brasil* de 4 de abril de 1992, no qual o eminente jurista e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal expressa seu temor e apreensão ante a idéia em curso no Ministério da Justiça visando a privatização das prisões, em face da possibilidade do crime organizado e narcotráficantes adquirirem o controle das sociedades exploradoras das penitenciárias.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992. — Senador Maurício Corrêa.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches, expediente comunicando que aquela Corte, em sessão plenária realizada no dia 2 do corrente mês, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 609-6/600,

deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do parágrafo único do art. 101 da Lei Federal nº 8.112/90.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Através do Aviso nº 216-6P/92, de 6 do corrente mês, o Presidente do Tribunal de Contas da União comunica ao Senado que, de acordo com a Decisão nº 147/92, aquela Corte acolheu pedido formulado por esta Casa no sentido de determinar à 9ª IGCE que promova a auditoria de natureza contábil, financeira e patrimonial na Eletrobrás, nos termos do Requerimento nº 856, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, aprovado pelo Plenário em 24 de março de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para formular um apelo aos Srs. Senadores, nobres pares que integram esta Casa, no sentido de que, a partir da decisão que a Comissão de Assuntos Econômicos deve tomar, na próxima quinta-feira, agilizemos a deliberação do Senado acerca do projeto de lei que institucionaliza o Crédito Educativo.

Esse projeto de lei, de autoria do Deputado Federal Victor Faccioni, tem como objetivo, como escopo, a formalização da existência do Crédito Educativo, como instituto legal destinado a ajudar o custeio do estudo dos alunos de 3º Grau, dos universitários mais carentes do Brasil, dando forma de lei a um instituto que existe sob a forma de operação de crédito regulada pelo Banco Central desde 1975.

A razão deste meu apelo decorre dos inúmeros contatos que procurei manter, tanto no âmbito do Ministério da Educação quanto no âmbito da Caixa Econômica Federal, para que se chegasse a um denominador comum entre o que é admissível pelo Governo e o que é necessário para que os estudantes das universidades pagas do Brasil não passem pelos sobressaltos a que todos nós assistimos no final do ano passado.

Na terça-feira da semana passada, compareceram à Comissão de Assuntos Econômicos a Secretária de Ensino Superior do MEC, Srª Eunice Duran, e o Presidente da Caixa Econômica Federal, na tentativa de obter uma resolução que dê ao projeto, que o Senado venha a aprovar, forma final capaz de merecer a aprovação ou a sanção do Executivo, fazendo nascer a lei, permitindo que esse instituto exista no nosso País, de sorte a tranquilizar especialmente os estudantes universitários carentes do Brasil.

Como último aspecto deste registro e deste apelo que faço, quero anotar que, no curso daqueles entendimentos, foi de grande valia a colaboração que tivemos do então Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho. Este registro se torna particularmente significativo para mim quando eu o faço, antecedendo as palavras, para todos nós dignificante, que vamos ouvir no seu retorno, a esta Casa, quando retorna ao exercício do seu mandato de Senador e ao convívio dos seus amigos e Pares.

Tenho certeza de que o empenho de todos os Srs. Senadores vai permitir que aquele esforço que desenvolvemos, repito, com a colaboração desse ilustre, e por todos os títulos honrado, experiente e exemplar Colega, Senador Jarbas Pas-

sarinho, esse esforço vai frutificar com a decisão pronta que o Senado Federal, certamente, vai tomar, cunhando sob a forma de lei o Crédito Educativo, não apenas como instrumento de assistência social, mas também como instrumento de orientação para os estudantes das universidades pagas em nosso País.

Era este o registro e o apelo que desejava fazer, nesta oportunidade, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que, na última sexta-feira, reassumiu a sua cadeira no Senado Federal, após haver prestado inestimável colaboração ao País no exercício do cargo de Ministro da Justiça.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta Casa, que é constituída de ex-Presidente da República, de ex-Ministro de Estado, de ex-Governadores, de antigos Deputados, dela me despedi no momento em que, em circunstâncias especiais e difíceis, era convidado para assumir o Ministério da Justiça.

Acho que, ao voltar a ela, devo, com indeclinável satisfação, dirigir palavras aos meus ilustres pares, especialmente porque nessa modificação que se deu agora no Ministério do Presidente Collor, há que se fazer algumas separações.

Jamais eu viria na condição de réu, que neste Senado se abrigasse, ou de fracassado que a ele retornasse envergonhado. Daqui saí saudado por meus Pares e para aqui retorno de cabeça erguida, já que dois fatos noticiados com sabor de escândalo em nada me afetaram.

O novo Ministro da Justiça, o ilustre jurista Célio Borja, em entrevista que deu a uma revista de grande tiragem no Brasil, disse, entre outras coisas, o seguinte que vou ler:

“O que não pode acontecer são denúncias sem provas. “Na Revolução Francesa aconteceu isso; as denúncias coletivas. Hoje, o que mais chama a atenção é o comportamento das autoridades, pagas para investigar as denúncias e que estão falando prematuramente, e falando tanta besteira.” Continuo lendo suas palavras: “Elas estão falando prematuramente, e falando tanta besteira — repito —, e quem investiga não fala, não dá entrevista, e a regra deve valer tanto para a Polícia Federal quanto para o Ministério Público.”

Uma entrevista, entretanto, dada por telefone, levou-me a abrir o jornal no domingo de carnaval e ler na primeira página: “Passarinho pode ser processado por omissão, diz o Procurador-Geral da República.” Nem sequer começara a averiguação do fato, nem sequer se iniciava a oitiva do primeiro testemunho do depoente, e eu já era, de certo modo indireto, envolvido no pantanal do chamado “Caso Magri”.

O que me disse, há dias, o Presidente da CPI que, aqui pela vontade soberana da Casa, se instaurou — instaurou e se instalou —, e agora vejo o ilustre Relator da mesma CPI aqui presente, o que me disse, repito, o Senador Odacir Soares foi que o depoimento do Sr. Volnei deixava muito claro que, em nenhum momento, o General Agenor Homem de Carvalho teria sabido sequer do que se tratava e que o Coronel Pimenta teria intuído que era uma gravação.

Ora, se o General de nada sabia, recolho a frase de um Ministro do Supremo: “Se ele de nada sabia, você nem nada”.

Mas foi o suficiente para que eu me visse enredado nesse tipo de colocação matreira, pela qual as pessoas não se responsabilizam e não podem responsabilizar-se, porque ficam sempre utilizando verbos que não permitem uma ação direta de interpelação.

O segundo depoimento, detonador do meu imediato pedido de exoneração, na manhã de segunda-feira passada ao Presidente da República, ao contrário de omissão já seria agora o exagero. Já estaria eu fazendo uma suposta averiguação pelo Exército, e, no Exército, pelo Centro de Informações do Exército, do comportamento do Secretário de Polícia Federal, Dr. Tuma, a mim subordinado.

Peço licença aos meus ilustres colegas para, em brevíssimas palavras, citar os fatos.

No dia 15 de janeiro deste ano, logo após a Reunião das 9, o General Agenor saiu comigo na direção do elevador e me disse: "Eu gostaria que o senhor e eu ouvíssemos o Sr. Volnei, que tem graves declarações a fazer sobre fraudes na Previdência Social." Foi tudo que me foi dito.

No dia 16 de janeiro, o Chefe de Gabinete do General Agenor telefonou para o meu Chefe de Gabinete, para que combinássemos um horário em que ambos pudéssemos ouvir o Sr. Volnei.

No dia 17 de janeiro, terminada a Reunião das 9, o Presidente da República me pediu que aguardasse para falar sozinho com ele e, quando a sos ficamos, S. Ex^a me disse: — "Eu já dei todas as chances que pude dar ao Ministro Magri, e estou decidido a substituí-lo, hoje, na Pasta".

Dai surgiram as consequências naturais. Contatos como então Deputado Fiúza, que estava em Recife, contatos com o Deputado Reinhold Stephanes, em trânsito para Curitiba, que saiu do avião para ir ao meu encontro, e a substituição foi feita. Era uma sexta-feira. Sábado, domingo, fim-de-semana. Segunda-feira, posse. Terça-feira, viagem do Presidente para Canela, no Rio Grande do Sul. A próxima Reunião das 9 deu-se no dia 24 de janeiro. Ao sairmos da reunião, novamente o General veio a mim e disse: "Em face da mudança no Ministério do Trabalho e da Previdência Social, acho que é mais oportuno que o denunciante se dirija ao novo Ministro, o Ministro Reinhold Stephanes", com o que concordei.

Então, não me parece que, por mais desejável que para algumas pessoas seja, haja alguma possibilidade de me enredarem em termos de omissão — que, no caso, seria prevaricação — por interesse próprio. Qual seria o meu interesse próprio naquilo que nem conhecia sequer? E em benefício de quem? Do Ministro que estava demitido?

Entretanto, já prestei depoimento ao meu subordinado, mas agindo como Delegado de Polícia Judiciária, e talvez ainda tenha de fazer outros. Gostaria muito até de, depois — apesar do que me disse o Senador Odacir Soares —, ter a chance de explicar, como estou explicando neste Plenário, a qualquer uma das comissões, inclusive à CPI especificamente criada para esse fim, com o discurso do nobre Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, em que S. Ex^a me faz generosa referência, a qual agradeço.

O segundo acontecimento chega a ser caricato. Era um fato do ano passado, de 1991, que chegou ao meu conhecimento através de um telefonema de uma pessoa que disse: "Sei que o senhor não dá prosseguimento a cartas anônimas, mas vou fazer um apelo no sentido de que ouça o que vou lhe dizer, porque vai chegar à sua casa uma série de docu-

mentos com a indicação de pessoas que permitem ao senhor a averiguação, embora eu não possa identificar-me".

No outro dia, ou um dia depois, aparece na minha casa uma relação de acusações feitas a um delegado, chamado Perpétuo, que era o Superintendente da Polícia Federal em Foz do Iguaçu. Dizia-se dele que estava comprometido com o descaminho do café e o contrabando inclusive de armas. E citava-se um juiz, Dr. Edgard Lippman, que tinha sido o Juiz da Vara Federal de Foz do Iguaçu e já estava transferido para Curitiba.

Havia, portanto, a citação do nome de um juiz federal, e havia indicações que pareciam de algum modo conseqüentes a respeito da figura do delegado Perpétuo. O documento que recebi também dizia que o delegado era muito amigo do Secretário de Polícia Federal, Dr. Romeu Tuma.

Ora, entregar ao Dr. Romeu Tuma esse documento seria, no mínimo, constrangê-lo. Portanto, eu precisava fazer chegar ao juiz que se comprometia a me mandar as informações, desde que junto a ele chegasse uma pessoa de minha absoluta confiança.

Foi, então, que pedi ao Ministro do Exército, General Tinoco, que foi cadete quando eu era tenente na Escola Militar, na Academia de Agulhas Negras, que fizesse com que um oficial levasse em mãos um ofício meu, que na linguagem de Ministro é aviso — cuja cópia tenho até aqui, é o Aviso nº 160 —, através do qual me dirijo ao prezado Dr. Edgard Lippman, solicitando as informações através da pessoa com a qual seria feito o contato.

Recebi essas informações e verifiquei que era todas relacionadas com o passado. Era um inquérito já realizado, já ultimado; o delegado já havia sido punido por ter recebido e vendido material considerado contrabando, para transformar, segundo ele, em alimentos para a sua equipe de trabalho, o que foi considerado absurdo. Mas, havia mais: o inquérito continuou, até ser concluso, acompanhado por um Procurador da República, e foi enviado à Procuradoria-Geral, onde até hoje provavelmente se encontra. Diz o Juiz Edgard Lippman, no documento que me enviou, que não teve a seqüência que ele desejava tivesse por parte do Procurador-Geral da República.

Estes são os fatos, Srs. Senadores, ilustres Deputados que me dão a honra de aqui estar presentes e Presidente de meu Partido, ex-Deputado Paulo Maluf. Fatos absolutamente claros, sem nenhuma possibilidade de dúvida, mas há quem prefira acreditar nas manchetes dos jornais do que na versão verdadeira. Isso para mim, hoje, não passa de lixo, e já foi para onde se destinam os monturos.

A prevalência da versão sobre o fato vem de longe. Nesta Casa, aprendi que Gustavo Capanema foi o autor daquela frase que diz: "A versão acaba se sobrepondo ao fato." A frase teria sido divulgada pelo Deputado Alkmin. No primeiro momento em que se encontraram, já depois da divulgação, Capanema cobrou de Alkmin: "Como é que a frase é minha e você divulga como sua?" E a resposta foi: "O que vale é a versão, e não o fato".

Mas isso vem de mais longe. Isso vem da Grécia antiga, quando Arquimedes, Rei de Esparta, perguntou certa feita a Tucídides qual o mais forte na luta, se ele ou Péricles. Ao que retrucou Tucídides: "É difícil, muito difícil verificá-lo, porque quando o derrubo, ele persuade os espectadores de que não caiu, e ganha".

Então, vale a versão, e não o fato.

Talvez fosse cabível, neste momento em que encerro a primeira parte desta minha fala de retorno ao Senado, falar um pouco no Evangelho de São Mateus onde ele narra a parábola de Cristo sobre o joio e o trigo.

A semente do trigo foi maldosamente associada à semente do joio, no campo lavrado. Quando os servos perguntaram ao senhor desse campo se deviam arrancar a erva daninha desde logo, disse-lhes o homem: "Não, não, para que não arranqueis com o joio o trigo. Deixai-os crescer, um ao lado do outro, até a sega. Então, separai primeiro o joio e atai-o em molhos para ser queimado, mas o trigo recolhei-o ao meu celeiro". Fica a minha lição: ainda que se separe o joio do trigo, o trigo também é ceifado.

Recebi uma incumbência realmente muito difícil, da qual tentei me desincumbir com o máximo da minha lealdade e do meu empenho durante esses quinze meses — aliás, dezessete meses, antes fossem quinze. Por quê? Porque, com o mesmo pensamento do Líder do Governo na Câmara dos Deputados — sem que isso fosse uma discrepância com o ilustre Líder do Governo no Senado Federal, Senador Marco Antônio Maciel — tínhamos a idéia de que a minoria com a qual contávamos deveria ser objeto de uma ação, a cada votação, de tentativa de cooptação pelo convencimento por parte de Deputados, para a vitória na Câmara.

Como disse no meu discurso no Palácio, quando recebi palavras muito elogiosas, até exageradas do Presidente da República, não consegui fazer a maioria, até porque também não a persegui. Achava que era mais do jogo nosso da tentativa democrática convencer, discutir, negociar para chegar lá. Se eu me detenho na Câmara, é porque o meu querido, eminente e leal amigo, Marco Antônio Maciel, poucas vezes se bateu no Senado neste caso. As questões ficavam já decididas na Câmara, ainda que o trabalho do meu ilustre Líder do PFL, nesta Casa, tenha sido sempre reconhecido por mim como simplesmente magnífico. Ocorre que, dando um balanço, do qual não vou falar aqui, com Humberto Souto ou o Deputado Ricardo Fiúza, disse-me Humberto, para até surpresa minha, que mais de uma centena de projetos, e ele me corrige, disse cautelosamente uma centena mais, são duas centenas de projetos aprovados. Alguns deles seriam imensa surpresa há 4 anos, como, por exemplo, o problema da queda da reserva de informática e o problema da Lei do Inquilinato.

Nesta Casa, quantas vezes, Sr. Presidente Mauro Benevides, ouvi discutir a matéria, chamada de nefanda, da denúncia vazia.

Mas o mundo mudou, e, com essa mesma minoria, que se transformava em maioria de votos, nós fomos conquistando o PLANIN, o CONIN, tudo aquilo que foi necessário, desde que nos entendêssemos com a Oposição.

Acho que há uma frase que traduz muito bem isso para nós. Ela é da lavra do Presidente Ibsen Pinheiro, que disse, certa feita, e recolhi do jornal: "Aqui não há nenhuma maioria, mais há dezessete minorias, e essas dezessete minorias comandam a Casa".

Logo, é impossível — e até dou graças a Deus que seja, porque já vivi o passado de maneira diferente, em que eu era Líder, aqui, de 41 Senadores —, repito, dou até graças a Deus que seja impossível fazer um rolo compressor.

Ganha a democracia na medida em que a negociação é obrigatória e inevitável.

Achei, portanto, ser estimulante esse desafio, mas é evidente que o Presidente da República malogrou, também, não

aprovando tudo aquilo que para Sua Excelência era fundamental, até para sua realização, na modificação completa do perfil e da face deste País.

Do episódio — e vou tocar num ponto muito sensível, aqui, especialmente aos parlamentaristas da Casa — que provocou o ressentimento de ilustres membros do PSDB em relação a mim, o tempo se encarregou de mostrar que a minha audaciosa intervenção, de iniciativa eminentemente pessoal minha, foi providencial. Não prejudicou a antecipação que se fará, agora, tranquilamente, a partir de 21 de abril do ano que vem, do plebiscito, mas não o tornou, também, extemporâneo. E, dentro das circunstâncias em que vivemos, especialmente das circunstâncias sócio-econômicas, se tivéssemos feito a antecipação àquela época — e eu cheguei a dizer isso ao honrado Senador José Richa — os fatos ultrapassariam a correção, a dignidade, a prudência dos homens que defendiam a aprovação da Emenda no seu segundo turno.

E, hoje, eu tenho esta convicção de que estaríamos, provavelmente, tendo problemas até de natureza institucional se o contrário fosse.

Antecipei o meu apoio ao Substitutivo Roberto Magalhães e de S. Ex^a recebi, hoje, um telefonema em que confirmava isso e me agradecia, porque em pleno recesso, me levou o seu substitutivo, para que a antecipação se faça a partir de 21 de abril do ano que vem, já conjugada com a possibilidade da discussão dos grandes temas da revisão constitucional, antes que ela comece.

Agora sim, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Srs. Deputados, agora sim, o caminho está certo. Agora temos um só Coordenador. Não há possibilidade de dualidades que poderiam, potencialmente, levar a conflitos. Não há, para o Coordenador, o acúmulo de uma função, já de si pesada ou pesadíssima, com todos os encargos que o Ministério da Justiça tem depois da reforma inicial do Presidente Collor. O Ministério passou a ter problemas desde os da defesa dos direitos da pessoa humana, da luta contra o extermínio de menores, da luta contra a matança no campo, da luta contra o narcotráfico, da luta pelo direito da mulher, da luta pela cidadania no geral, até problemas das Juntas Comerciais. E o Ministério ainda passa por uma fase extremamente polêmica da política indigenista. Naturalmente, tudo isso tomava grande tempo do Ministro.

E há dias li, e ultimamente tenho me poupado de ler, uma declaração do meu ilustre sucessor, o Professor e Doutor Célio Borja, de que não pretende trabalhar aos sábados, como eu o fazia, porque foi provocado sobre isso. E disse que, de algum modo, se ele tivesse que trabalhar aos sábados, isso caracterizaria uma falta de organização. Realmente, no caso dele seria. Porque se S. Ex^a tivesse de trabalhar aos sábados, sem que houvesse necessidade para isso, seria falta de organização.

Mas, quantas vezes aos sábados, Marco Maciel, Humberto Souto e Ricardo Fiúza estiveram no meu gabinete discutindo questões políticas, da maior importância.

Hoje isso pode ser feito de segunda-feira a sexta-feira, ou, quem sabe, de terça-feira a quinta-feira, dependendo da capacidade de organização de cada um.

Ninguém queira me intrigar com o Ministro Célio Borja, cuja frase eu aplaudo, e aplaudo porque a considero correta. Lembro-me de que, no início da minha vida militar, estava tendo uma aula sobre administração do Exército, quando a interrompeu um subtenente que vinha extremamente agitado,

levando um papel, em seguida o capitão disse: "Não confundam agitação com eficiência. Lembro-me também do primeiro despacho com meu primeiro Chefe-de-Estado Maior, no Comando Militar da Amazônia, quando levei-lhe os papéis para despacho, e ao entregar-lhe o último papel, eu disse: Coronel, este é urgente. Ele, do alto da pachorra dos seus 14 anos de Chefe-do-Estado Maior, me perguntou: "Sabe o que é urgente, meu filho? Eu disse: urgente é um papel ao qual se deve dar prioridade da decisão. Replicou ele: "Não, urgente é um carimbo que se põe no papel que não se trabalhou no tempo devido".

Eu vi, na minha vida administrativa, que este conceito não estava totalmente errado. Hoje, o caminho é certo e a pessoa certíssima. Apreendi a admirar profundamente o Ministro Jorge Bornhausen, nos contatos que mantivemos, até quando deixei o Ministério, por seu caráter, dignidade e humildade inclusive. Não fora isso, é provável que os fatos se tivessem se antecipado em relação a mim. Formulo, como formulei a ele, e faço eco nesta Casa, os melhores votos para que seja muito bem sucedido na missão que está desempenhando.

É me parece que já mostra, nesta altura do dia, algum bom resultado com os tão relutantes "tucanos" da República.

Não terá ele a responsabilidade de discutir todas aquelas matérias a que me referi, matérias de uma tecnicidade muito séria, como, por exemplo, metrologia legal, metrologia científica, marcas e patentes, direitos, deveres e punições de estrangeiros. O nobre ex-Senador por Santa Catarina, Conselheiro da República, que tanto honrou esta Casa, vai ser aliviado desse trabalho.

Como dizia um amigo íntimo do Presidente da República, aí pela altura de setembro do ano passado, vinha a notícia das alogas, não sei se é verdade, os jornais publicavam que era necessário que se restaurasse o Gabinete Civil, para lá colocar um homem que trabalhasse política 24 horas por dia. O que eu não podia fazer.

Nessa ocasião, talvez, não sei quem é esse ilustre amigo do Presidente, teria dito: o Ministro Jarbas Passarinho é um grande tribuno, mas não é um bom coordenador. Sua Excelência acertou em parte e em parte errou. Bom coordenador não fui, e não o sou. Grande tribuno, jamais. (Não apoiado!). Nesta Casa, vi os maiores, nos meus três mandatos. Agradeço os não apoiados, apenas polidos, de alguns dos meus colegas.

Nos dois Ministérios iniciais, de que fui titular, vivi uma empolgante fase do processo de modernização do Brasil.

Saltamos da 49ª economia capitalista do mundo para o 8º lugar. Por toda parte varreu um vento renovador. Nas telecomunicações, elogiadas inclusive nesta Casa pelos mais ardorosos adeversários do regime de então, na Educação, na Saúde, na primeira conquista de homens e mulheres do campo com a Previdência Social. Tenho a honra de dizer que, na minha gestão, instalou-se a semente da Previdência Rural.

Ampliando a obra magnífica de Juscelino Kubitschek, cortou-se o território nacional pelas rodovias, em grande parte asfaltadas, num único Governo: 14 mil quilômetros de asfalto, transformando-se o arquipélago brasileiro, do ponto de vista das comunicações terrestres, na continuidade nacional, rodando de Belém a Jaguarão, do Rio de Janeiro a São Paulo e Brasília, a Porto Velho e Manaus. Uma obra de um homem injustiçado, que foi o grande Ministro Mário Andreazza.

Surgiram as grandes hidrelétricas. Itaipu, a maior do mundo e Tucuruí, a maior do Brasil.

Ficaram, porém, a dívida social, no agravamento das desigualdades de renda, e as restrições da liberdade. Causa ou consequência? Resta discutir a luta armada, que o brasileiro Skidmore identificou como tendo um único e frustrante resultado: o prolongamento do regime autoritário.

Agora, é chagado o momento da segunda grande revolução modernizadora do País.

Fato raro, vemos um Presidente que se filia publicamente a uma doutrina, o social-liberalismo. Depois do desmoroamento do chamado socialismo real, que eu preferiria a chamar, como Albert Camus chamou no seu debate com Sartre, de socialismo concentracionário, porque era o socialismo dos campos de concentração. Privilégio que Deus me deu ao fazer-me viver para testemunhar o inimaginável, surge o perigo do simplismo de admitir o triunfalismo do capitalismo em si. Mas não ao capitalismo liberal do *laissez-faire*. Não o capitalismo das meras liberdades formais, às quais não tem acesso a grande maioria do povo. Os 74 anos de comunismo na Europa, tendo a ex-União Soviética como carro-chefe, provaram que nem só do pão vive o homem. No fim, aliás, até o pão faltou.

No social-liberalismo buscamos uma ordem nova, na qual, a partir da garantia das liberdades fundamentais, liberdades físicas e políticas, existem os direitos econômicos e sociais, sem os quais aquelas não passariam de abstrações. Ao mesmo tempo em que repudia a estatismo e a economia centralizada, combate igualmente o populismo, evidência maior da demagogia. E, ao garantir a propriedade privada, submete-a ao princípio que João Paulo II tanto divulgou. "Sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social".

Se me for absolutamente permitido pelo Regimento, e se não o for eu o descumpro, quero aqui fazer o elogio absolutamente devido ao Presidente Mauro Benevides. Procedeu como homem de Partido, sim, mas homem de Partido que percebe o momento exato em que essa figura cede espaço a um Presidente do Congresso Nacional, submisso apenas ao texto dos regimentos que norteiam a vida do Parlamento.

Posso dar o meu testemunho e creio que os Líderes que trabalharam comigo nesse período também o dão, de que graças, também, a esse comportamento especial do Presidente do Congresso Nacional, os entendimentos entre o Executivo e o Legislativo evitaram conflitos, arestas e talvez algumas consequências muito graves.

Se S. Exª permite que este pobre orador o faça, aqui declino a minha amizade, o meu respeito, e o tributo da minha vassalagem ao Presidente do Congresso Nacional.

Também não posso escapar de um elogio absolutamente devido ao meu Suplente, o Senador Oziel Carneiro. Amigo, leal, num momento em que amigo é uma expressão mais retórica do que verdadeira, e ele o foi sempre, quer por sua conduta pessoal, quer, evidentemente, pelo seu comportamento como Senador da República. A ele coube, por homenagem dos ilustres colegas do meu Partido nesta Casa, exercer a Liderança, e o fez com competência e com grande consideração por todos os seus colegas.

Sr. Presidente, como diria Rui, se não me equivoco, é o momento de baixar a vela do meu barco. É o momento de agradecer a presença dos Srs. Congressistas, nesta Casa, e dizer que deixei o Ministério da Justiça afirmando que nele entrei limpo e limpo dele saí.

A carta manuscrita, plena de conceitos generosos do Presidente da República, enfatizando a minha honradez e des-

prendimento, juntaram-se as palavras serenas do meu ilustre sucessor ao classificar-me como homem de conduta vertical e de probidade inatacável.

Recolho julgamento, ainda que a reputação que construí ao longo de tantos e provados anos na vida pública constitua, por si só e só por si, tranquilidade da minha consciência.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço, se distingo a voz, o aparte do meu querido Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro - Nobre Senador, acho que a melhor homenagem que V. Exª recebeu ao deixar o Governo foi ter sido substituído no momento em que apresentou a sua demissão, pois evitou que sobre um homem com tantos serviços prestados ao País pesasse essa terrível amargura dos que continuam entre o céu e a terra, sem saber o seu destino. Para não prolongar este aparte, quero dizer a V. Exª que isto é muito mais grave quando, entre esses, se encontra o Sr. Ministro das Relações Exteriores que tem um contato permanente com as representações diplomáticas e, até hoje, não sabe o seu próprio destino. O Ministro de quem tanto divergi nesta Casa, mas que por seus títulos, por seus méritos, por sua dignidade, por sua inteligência, por sua inteligência Ministro do Supremo Tribunal Federal, sofre hoje, a mais terrível das amarguras. V. Exª deve muito de reconhecimento ao Presidente pela carta que recebeu e pelos merecidos elogios. Mas, deve muito mais pelo fato de ter sido substituído, no momento em que apresentou a sua demissão, evitando que sobre sua vida pública pesasse essa terrível condenação de viver uma, duas semanas, sem saber o seu próprio destino.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço ao nobre Senador Nelson Carneiro o seu aparte. Dele recolho o que posso recolher e agradecer, dele ouço aquilo que não posso julgar.

Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muito prazer, ouço o nobre Senador.

O Sr. Maurício Corrêa — Em primeiro lugar, folgo em vê-lo novamente em nosso meio e permito-me discordar de V. Exª um dos mais proeminentes oradores parlamentares. Com relação ao exercício no Ministério da Justiça, a História vai julgar, para mim V. Exª foi probo, honesto e correto. Senador Jarbas Passarinho, gostaria de assinalar uma passagem que, de certo modo, foi até objeto da intervenção que fiz, quando o Senador Oziel Carneiro, num gesto profético, palavra sobre V. Exª e eu disse ao referido Senador que V. Exª era um excelente executivo. Todas as vezes que me dirigi ao Ministério da Justiça, e não foram poucas as vezes, para tratar de assuntos, V. Exª nunca deixou de dar a sua resposta, quer seja pessoal, quer seja por telefone, quer seja por carta ou bilhete. V. Exª foi sempre atento aos problemas que lhe eram submetidos, dos mais simples aos mais importantes. De sorte que o seu retorno ao nosso meio nos engrandece, e como eu disse, o tempo é que vai julgar esse período. Mas, o que mais me impressionou e o que mais me causou satisfação nesse epílogo de V. Exª no Ministério da Justiça, foi a afirmação que fez de ter entrado limpo no Governo, e de ter saído também com as mãos limpas. V. Exª jamais poderia ser confundido com os estrepitos que acontecem, muitos deles ainda em apuração, mas que, sem dúvida alguma, já nos causam muita preocupação, deixam a vida pública de muitos um pouco enxovalhada por explicações que não são explicáveis, a verda-

de é essa. A vida privada de V. Exª é honrada, V. Exª não aproveitou, em momento algum, de cargo público, para qualquer vantagem de natureza pessoal. V. Exª tem a sua declaração de renda limpa, pode mostrar a qualquer um sem nenhum temor, porque V. Exª é dono do que conquistou com o produto do seu suor. V. Exª engrandece a vida pública e nos serve de exemplo: Dir-se-á há discórdia entre nós? Sim, mas como homem público, como postura de dignidade, devo dizer a V. Exª que, embora da Oposição, orgulho-me de tê-lo no nosso meio outra vez. Desejo a V. Exª muitas felicidades e evoco, inclusive com muita saudade pela estima que eu tinha, a sua saudosa mulher. D. Ruth, que o acompanhou durante tantos anos e com quem teve o privilégio de conviver, inclusive na Ordem dos Advogados do Brasil, V. Exª portanto, merece o meu respeito.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, nobre Senador Maurício Corrêa. Realmente, se eu não tive nenhuma chance de votar em V. Exª minha mulher o teve. E votou sempre para que V. Exª presidisse com correção, com dignidade, com altivez, em certo momento tão grave da vida brasileira, a Ordem dos Advogados do Brasil, na seção do Distrito Federal.

As palavras de V. Exª eu as recebo evidentemente confortado, porque não creio que fosse justo que, depois de toda uma longa vida e parte dela passada exatamente na vida pública, eu pudesse ser, por algum momento, objeto de alguma dúvida.

No início do meu discurso, referi-me à necessidade de separar o joio do trigo. E no meu discurso de passagem da função de Ministro ao eminente jurista Célio Borja usei uma imagem de caboclo da Amazônia, dizendo que, naquele instante, eu me lembrava do Rio Solimões, de águas brancas, e do Rio Negro, de águas pretas! E o famoso encontro das águas em que se debatem as duas correntes, sem se misturarem, desde logo acabam misturadas no torvelinho das correntes. Mas não era possível confundi-las nos seus cursos originais. Eu pretendia estar saindo dali com a água branca, e não do negrume das águas pretas!

Por que acabei fazendo isso? Porque infelizmente, ainda hoje — talvez não fosse político eu dizer isso — um filho meu trazia uma revista cuja capa mostrava a minha fotografia com o Ministro Célio Borja. Eu, na fotografia, recebia afetuosamente esse meu querido colega de tanto tempo, cuja esposa também foi uma grande amiga de Ruth. O título de primeira página era: Troca-se a guarda. Abaixo a corrupção.

Gratíssimo a V. Exª pelo aparte.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com grande alegria, ouço meu antigo e querido amigo, Senador por Alagoas.

O Sr. Divaldo Suruagy — Oposicionista convicto, confesso até radical, buscando sempre os defeitos do Governo e esquecendo as virtudes, eu gostaria de dar o meu testemunho, neste momento, a respeito da passagem de V. Exª pelo Ministério da Justiça. V. Exª permanece inatacável na sua estrutura maior, que é a sua estrutura moral. Este País está ansioso, está angustiado por pessoas honestas e sinceras. Nas pesquisas que são feitas, as virtudes apontadas como exemplos maiores de um homem público são ser honesto e virtuoso. Na verdade, as duas confundem-se numa só. Em alguns casos, tais respostas ultrapassam até 80% dos entrevistados. V. Exª ofereceu grandeza a este Governo; V. Exª no momento em

que faltava dignidade a vários auxiliares deste Governo, emprestou o seu nome engrandecendo a administração. Se o Presidente da República tivesse dado atenção às denúncias que fiz ao País, através de cinco cartas abertas a Sua Excelência, lidas da tribuna desta Casa, em julho do ano passado, teria evitado tantos escândalos neste País! E, à época, tomei a liberdade de mandar cópias para V. Ex^a. Em tais documentos, eu alertava o Presidente dos falsos amigos que o cercavam e que estavam levando o seu Governo para um mar de corrupção. V. Ex^a sempre permaneceu uma ilha moral neste Governo. V. Ex^a permaneceu o meu modelo, o meu modelo de grandeza — e é comovido que digo isso —, porque V. Ex^a não pode ser colocado no balaio com tantos corruptos; V. Ex^a paira acima da corrupção que está imperando neste País. Senador Jarbas Passarinho, fique convencido de que todos nós, que fazemos oposição a esse Governo, reconhecemos a grandeza moral e a dignidade de V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nobre Senador Divaldo Suruagy, V. Ex^a há de estar lembrado de que havendo recebido a mim e minha esposa em Alagoas — se não estou equivocado, no auditório do Tribunal de Contas do Estado — concedendo-me uma medalha, V. Ex^a fez referências pessoais tão carinhosas a mim que sempre me prenderam a V. Ex^a. Não porque eu seja tão suscetível à lisonja, e muito menos porque V. Ex^a não é desse campo. Mas exatamente por vir de quem vinha, V. Ex^a comoveu minha mulher e comoveu a mim. E mais tarde deu provas no mesmo sentido. De modo que nossa amizade permaneceu intacta, mesmo quando, ainda aqui neste plenário, V. Ex^a me fez uma exortação, que não atendi. Depois agradecendo-lhe um telegrama muito inteligentemente redigido, eu lhe dizia porque eu não houvera atendido àquela afirmativa de V. Ex^a na ocasião.

Sempre dei conhecimento ao próprio Presidente da República da minha ligação afetiva a V. Ex^a. E devo dizer, em homenagem à verdade, que de sua parte nunca ouvi restrição a minha conduta. De modo que agradeço, inclusive, a comoção de V. Ex^a, mas já estou ficando coriáceo, Senador Divaldo Suruagy. Ao longo da vida, por nos prevenirmos contra as emoções fortes, podemos cambalear. E recolho da emoção de V. Ex^a acima de tudo, o acrisolamento do seu sentimento, e aqui terei muito prazer em conviver ao seu lado. Muito obrigado.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com que prazer ouço o nobre representante de Minas, o Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Com prazer, vejo V. Ex^a nesta tribuna. Permita-me V. Ex^a, nobre Senador, é a prova cabal de que não é o poder que corrompe o homem, mas, às vezes, o homem corrompe o poder.

Em nenhum momento pairou sobre V. Ex^a qualquer dúvida quanto a sua honestidade; como foi dito, que muitas vezes, em volta, o bombardeio era forte. Também quero dizer a V. Ex^a que se não há tristeza no Executivo, nesse momento, com a saída do seu probo Ministro da Justiça, há muita alegria, aqui, no Senado e em nós, Senadores. Bem-vindo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito grato, Senador Ronan Tito. Por um momento tive dúvida, porque me antecipei agradecendo, dizendo: "Com que prazer ouço V. Ex^a", mas eu já sabia que ia ouvir alguma coisa que não ia atingir-me.

A velha estima que nos ligou quando líderes, V. Ex^a liderando a Bancada do PMDB e eu, a pequena Bancada

do PDS, Bancada que no fim — como V. Ex^a há de estar lembrado — era constituída de apenas dois Senadores: o Senador Roberto Campos e eu. O Senador Roberto Campos ficou meu líder, e viajava muito porque S. Ex^a é muito requisitado para conferências internacionais, e eu respondia pelo PDS aqui nesta Bancada. Houve um momento em que ele chegou ao Brasil e eu o segurei pelos braços e disse-lhe: Roberto, converse com a Bancada. A Bancada sou eu.

Eu precisava saber como votar. E da parte do líder da bancada majoritária, naquele tempo ainda numericamente maior, creio eu, do que a bancada hoje dirigida pelo nobre Senador Ronan Tito, tivemos sempre um entendimento que me parece que foi norteado, marcado pelo recíproco respeito e pelo desejo mútuo de trabalhar pelo Brasil.

Muito grato a V. Ex^a

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o meu nobre Líder, Senador Esperidião Amin. Aliás, ele havia levantado o microfone, mas fiquei em dúvida se S. Ex^a havia se arrependido de me apartear.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Jarbas Passarinho, eu tinha dado apenas preferência àqueles que penso são menos íntimos. Desejo em meu nome, muito mais do que isso, em nome dos seus Companheiros sempre liderados amigos da Bancada do PDS, em nome do Presidente do nosso Partido aqui presente, externar duas reflexões. A primeira é quanto ao acolhimento de V. Ex^a por seus Companheiros departido nesta oportunidade. Nós o acolhemos com um profundo sentimento de orgulho, porque o exemplo, sem dúvida alguma, dentre todos os recursos didáticos, dentre todos os recursos de que o ser humano pode lançar mão para convencer, o exemplo é o mais eficaz. Um exemplo vale sempre muito mais do que milhões de palavras escritas ou lançadas ao ar pelo mais talentoso locutor ou redator, e V. Ex^a nos enche de orgulho não apenas porque tem um exemplo a nos trazer; V. Ex^a acrescenta, aos exemplos que a sua vida pública e privada já constituiu, como salientou o Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a acrescenta, sobrepõe o exemplo desses quase 18 meses à testa do difícil Ministério da Justiça com a compleição, com as que o revestiam e que o dimensionavam, sob a sua supervisão. Os assuntos eram complexos, como V. Ex^a aqui referiu, mas, em momento algum, faltou a experiência, a tolerância, a lucidez e, acima de tudo, a honestidade no conduzir e no decidir de parte do seu titular, o nosso companheiro Jarbas Gonçalves Passarinho. A segunda reflexão, permito-me dizer, a respeito da vela. Ouvi alguma coisa a respeito de desenfurnar a vela. Não sei avaliar quantas missões, ainda, o povo do Pará e o povo brasileiro poderão conferir a V. Ex^a. Posso estimar, mas não posso estimar, mas não posso prever. Estimo todas, não me arrisco, porém, a prever. Estimo todas, não me arrisco, porém, a prever. Mas tenho a convicção de que esta gestão no Ministério da Justiça apenas serve para coroar estes exemplos de uma vida pública ilibada, inatacável, de stricto sensu decumprimento do dever; tenho certeza de que o convívio com V. Ex^a, aqui no Senado, quanto a ser agradável, instrutivo, de motivo de honra para todos nós, há de ser o convívio com o mesmo guerreiro de sempre, o guerreiro que não curva e jamais curvou a espinha diante da infâmia, da omissão ou da confusão. Por isto, além de acolhê-lo respeitosamente e também afetuosamente, como seu companheiro de Bancada, junto com os nossos companheiros e amigos

aqui presentes, tenho certeza de que posso proclamar que aqui continuaremos com o nosso mestre, meu paranifo, a aprender.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço, Senador Esperidião Amin. V. Exª me faz muito fácil chegar a esta Bancada como seu liderado. Dizem que Aporelly dizia que as mulheres de certa idade nunca têm a idade certa. Mas, os homens de certa idade não devem ter vergonha de revelá-la. E quando o nobre Senador Esperidião Amin diz “meu paranifo”, ele se refere ao tempo em que concluiu o curso de Direito e eu já era Ministro da Educação. Aí se vê o atestado da minha velhice. S. Exª, com a eloquência, o brilho e, sobretudo, a verve de que é possuído — e ainda há pouco eu o ouvia, na leitura do Expediente da Casa — conseguiu esconder dizendo apenas que era meu afilhado em formatura em Santa Catarina.

Grandes recordações, Senador Esperidião Amin, daquele tempo e especialmente do fato que V. Exª, depois, me revelou, com um colega seu que hoje, infelizmente, já está morto.

Mas, muito grato. Espero ser um combatente ao seu lado nas boas causas que o nosso combatente ao seu lado nas boas causas que o nosso Partido tem tido.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Líder Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Saúdo V. Exª em meu nome pessoal e dos demais companheiros de Bancada que não lhe apartaram.

Podemos ter divergência políticas e até doutrinárias com V. Exª, mas pessoal, a sua reconhecida honorabilidade de homem público. Já proclamei isso, na tribuna do Senado Federal, em pronunciamento que fiz ao anunciar o requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias contra o ex-Ministro Rogério Magri. Creio que V. Exª sai engrandecido do Governo, na medida em que cumpriu o seu dever. Quero enaltecer uma passagem do seu discurso, que me parece o aspecto mais positivo do seu desempenho no Ministério da Justiça, nobre Senador Jarbas Passarinho. Foi justamente a sua afirmação de que procurou ser um coordenador político do Governo sem atropelar o bomconvívio com todos os Partidos no Congresso Nacional pois V. Exª sempre procurou manter com todos nós, Líderes da Oposição, um diálogo de alto nível, procurando, em nome do Governo, negociar a solução, caso a caso, na apreciação de todas aquelas matérias que foram encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. No balanço que V. Exª fez com a ajuda do nobre Deputado Humberto Souto, Líder do Governadora Câmara dos Deputados, V. Exª chegou à conclusão clara de que, mesmo sem uma maioria tranqüila e definitiva no Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República nunca deixou de conseguir a maioria sempre que para aqui enviou projetos que defendiam o interesse público; todos eles fora, aprovados, embora muitas vezes com protestos, com alterações, com emendas. Mas, afinal, o que quero dizer é que V. Exª tem razão. É muito mais importante manter um relacionamento de alto nível, entre os dois Poderes, debatendo as questões nacionais, as proposições, com um respeito mútuo entre as partes. V. Exª se conduziu com dignidade pessoal e política no Ministério da Justiça, sobretudo porque, como Ministro da Justiça e coordenador político, nunca admi-

tiu, ao que eu saiba, qualquer possibilidade de cooptação fisiológica que permitisse eventuais vitórias do Governo no Congresso Nacional. Formulo votos para que V. Exª, ao retomar suas atividades no Senado, volte a ser aquele Senador que sempre foi: competente e digno, à altura da confiança que lhe depositou o povo do Pará.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, nobre Senador Humberto Lucena, nós que sempre fomos, aqui, Bancadas divididas por esse corredor, e, muitas vezes, divididas pelo pensamento.

As palavras de V. Exª me são muito gratas, particularmente porque, quando Presidente desta Casa, era V. Exª o Líder de Oposição. E mais tarde, quando V. Exª foi o Presidente desta Casa, eu co-liderava uma Oposição.

O nosso relacionamento sempre foi marcado, também, por esta oposição a que V. Exª se referiu ainda há pouco, de convívio na divergência.

Muito grato às palavras de V. Exª

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador pelo PT, Senador Suplicy.

Não sei se o nome parlamentar de V. Exª, nesta Casa, é Matarazzo Suplicy?

O Sr. Eduardo Suplicy Não. O meu nome é Eduardo Matarazzo Suplicy, mas obedecendo ao Regimento, é Eduardo Suplicy.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Aprendi a primeira lição com V. Exª

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Jarbas Passarinho, esta Casa é um lugar de extraordinário aprendizado para quem aqui chega, como eu, e convive com pessoas que tiveram experiência na vida pública brasileira, como ex-deputados, senadores de longas jornadas, ex-governadores, ex-presidentes, ex-prefeitos. Mas, tenho certeza que, a partir de hoje, terei, no convívio desta Casa, mais uma pessoa com quem vou aprender extraordinariamente. Tenho citado V. Exª como exemplo de como uma pessoa no Executivo deve tratar o Parlamento, tanto aqueles que representam a Situação, quanto os da Oposição. Tenho citado o procedimento de V. Exª como exemplo disto. Tal como há pouco registrou o Senador Maurício Corrêa, também fui sempre atenciosamente respondido em todos os momentos que, por alguma razão, tratando dos problemas sociais, na defesa de direitos de cidadãos brasileiros, dos índios, dos trabalhadores, daqueles que sofreram alguma forma de opressão, não tardava V. Exª, senão me atendendo na hora, logo após dava um telefonema, ou me recebia, para ouvir qualquer que fosse a questão que levantasse no interesse público. Considero as explicações que V. Exª hoje complementou aos seus Pares, além de todas que já expôs na imprensa, bastante convincentes, relativamente ao episódio do Ministro Antônio Rogério Magri. Considero importante, até porque V. Exª, agora, passa a ter as atribuições que nós temos, conforme os arts. 49 e 70 da Constituição, de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Considero que teremos na sua pessoa alguém que, muito mais do que não ser omissão, estará colaborando conosco para que qualquer pessoa ocupando cargo de responsabilidade, seja de Ministro, de Secretário, de direção de organismo público neste País, jamais

aja senão com a retidão que o povo espera. Senador Jarbas Passarinho, seja bem-vindo à sua Casa.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Gratíssimo, Senador Eduardo Suplicy. V. Exª já me havia surpreendido, certa feita, no Ministério, quando fez essa declaração à imprensa, ao sair do meu Gabinete.

O Sr. Aureo Mello — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Aureo Mello — Sr. Ministro e Parlamentar Jarbas Passarinho: de todos os Ministérios de onde V. Exª saiu, observou-se que os funcionários, perfilados, choravam saudades comovidas pela sua ausência. A convivência de uma pessoa com outra, ou com outras, é a maior revelação da verticalidade e da perfeição do caráter dessa pessoa. E V. Exª, por onde passa, deixa um rastro de afetividade, de ternura e de bondade que se manifesta, às vezes, em lágrimas por parte daqueles que, embora temporariamente, vão perder a sua convivência. V. Exª, durante a sua atuação e o seu desempenho como Ministro da Justiça e coordenador político do Governo, fez tudo quanto era possível para se sair como um justo e um justiciero dessa função. V. Exª, se algum erro que porventura possa ter cometido nesse ensejo, não o terá feito de má fé e apenas por casualidade, por desconhecer detalhes, nessa circunstância. As qualidades espirituais e intelectuais de V. Exª são um motivo de regozijo, de alegria para este Plenário, para esta Casa. Da maneira pela qual os seus funcionários manifestaram a sua saudade, quero expressar a V. Exª, individualmente, a minha alegria por vê-lo, outra vez, no plenário do Senado participando, atuando e irradiando a sua bondade, que é decorrência do seu talento e da justeza de seus conceitos. Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito grato ao Senador Aureo Mello. V. Exª sempre compõe um aparte com um pouco de poesia e muita generosidade. Agradeço muito as palavras de V. Exª, especialmente porque sabe V. Exª que, ainda recentemente, eu pude ter dado uma impressão enganosa a V. Exª de que não teria preocupação com um fato que realmente me preocupou. E fico muito satisfeito de ver que chego aqui e recebo de V. Exª essas palavras.

O Sr. Elcio Álvares — Permite-me V. Exª um aparte, Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Elcio Álvares.

O Sr. Elcio Álvares — O Senado, hoje, está vivendo uma tarde marcada por dois aspectos importantes: o primeiro aspecto é o da emoção e o segundo, eu diria, passa a enriquecer cada vez mais o plenário desta Casa, pelo brilhantismo do orador que V. Exª o é. A emoção eu a entendo por inteiro; Jarbas Passarinho não poderia ser analisado em razão de uma saída do Ministério da Justiça. E me perdoo se vou asseverar de uma maneira tão contundente: é muito pouco para a sua vida. Uma vida que não somou somente os títulos de proeminência; somou toda uma trajetória. A trajetória daquele que veio da terra distante, sem berço de ouro, e foi galgando os patamares através do bem maior do que um homem pode ter além da sua honradez, que é o bem da inteligência. Tenho dito sempre, nas várias vezes que tenho oportunidade de depor a respeito da sua personalidade, que nunca me seduziu o

político. Apesar de sabê-lo tão forte e tão grande no seu comportamento de homem público, me encantou, em todas as oportunidades, o detentor da inteligência que, com filigranas luminosas, traz a todos que o ouvem a convicção de que ainda os valores intelectuais estão sendo preservados por aqueles que têm oportunidade de cultivar este bem maior que é o bem da inteligência. O Ministro Jarbas Passarinho conheci, não agora, quando ainda no verdor do meu entusiasmo de vida pública era Governador de Estado e fui surpreendido, na expressão lata do termo, com um debate em que o Ministro, detentor do Ministério da Educação falava a um grupo de estudantes irredimidos e, ao término da oração, ele, que começou, até certo ponto, hostilizado, saía engrandecido por uma salva de palmas, uníssona, demonstrando que, na verdade, a inteligência pode dispor sempre de argumentos fundamentais para remover os mais variados óbices. Na sua atividade de Ministro, agora recentemente, e hoje entendendo alguma coisa pela explicação do discurso, não seduzia a maioria, a maioria não seduz os homens inteligentes. A maioria é uma aritmética, é somatório. O que seduz exatamente é o convencimento pelo argumento, e nisso o Ministro da Justiça Jarbas Passarinho foi inexcusável. Às vezes as teses mais difíceis — aqui temos o testemunho presente do nosso grande Líder Marco Maciel — encontrava até um certo prazer em debater-las, à medida em que o assunto tornava-se difícil, principalmente na tramitação parlamentar. Aí, eu diria que reside, exatamente, aquela que é a grande característica da sua personalidade. A inteligência sobrepára a tudo. E, aí, com este acréscimo maior ao que estou dizendo e que é o depoimento desta Casa: V. Exª está recolhendo contas preciosas nos apartes que estão sendo dados, um rosário que vai aumentar cada vez mais, todos dizendo, a uma só voz, porque este é o momento de dizer isto: que o Ministro Jarbas Passarinho sai mais engrandecido do Ministério da Justiça, do que quando entrou, pela dignidade e pela honradez. Talvez, no momento, seja este o ângulo da análise porque, na verdade, nós não podemos obscurecer o que ocorreu. Houve uma crise dentro do Governo e, nesta crise, proclamada pela mídia nacional, é mister que se diga, agora, que o Ministro Jarbas Passarinho é recebido, aqui, na sua qualidade de Senador sobre este discurso uníssono da sua honradez e da sua dignidade. Mas, como disse no início, deixo de lado este aspecto. Prefiro ficar com o homem de inteligência, prefiro ficar com essa grande sensibilidade humana, sempre marcada com uma dignidade fora do comum, para afirmar, neste instante, talvez, quem sabe, aqueles que vieram ouvir o orador Jarbas Passarinho, alguns procurando saber qual a sua opinião a respeito do Governo, levem para casa a idéia de um homem de muita sensibilidade, de um homem que, em todos os momentos, irradiou dignidade nas suas colocações. Podíamos até divergir, mas, na divergência, e aí, acontecia um fenômeno estranho: Jarbas Passarinho crescia na pureza do debate que toda vez proporcionava aos seus circunstantes. Portanto, Senador Jarbas Passarinho, fico muito feliz, pois quando cheguei aqui já não mais o encontrei. Esta Casa, que tem sido primorosa na preservação dos seus debates, no cultivo à inteligência, hoje, está exaltada, está engrandecida, porque o Senador Jarbas Passarinho será mais um a levantá-la, pelo valor das suas palavras e, muito mais ainda, pela sua inteligência primorosa que faço questão de exaltar neste instante. Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Gratíssimo, Senador Elcio Álvares, V. Exª comove-me com as suas palavras e,

acima de tudo, permite-me uma reflexão: a inteligência, entretanto, só é louvável — como V. Ex^a o faz — quando ela serve a causas corretas e não há possibilidade de, através da inteligência, mascarar a verdade. De maneira que junto a opinião de V. Ex^a àquelas opiniões que foram dadas aqui e, no todo, rejubilo-me muito de ouvi-lo, porque também tenho muita admiração pela inteligência pessoal de V. Ex^a

O Sr. Albano Franco — Permite-me um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Albano Franco.

O Sr. Albano Franco — Nobre Senador Jarbas Passarinho, a atenção, o respeito e a emoção deste Plenário, na tarde de hoje, ao ouvir V. Ex^a demonstram a importância do seu pronunciamento sereno e brilhante, principalmente, Senador Jarbas Passarinho, quando temos que reconhecer que o Governo perde um grande quadro e nós, Senadores, ganhamos o retorno de V. Ex^a a esta Casa. Sou suspeito ao falar em Jarbas Passarinho, pela admiração e pela amizade que nos unem. Mas não poderia deixar, nesta hora, de atestar que, num instante em que a sociedade brasileira anda descrente, desanimada e desacreditada dos seus homens públicos, em todas as classes sociais do Brasil e em todas as regiões por onde ando neste País, o nome de V. Ex^a é ainda um símbolo. Pode V. Ex^a se considerar, principalmente pelo seu espírito público e pela sua coerência, um exemplo para os que fazem política hoje no Brasil. Mas queria também aproveitar para dizer a V. Ex^a que ouvi atentamente o seu pronunciamento. Inclusive, fiquei preocupado ao ouvi-lo dizer que iria baixar a vela do barco. V. Ex^a não pode e não tem o direito de assim proceder. V. Ex^a dispõe de uma inteligência privilegiada, de que o Brasil precisa muito. V. Ex^a é jovem de idéia, jovem de proposta e jovem de luz. É assim que entendo Jarbas Passarinho e é por isso que V. Ex^a, na tarde de hoje, demonstra ao receber a solidariedade e a admiração desta Casa, que Deus continuará a iluminá-lo, porque precisamos continuar a ter homens como Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado, meu prezoado amigo Senador Albano Franco, São palavras muito bonitas, mas eu chamaria a atenção, se meus Colegas me permitissem, para um fato que, para mim, é muito tocante. Ainda há pouco, recebi uma palavra do Senador Aureo Mello. Agora, recebo uma palavra amiga do Senador Albano Franco. Conclusão: já não está o PRN em greve! Muito grato que eu tenha sido, já pela lembrança de meu tempo de Ministro do Trabalho mais uma vez, quem tenha conseguido quebrar uma greve! Ouvi V. Ex^a com muito carinho!

O Sr. Mário Covas — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouvirei V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Mário Covas — Eu poderia dizer que, ao longo da trajetória de V. Ex^a, talvez tenham sido maiores os momentos em que tivemos em campos opostos. Ao contrário do Senador Albano Franco, portanto, acho que falo com alguma autoridade. Lembro-me bem, quando, no dia 1º de maio, o então Ministro do Trabalho Jarbas Passarinho ia à minha terra natal. E lá, num lugar agudo, um sindicato difícil, complicado, com uma alta densidade de natureza social, como o Sindicato dos Operários Portuários, o Ministro do Trabalho — e pude assistir ao fato — manifestou-se sobre a data e

sobre os problemas. No mínimo, S. Ex^a deixou uma enorme dose de admiração. Mas alguém que estava com ele conquistou a cidade e os seus trabalhadores. Lembro-me bem de que, disputando a sua palavra, tomou a si a tarefa de falar a esposa do Ministro. E, realmente, encantou não apenas os trabalhadores, mas a todos nós que estávamos presentes. Deixou, na esteira da sua passagem, uma lembrança que até hoje me acode à mente. Não tive muitas oportunidades de lhe dizer isso; aliás, não tive muitas oportunidades de lhe dizer muitas coisas. Não venho trazer um mero gesto de solidariedade. V. Ex^a não necessita de solidariedade. V. Ex^a tem a altivez, tem a dimensão de um homem que, tendo passado por quatro ministérios, paradoxalmente é sempre lembrado para qualquer tipo de atividade, para ocupar qualquer cargo, tal o talento, tal a competência, tal o espírito público com que se porta nesses cargos. Lembro-me de que em algumas oportunidades, quando V. Ex^a era Ministro, eu, Senador contrariado pela sua posição política, me vali dos seus recursos. Em geral, não se tratava de assunto que não pudesse ser dito em público. Mediamos, ou tentamos mediar, algumas greves existentes. Em cada oportunidade, a presença do Ministro da Justiça foi de fundamental importância para o resultado. Lembro-me bem do carinho, da solidariedade, da simpatia com que o Ministro atendia, e, sobretudo, da presteza com que S. Ex^a tornava realidade qualquer demanda de um encontro ocasional. Vi, naquele gesto, alguma coisa que ia além da exigência protocolar existente na política, ou até mesmo de algo que nascia da convivência dentro da mesma instituição. Vi naquilo um gesto fraterno, que, às vezes, até me impelia a reconhecer no Ministro momentos de determinação sempre, mas momentos de satisfação e momentos de angústia. Lembro-me bem de ter-lhe dito, no instante em que V. Ex^a veio aqui à Bancada do PSDB para discutir com ela o "Emendão", que naquele dia V. Ex^a trazia uma angústia dentro de si próprio e, transparente que é, acabava por exibi-la na fisionomia. Aprendi até mesmo a reconhecer isso, embora não tenho feito sistematicamente, pela voz ao telefone. Hoje, V. Ex^a acode ao Senado, volta ao Senado, retoma o lugar que, de direito, é de V. Ex^a. Isso não é apenas um motivo de satisfação para a nossa convivência com a inteligência, com o brilho, com a capacidade de comunicação, com o espírito público do Ministro. Nós temos passagens em comuns. Lembro-me bem de um dia, na Constituinte, em que V. Ex^a me citou um fato. Provavelmente, estivemos em terrenos bem opostos em determinados instantes, mas eu não tenho nenhuma razão para omitir o fato, já que já lhe disse publicamente: V. Ex^a fazia o que julgava ser do seu dever, e eu, seguindo na sua esteira, fazia aquilo que me parecia ser o meu dever. E, nesse embate, que, afinal, era o embate dos homens que pesquisam o horizonte deste País, eu aprendi a admirar não apenas o talento, mas sobretudo a dimensão política de V. Ex^a. Portanto, quero trazer aqui em meu nome pessoal — não tenho tanta procuração senão essa — a afirmação da minha admiração por V. Ex^a. Não lhe ofereço nenhuma solidariedade. V. Ex^a dispensa isso. V. Ex^a é um homem que cumpriu o seu dever, foi além do que muitos iriam; tentou cumprir bem a sua tarefa e, ao final, creio que cada um de nós podemos oferecer, no exame do balanço da sua conduta, a resposta de que V. Ex^a se credenciou ainda uma vez. Por isso, modestamente, humildemente, receba meramente o abraço do companheiro que — tenho certeza — contando com a presença de V. Ex^a, este plenário verá o debate enriquecido. Quem sabe até pior para nós, da Oposição, mas, seguramente, enriquecido. Quem

sabe, em circunstâncias que, afinal, no futuro, nos permitirão dizer e reiterar o que foi verdade permanente. Finalmente, o Ministro Jarbas Passarinho é o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito agradeço a V. Exª, nobre Senador Mário Covas. E embora tenha dito ainda há pouco que estou ficando coriáceo, quando V. Exª lembrou aquele 1º de maio de 1967, e do discurso inesperado e totalmente espontâneo da minha Ruth, em Santos, V. Exª me abalou. Eu lhe quero ser muito grato por essa lembrança.

E, às vezes, eu brincava, quando Ministro da Educação, tinha lido uma frase, que não sei se hoje eu pago por ela. Dizia-se de um grande escritor inglês, morreu a sua esposa, ele ficou viúvo. E então, quando ele morreu, escreveram na sua lápide: "Ele foi um grande homem até que sua mulher morreu".

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO Ouço o nobre Senador Irapuan Costa Júnior.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Meu caro Senador Jarbas Passarinho, V. Exª, como leitor atento dos jornais, um homem muito dedicado à leitura, terá visto, por certo, que hoje, dia em que V. Exª volta ao Senado, faleceu o grande ficcionista russo-americano Isaac Asimov. Evidentemente, o falecimento nada tem a ver com a vinda de V. Exª de volta, onde é recebido com tanta demonstração de carinho pelos seus colegas, a esta Casa. Mas diria que os homens que passam pelos cargos públicos — e V. Exª passou pelos mais importantes deles, neste País — ou saem extremamente amargurados pelos tropeções que deram, no correr de sua passagem, ou saem como quem escreveu um conto de ficção de Isaac Asimov, e esses não poderão colocar, com muita tranquilidade, a cabeça no travesseiro, sempre à espera de que os tropeções venham à luz e, finalmente, aqueles, como V. Exª, saem e aqui aparentam essa grande tranquilidade que contemplo, neste momento, nesta tribuna. Fico muito satisfeito, porque às vezes que compareci ao Ministério da Justiça, para dar dois dedos de prosa com V. Exª, eu o encontrei esmagado sob o fardo de uma série muito grande de atribuições, de conflitos, que muitas vezes fizeram com que eu sequer abordasse o assunto que levava no bolso, para tratar com V. Exª. Essa tranquilidade que é a mostra, que é a marca da sua vida pública, porque V. Exª é um homem extremamente dedicado e leal, além de extremamente honesto, o que não é nada mais do que um dever de todo o homem público, mas nem sempre esse dever é cumprido, hoje volta aqui à nossa convivência. Fico muito satisfeito, repito, porque agora poderemos trocar as nossas idéias, os nossos dois dedos de prosa sobre os nossos autores preferidos, sem aquela angústia que encontrei em V. Exª, tantas vezes, em seu gabinete. Seja bem-vindo e um grande abraço.

O SR. JARBAS PASSARINHO — De fato, eu me lembro bem de que V. Exª, em certa feita, encontrou-me talvez com isso, que ainda há pouco, alguns dos ilustres Senadores, creio que o Senador Mário Covas, que me apartou, disse que já aprendeu a ver na minha fisionomia ou até na voz. V. Exª me encontrou de tal modo angustiado, apertou a minha mão e disse-me: Eu gostaria de falar com V. Exª, mas não vou mais, só lhe deixo um abraço e um livro. E me deixou

um livro, que é o segundo volume da biografia de Giscard d'Estaing.

Sou muito grato a V. Exª

O Sr. Pedro Simon — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre e querido Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon — Confesso a V. Exª que sou dos que se alegraram com a sua saída do Ministério. Voltando a esta Casa eu senti, desde que aqui cheguei, o vazio da falta de V. Exª, e vejo, com a presença de V. Exª na tribuna, neste plenário, cheio de Senadores e assistência, o que será, daqui por diante, indiscutivelmente, a sua presença nesses debates. V. Exª enriquece essa tribuna; V. Exª enriquece a todos os Senadores em o apartando ou, inclusive, apenas assistindo a sua presença. Eu creio que a frase de V. Exª tem um conteúdo muito profundo pelo que diz e pelo que não diz. Quando V. Exª diz que entrou limpo e saiu limpo, quer queira, quer não, há de reconhecer isso. Não tenho nenhuma dúvida, por onde V. Exª tem andado, ninguém levanta dúvidas sobre a dignidade, a seriedade de V. Exª. Mas eu dizia outro dia, da nossa tribuna para o Ministro Passarinho usar uma frase, pois já vi ministros saírem sob as mais variadas razões, usando os mais variados argumentos e dizendo as mais variadas frases. Eu não tinha visto até hoje um ministro sair do Ministério fazendo questão — assisti V. Exª da tribuna — de repetir por 3 vezes: Entrei limpo e saí limpo. Claro que V. Exª saiu limpo. Mas creio que todos nós temos que nos debruçar no significado do que há atrás da frase de V. Exª. Não tenho nenhuma dúvida que V. Exª saiu com dignidade. Não tenho nenhuma dúvida de que o estilo de V. Exª é conhecido. Afinal, eu não conheço outro ministro que foi quatro vezes, em quatro governos, ministro como foi V. Exª. E se como foi bem dito aqui: Presidente do Congresso, Governador de Estado, Ministro quatro vezes, V. Exª é lembrado dos mais variados cargos pela sua seriedade e pela sua competência. O que eu acho, com toda a sinceridade, é que diz V. Exª, é uma frase outra, da maior importância. Na verdade, V. Exª empregou o método, que teria sido errado? V. Exª, pelo argumento, pela lógica, pelo entendimento, conseguiu que projetos importantes fossem aprovados e, provavelmente, outros não o fossem. O estilo foi do convencimento. Não se tem conhecimento de que nenhum Senador, de que nenhum Deputado levou qualquer tipo de oferecimento, de vantagem para que votasse de acordo com o Governo. V. Exª usou o seu estilo que respeitamos. Digo mais: que bom que fique no Governo com relação a esta parte o estilo de V. Exª. Não creio. Por mais que o Governo esteja se esforçando para buscar maioria efetiva, maioria certa, não sei se isso será fácil. Não é equívoco: O Governo pode estar imaginando: não foi o Senador Jarbas Passarinho que não teve competência para fazer maioria, agora, vamos conseguir. É um equívoco doloroso. Na verdade, estamos vivendo uma circunstância que diz bem a frase de V. Exª: são dezessete minorias. Se o Governo pensa que conseguindo o apoio do PSDB vai ter essa maioria, ele está enganado. Porque no decorrer das votações, a primeira que ocorrer, o PSDB vai se divergir, como o PDS e o PFL se divergiram, já que a hora que estamos vivendo não é daquelas tradicionais, de uma maioria definitiva. Porque o Presidente da República não é assim: Sua Excelência não tem estilo, não tem idéia, Sua Excelência começou com a Ministra da Economia e está terminando com esse

Ministro. Sua Excelência começou um estilo hoje e não se sabe qual será o estilo do Presidente amanhã. Então, há inter-rogação, há divergência, há disputa com relação para aonde vamos. O medo que tenho é que se queira, porque por mais que se altere, por mais que se tenta conseguir a maioria, haverá um equívoco. O que tenho medo é que se tente conse-guir a maioria diferente de V. Exª, através do namoro, através da cooptação que V. Exª não fez, e espero que ninguém queira fazer. Creio que o Senador Nelson Carneiro fez uma afirma-tiva da maior gravidade. Não tenho dúvidas, conhecendo V. Exª, duvido que V. Exª estivesse hoje no Ministério da Justiça esperando que fosse designado o seu superior, ou esperando que o PSDB fosse indicar sei lá quem para Ministro e, só assim, V. Exª saísse e se o PSDB não indicasse o Ministro, V. Exª permaneceria à frente daquele Ministério. Claro que não! Atrevo-me a dizer não como V. Exª e como a maioria das pessoas que imagino conhecer. Perdoe-me V. Exª, mas talvez ainda como membro do Governo, V. Exª tenha que fazer a primeira defesa, porque vou fazer minha primeira acusação: o Presidente da República não tinha o direito de expor pessoas como o Ministro da Agricultura, a quem respei-to e que acho está fazendo um belo trabalho, ou como o Ministro das Relações Exteriores, que está demissionário. Temos aí essa crise no Peru, e imprensa internacional, todos, procurando o Ministro das Relações Exteriores para que diga qual a posição do Governo brasileiro em relação ao golpe, estúpido e ridículo, contra o qual temos que protestar, porque o que afeta ao Peru, afeta a qualquer país da América Latina; e se o parlamento foi fechado no Peru, de certa forma, tam-bém, fechamos um pouco também o nosso. O Sr. Chanceler tinha que fugir à resposta, quando procurado, pois, na verda-de, o que iria dizer? Estava demissionário, não sabia se era ou não Ministro das Relações Exteriores, não sabia se falava ou pedia a um Senador tucano para falar em seu lugar. Creio, com toda sinceridade, que essa situação dolorosa, como disse o Senador Nelson Carneiro, e que tenho certeza não aconte-ceria a V. Exª, é daquelas que merecem realmente uma respos-ta neste Congresso. Que alegria em vê-lo aqui, Senador Jarbas Passarinho. Sempre fui seu adversário, sempre estive do outro lado, mas, por coincidência, sempre fui também seu admirador e por V. Exª tenho muito respeito e muito carinho, por isso é para mim motivo de muita alegria tê-lo de volta a esta Casa.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nobre Senador Pedro Simon, lembro-me do nosso primeiro encontro, próximo aos elevadores do Anexo. V. Exª, já naquela ocasião, conquís-tou-me. Usou uma linguagem tipicamente popular e disse: “Quando o vejo na televisão, sou macaco de auditório”. Neste ponto, discordo de V. Exª. Tivemos aqui uma bela convivência e espero que este meu resto de mandato confirme isso.

Devo dizer claramente a V. Exª que é a primeira chance que tenho de defender o Governo a que pertenci. Não tenho que defender apenas aquilo de que participei, porque seria uma brutal incoerência. Creio que o Presidente da República, no momento em que pede que os dois Ministros a que V. Exª se referiu, permaneçam nos seus cargos aguardando a decisão, o faz porque está, por seu turno — não é soturno, é por seu turno (risos) — fazendo com que a coordenação política, que brilhantemente faz o Ministro Jorge Bornhausen, dê uma solução para que possa ajustar, no tabuleiro das suas decisões, as peças com que deve fazer o seu jogo de xadrez.

Não vim aqui para ser um desertor, não vim aqui para derramar-me em lamúrias, elas seriam extremamente mesqui-nhas, vim para defender o que acho que, realmente, podemos fazer. Há necessidade imperativa de mudarmos o País. Depois desse novo mundo a que me referi ainda há pouco, neste meu discurso, Senador Pedro Simon, vimos ideologias morrem e doutrinas surgirem sem o dogma das ideologias. Por isso, creio que, quando V. Exª me saúda e recebe a recípro-cidade dessa saudação, ainda vamos conversar muito a dois e, talvez, todo esse Plenário, com muita alegria para mim.

O Sr. Valmir Campelo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o Senador Val-mir Campelo que já está aguardando pacientemente há algum tempo.

O Sr. Valmir Campelo — Muito obrigado. Senador Jarbas Passarinho, mais uma missão é cumprida por V. Exª, e com êxito Senador, com coragem. Fico, como um dos mais jovens Senadores deste País, orgulhoso de ouvir, neste Plenário, Go-verno e Oposição a dizer bem alto da sua riqueza, do seu patrimônio. Não a riqueza material Senador Jarbas Passa-rinho, não o patrimônio material, mas a riqueza interior de que V. Exª é possuidor. Eu como um aprendiz de V. Exª, uma pessoa que o admira desde a época em que era Deputado Federal, fico aqui ouvindo e dizendo que poucos, Senador Jarbas Passarinho, têm a felicidade que V. Exª hoje está tendo, de ver praticamente todos os Senadores da República a exaltar as suas qualidades. V. Exª tem uma vida dedicada ao nosso País, por isso Senador Jarbas Passarinho, tenho também, na sua pessoa uma gratidão muito grande em nome do povo desta cidade que tenho a honra de representar. Há 30 anos residindo em Brasília, para mim e para esta cidade V. Exª representa o quarto Senador, porque desde a década de 60 V. Exª e a nossa querida Ruth Passarinho fundaram, e até hoje funciona, a Casa do Pequeno Polegar. Uma instituição modelo, aqui no Distrito Federal, que abriga menores desem-parados; dando, também demonstração do seu espírito de homem que precisa ajudar as classes mais sofridas de nossa região. De forma que, Senador Jarbas Passarinho, é com mu-itto orgulho que ouço a voz de todos os Senadores da República ao transferir a V. Exª as homenagens que merecidamente recebe nesta tarde.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito grato, Senador Valmir Campelo, pela lembrança que faz inclusive da casa fundada por minha mulher. Ela sempre se dedicou a fazer o bem. E não adianta tentar, como diz a velha frase feita, interpretar os desígnios supremos de quem fez tanto bem e tão depressa foi chamada por Deus.

Houve uma época que eram duzentas crianças, e era preciso fazer cachorro-quente para vender na praça. Houve uma época em que eu era o babá dos nossos meninos, enquan-to ela saía à rua para tentar obter recursos. E quando chegou a duzentas crianças, um dia, eu lhe disse: “Você tem duzentos filhos e eu fiquei órfão”. Às vezes pegava uma camisa sem botões, pois ela se devotava, evidentemente não por ter menos amor por mim, muito mais a essas crianças, por sentir necessi-dade absoluta de dedicar ao seu trabalho assistencial.

V. Exª faz esse registro e vou mais longe. Nos governos passados a Casa do Pequeno Polegar era uma espécie de sala de visita para as esposas dos Presidentes de Repúblicas que chegavam ao Brasil. A primeira coisa que se fazia era levá-las até lá.

Há dias, levei um Senador para ver aquela Casa. S. Ex^a comoveu-se profundamente e, em seguida — não vou declinar o seu nome — fez uma grande doação, por tão comovido ter ficado com aquelas crianças carentes, como outras pessoas que vão até lá e vêem o carinho e o cuidado com que aquelas crianças são tratadas. De lá não há a menor possibilidade de se fazer, amanhã, uma comparação com as famosas Febem, ou algo parecido nesse campo.

Muito grato a V. Ex^a

O Sr. Coutinho Jorge — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador, do meu Pará, Coutinho Jorge e, em seguida, o Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Coutinho Jorge — Senador Jarbas Passarinho, estou chegando de Nova Iorque onde estive, com muita honra, representando o Senado Federal na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque. Lá, semana passada, realizou-se o IV PREP-COM, que é exatamente o encontro preparatório para a grande conferência do Rio-92. Nobre Senador Jarbas Passarinho, sofri, naquele momento, como brasileiro, como Parlamentar, lá nas Nações Unidas, um certo constrangimento na segunda-feira passada. Estava participando de uma reunião, juntamente com os Ministros Rezek e Goldemberg, ao lado de dois Deputados que representavam a Câmara dos Deputados: o Deputado Pizzatto e o Deputado Feldmann, representantes Parlamentares junto à reunião, e o Ministro Rezek, discutindo a posição brasileira, juntamente com o Ministro Goldemberg, lamentavelmente já estava demissionário, sem saber. Passamos um dia de constrangimento o que, evidentemente, era uma posição muito difícil para o Governo brasileiro, foi um dia constrangedor para a diplomacia brasileira lá. Porque lá ouvimos dizer o que estava acontecendo no Brasil. Eu só quero citar isso porque, naquela situação anormal, os Embaixadores junto às Nações Unidas, ali presentes, além dos Ministros, todos estavam em dúvida quanto ao futuro da Administração Collor. Eu disse algo, ex-Ministro e nosso Senador: creio que o Presidente Collor possivelmente irá mudar o Ministério, e o Senador Jarbas Passarinho por certo é alguém de quem o Presidente Collor jamais abrirá mão, pelo seu talento, pela sua competência, pela sua visão, por tudo aquilo que conhecemos do Senador. Quando aqui cheguei, a minha surpresa foi saber que V. Ex^a estava realmente incluído entre aqueles ministros afastados — sei que a sua situação é diferente — do Governo Collor. Eu, como Parlamentar paraense, que não tinha tido o privilégio, quando aqui cheguei no ano passado, de tê-lo entre nós, no Senado Federal, fiquei um pouco constrangido, porque V. Ex^a é inegavelmente uma legenda, um sinônimo de respeito, de dignidade e inteligência para o meu Estado, para a Amazônia e para o Brasil, inequivocamente, apesar de estarmos muitas vezes em posições políticas diferentes. Não quero dizer que o seu ilustre suplente, Oziel Carneiro, não tentou representá-lo à altura. Quero fazer justiça ao trabalho do Senador Oziel Carneiro, que soube, com dignidade, talento e dedicação representá-lo muito bem no nosso Senado. Mas, evidentemente, fico feliz com seu retorno a este cenário. Senador Jarbas Passarinho, quem perdeu com isso foi o Governo Federal. A saída de V. Ex^a foi uma grande perda para o Governo Federal e, sem equívoco, um ganho importante para o Parlamento brasileiro. Sei que V. Ex^a, com o seu talento, com a sua inteligência vai continuar

lutando em favor do Brasil, em especial, em prol daquilo que tem feito há muito tempo, ou seja, defender o nosso Pará e a nossa Amazônia. Como Ministro da Justiça que foi, desejo-lhe fazer também justiça: Fui a V. Ex^a com várias delegações do nosso Pará. Entre elas uma sobre a problemática da Transamazônica. V. Ex^a sempre demonstrou o maior empenho, interesse e procurou equacionar de forma prática e objetiva questões tão relevantes para a Amazônia. Por isso, insisto no que disse no início: Quem perdeu com a saída de V. Ex^a foi o Governo do Presidente Collor. Em contrapartida, ganharam: a Amazônia, o Pará, o Brasil, o Senado Federal, graças ao talento, à experiência, à visão de V. Ex^a. Vou ter o privilégio de tê-lo como companheiro de Bancada do Pará, neste Senado da República. Parabéns.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Senador Coutinho Jorge.

Com relação ao Senador Oziel Carneiro — creio que V. Ex^a ainda não havia chegado ao plenário — fiz o que me parece ser o justo elogio daquele querido amigo, e fico muito honrado que V. Ex^a agora enfatize esse fato. No momento ele está passando aflições grandes com a iminência da perda de um irmão, mais velho que ele, que está talvez nas últimas horas de sua vida. Ainda ontem falei com S. Ex^a, mais uma vez, para agradecer-lhe o que fez aqui, e tive que desviar o curso do meu telefonema para consolá-lo em relação ao que está passando. Ao lado de V. Ex^a, certamente digo o mesmo, por ser também de legenda diferente da minha o Senador Almir Gabriel, somos três Senadores pelo Pará, e posso ser também o quarto Senador por Brasília e por outros Estados que me adotem.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o aparte do nobre Senador Jonas Pinheiro, se me permite o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede aos nobres Senadores que vão apartear o ilustre orador da tarde de hoje que sejam concisos nas intervenções, a fim de possibilitar a todos os Senadores presentes a interferência, que até o presente momento tem sido justa e de merecido enaltecimento à conduta do então Ministro e Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Senador Jarbas Passarinho, pretendo ser econômico quanto ao número das palavras, que já era a minha intenção, e agora, observado pelo nosso Presidente, serei o mais econômico possível, embora desejasse ser generoso na qualidade, na adjetivação das palavras que V. Ex^a merece. Porém, serei muito mais econômico do que pretendia ser, e vou resumir o conteúdo das minhas palavras na definição que não vi ainda melhor para qualificá-lo do que a conceituação dada pelo Ministro Jorge Bornhausen: que V. Ex^a é um homem vertical, um homem acima de qualquer suspeita; um homem que não é patrimônio do Pará, mas é patrimônio deste País, e que eu diria que não se esgotou a missão por deixar o Ministério. Ela, nas suas dimensões, nas suas três dimensões, não é menor aqui do que lá. V. Ex^a encontra um plenário repleto de amigos; creio, tenho a convicção de que com a alma regozijada por encontrar esta festa improvisada, mas feita com o maior carinho para recebê-lo no seio desta Casa. É isto que eu digo, com a convicção de que, particularmente, aprenderemos muito neste manancial de sabedoria que é V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Senador Jonas Pinheiro. Estaremos sempre juntos aqui: o Amapá, que já foi parte do meu Estado, e V. Exª na defesa dos assuntos amazônicos e, em particular, na defesa do Brasil.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Jarbas Passarinho, quero também me dirigir a V. Exª e à Casa com alguma autoridade, autoridade de ser opositor do Governo, a que V. Exª serviu, e autoridade de, na maioria dos momentos de nossas vidas, estarmos em campos e trincheiras opostas. Mas isto não impediu que tivesse com V. Exª um relacionamento não só respeitoso, como deve ser entre pessoas civilizadas, mas também amistoso, provavelmente muito mais graças à elegância com que V. Exª trata todas as pessoas. Devo dizer-lhe que essas diferenças não impediram que admirasse V. Exª como agora, quando sobe a essa tribuna, por exemplo, com sua palavra sempre brilhante e inteligente, com seus argumentos muito sólidos e consistentes, com seu poder de polêmica, dialética e até com seu humor muito refinado. Quero dar um testemunho do bom tratamento que tive como homem de oposição, das poucas vezes, é verdade, em que foi necessário eu ir até o Ministério da Justiça para tratar de assuntos públicos, como foi o da comunidade indígena do meu Estado. Quero reforçar o que foi dito aqui, principalmente por aqueles que fazem oposição ao Governo, da sua atenção, extrema gentileza, sua condição de executivo moderno que decide com muita rapidez, precisão e agilidade. V. Exª consegue essa união rara entre o orador brilhante, talentoso e o executivo que sabe decidir com muita presteza. Nesse sentido, é um homem público e privado também moderno, na melhor acepção da palavra. Admiro V. Exª também por esse lado: o do executivo ágil, moderno e eficiente. Admirei-o muito num dos momentos mais altos do Governo, ao qual faço oposição quase sistemática, que foi o da demarcação das terras dos ianomamis. Certamente, V. Exª teve um gesto de muita coragem, pois deve ter sofrido toda sorte de pressão e contrapressão, e penso que esse foi, insisto em dizer, um dos momentos mais elevados do Governo e que teve, sem dúvida nenhuma, uma participação fundamental de V. Exª. Também gostaria de lhe dizer que, na minha conta, no meu juízo, V. Exª não é apenas honesto, V. Exª também parece honesto. Sabe muito bem que nesses tempos difíceis, não basta ser honesto, é preciso também parecer honesto. Quero dizer, em outras palavras, que a sua honestidade pessoal, a sua honra pessoal, a sua probidade nunca estiveram sob julgamento de quem quer que fosse; assim vejo. É por isso que, para encerrar esse meu aparte, queria dizer a V. Exª que não tenho muita certeza se o Ministério da Justiça ganha com o seu novo titular — o tempo vai resolver essa dúvida — mas tenho certeza de que ganhamos nós, que vamos conviver novamente com V. Exª aqui nesta Casa. Ganha o Senado e ganha o Congresso Nacional. Seja bem-vindo, Ministro e, agora, Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito grato, Senador Nelson Wedekin. V. Exª, que aprendi a admirar nesta Casa como homem altivo, independente, acaba de me dar, com suas palavras, uma recompensa muito grande, inclusive, quando lembra a expressão de César a sua segunda esposa: "Não basta ser honesto, é preciso parecer honesto."

Do meu discurso no Palácio do Planalto, retirei apenas uma frase da carta do Presidente da República, precisamente quando Sua Excelência falou na honradez e no desprendimento. De maneira, que nisso V. Exª não fará oposição sistemática ao Presidente. Muito grato pela palavra de V. Exª.

Eis agora a prova de um homem classificado como de direita trata tão mal a direita: há quanto tempo o microfone de meu querido amigo, Senador Magno Bacelar, está suspenso, e só dou vez à esquerda. Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Jarbas Passarinho, já não haveria muito a falar nesta tarde, principalmente depois das sábias e instrutivas palavras de V. Exª. Gostaria de falar em nome daqueles a quem se referiu o Senador Aureo Mello, aqueles que tiveram a honra de ser comandados por V. Exª. Fui Secretário de Educação, quando V. Exª era Ministro daquela Pasta, e tamanho foi o êxito da minha administração — lógico que ajudado por V. Exª — que talvez seja uma das causas de eu estar aqui, porque daí fui o Deputado Federal mais votado do Estado e continuei na política. Aqui esteve também a nobre Deputada Eurides Brito, que fazia parte da equipe e em nome dela — porque sendo Deputada não pôde falar — receba um abraço daqueles que aprenderam a admirá-la desde então.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Nobre Senador Jarbas Passarinho, permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, meu caro colega Magno Bacelar.

Ouçõ o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Jarbas Passarinho, parabéns por ter saído ileso de tudo isso, nessa luta entre os fatos e as versões, mas tenho certeza de que quanto a V. Exª vão predominar os fatos de sua honradez ante as versões que tentaram sujar-lhe o nome na hora da saída desse alto cargo da República. Ouvi com comoção a parte do seu discurso, e por que não dizer, com admiração até literária das suas citações e das suas lembranças, inclusive no que concerne às urgências, com a sabedoria do coronel que era o seu superior. Mas estou apartando V. Exª sem muita necessidade. Na verdade, antes de V. Exª retornar a esta Casa eu já estivera nesta mesma tribuna, lamentando alguns equívocos do Governo, criticando a renúncia coletiva, criticando o fato de algumas pessoas serem pinçadas após a renúncia e quase antecipando o aparte que a V. Exª deu o nobre veterano Senador Nelson Carneiro. S. Exª foi honrado por não ser chamado após uma renúncia que tinha razões humanas, administrativas e, acima de tudo, de caráter. Mas não quero apartar V. Exª senão completar o que não dissera na oportunidade anterior: louvar em V. Exª, além de todas as qualidades da nobreza, da lhaneza, o excelente suplente com o qual chegou para mais um mandato senatorial. Aqui, a gestão, o trabalho, o convívio, a luta, o discurso, a participação em comissões, tudo o que diz respeito ao Senador Oziel Carneiro teve a mesma qualidade moral do titular da cadeira. E isso nos deixa altamente satisfeitos. Nem posso me alongar muito, apenas de ter feito algumas pequenas observações aqui à margem, mas uma das coisas que mais me agradou quanto a V. Exª foi a sua despedida, cercado pelos funcionários que o aplaudiam, funcionários que lhe queriam bem, que lhe devotavam respeito e que sabiam que V. Exª era intocável na hora da saída. E veja isto: V. Exª estava saindo de um governo onde

houve disposições que não foram bem explicadas, houve um grave achatamento salarial do servidor público, não houve bom tratamento para o funcionário público e desse universo V. Ex^a sai aplaudido por aqueles que naturalmente se sentiriam vitimados pelo contexto geral do Governo o qual foi integrado por V. Ex^a. Parabéns por sair absolutamente ileso e retornar a esta Casa maior ainda. Eu até deveria dizer — num português que devesse ser retocado — mais grande, mais enorme, mais respeitável porque esses episódios apenas o enriqueceram e realçaram as linhas do seu caráter. Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ilustre mestre do Direito, que aqui foi o meu presidente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Ao mesmo tempo um cultor das letras teve o cuidado de anunciar que ia dizer “mais grande”, para chamar a atenção de que não estava errado, porque, na verdade, estava fazendo uma comparação — mais grande do que pequeno — e, nessas condições, poderia tê-lo feito.

O elogio ao meu caro e querido amigo Senador Oziel Carneiro é inteiramente cabido e justo e tenho uma grande alegria de chegar aqui sabendo que o tempo em que estive nessa poltrona que nos coube foi sempre de modo a marcar uma conduta que, hoje, como se verifica em vários apartes dados, recebe o maior aplauso dos seus pares. Muito grato a V. Ex^a.

O Sr. José Paulo Bisol — Senador Jarbas Passarinho, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Senador Jarbas Passarinho, não sei se sobram espaço e lugar na importância, na relevância deste momento — V. Ex^a é um homem da história Pátria — para um humilde Senador por acaso. Mas há risco falar, embora no fundo seja um daqueles chamados voluptuosos do silêncio, cuja melhor fruição é a de ouvir que a de falar. Porém, depois de tantos apartes ricos, inteligentes, sugestivos, é óbvio que é difícil deixar de refletir. E, embora ainda creia naquele velho refrão *repetitio mater scientiae est*, há momentos em que a reiteração se torna dolorosa paciência. Todavia, no caso, não. No caso, repetir o enaltecimento de V. Ex^a tem o sabor das repetições rítmicas, tanto das canções populares, como da música erudita: é aquele ritmo crescente de uma verdade que se torna bonita, que se torna beleza, de uma ética que se torna uma estética — como diria um velho escritor russo.

Recolhi do discurso brilhante de V. Ex^a, Senador Jarbas Passarinho, uma mágoa profundamente conhecida e a beleza de ver que V. Ex^a traz essa mágoa, e, ao mesmo tempo, a elegia de sua transcendência não corre o risco dos pequenos e dos medíocres: o risco do ressentimento. Eu queria dizer a V. Ex^a que, como não sou um visitante de ministérios, mais do que ninguém, senti a sua falta! Senti falta da inteligência de V. Ex^a, da retórica diferente, do estilo, da linguagem, do senso de humor, da extraordinária simpatia; não do Senador, pois Senadores somos todos, mas da pessoa que V. Ex^a é, que sabe tão bem compor as relações afetuosas e ainda melhormente compor as situações colidentes da política cotidiana. Sinto uma profunda alegria; para mim é uma festa ver o Senador Jarbas Passarinho retornar a este Senado e, sem referência pejorativa a quem quer que seja, estamos retomando uma grandeza perdida com a saída de V. Ex^a E

aqui V. Ex^a está solidamente posto, como está solidamente posto na História. Sr. Ministro, basta ser nomeado Ministro para começar a deixar de sê-lo nas circunstâncias políticas do Brasil. E aqui não. Aqui V. Ex^a é o talento, é a palavra, é a convicção, é a persuasão, é a personalidade, é a simpatia. **Sympátheia!** Vem aqui padecer conosco! Simpatizar é isso: vamos padecer juntos essa tortura política e compreender o aspecto da corrupção nacional que, a meu ver, ainda não foi abordado. Por estar enraizada na cultura nacional, antes de ser a corrupção dos desvios e dos interesses econômicos, a corrupção é o prazer do estrépito, do barulho, da destruição. Como juiz, trago da magistratura uma experiência secular entre juristas, juízes e advogados, qual seja a de que primeiro se faz um juízo de suspeição que não tenha seriedade suficiente para ser divulgado, e muito menos, como um pressuposto de veracidade. Depois fazemos um juízo de acusação, porque o juízo de suspeição produziu um inquérito e armou um sistema de indício de provas. Se esse conjunto de provas é idóneo, formula-se — veja com que seriedade, e o Ministério Público, por exemplo, sabe disso — um juízo de acusação, permanecendo o pressuposto ontológico do processo penal, que é o da inocência, e só depois de todo um processo, onde é desenvolvido o princípio da defesa como *res sacra reus* é que se faz um juízo de decisão, sentencial. Nós, aqui no Brasil, fazemos o processo inversamente: primeiro, fazemos um juízo de suspeição formulado em termos de juízo de acusação, depois, trabalhamos com base em algumas provas que desfazem lentamente o processo. Mas ninguém se recorda de uma das mais belas lições de um grande jurista italiano, chamado Francesco Carnelutti, que disse que o drama do direito penal é que ele precisa punir com o processo antes de saber se a pessoa precisa ser punida, mas nós, aqui, somos punidos antes do inquérito, antes do processo, sem qualquer razão, sem qualquer evidência, por suspeições, por indícios que não têm a menor significância, a menor relevância; somos punidos por hipóteses, por conjecturas, e nem todos temos a força, a biografia de V. Ex^a; nem todos temos a significação histórica de V. Ex^a. E alguns de nós resultam, senão total, parcialmente destruídos. Abro, então, os braços e recebo V. Ex^a inteiro, por estar acima destas circunstâncias que absorvem e reduzem os pequenos ao nada, mas que não atingem V. Ex^a.

A mágoa de V. Ex^a, ouço-a como uma elegia de transcendência. V. Ex^a merece o lugar que já tem na história do meu Brasil.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A Casa pode imaginar por que, desde os primeiros encontros na Constituinte, fiquei fascinado pela forma escoreita, bela, com que se expressa esse ilustre Senador José Paulo Bisol, pelo Rio Grande do Sul.

Admirei-o na Constituinte em campos opostos. Admirei-o sempre aqui, e, talvez, quem sabe, já por um equívoco que o Senado praticava, era membro da Comissão de Constituição e Justiça, sendo apenas um coronel tocador de tambor. De lá, ouvia as lições admiráveis do mestre, do juiz íntegro e, se não estou equivocado, com a qualidade mais nobre que Rui Barbosa emprestava a um juiz: a integridade, a coragem e a bravura. E essas duas se compõem no Senador.

V. Ex^a me traz um profundo sentimento de gratidão, porque, se viu a mágoa, e conseguiu vê-la, inclusive até como uma elegia de transcendência, V. Ex^a certamente compreenderá que essa mágoa não é pelo fato de eu deixar de ser Ministro mais pelo império das circunstâncias compromete-

doras. Porém, como disse bem V. Ex^a, essas últimas não me atingem. Foi quando eu disse, por meu turno, ao Presidente da República, depois de ler-lhe o elogio: "Reivindico o direito de, mais que merecê-lo, tê-lo, pela minha própria vida".

Muito obrigado, Senador José Paulo Bisol. (Palmas.)

Ouço o nobre Senador Hugo Napoleão, ilustre Presidente do Partido da Frente Liberal.

O Sr. Hugo Napoleão — Eminentíssimo Senador e Ministro Jarbas Passarinho, em seu livro *Minha Mocidade* — aliás, magnificamente bem traduzido por Carlos Lacerda — Winston Churchill dedica um capítulo à lembrança dos tempos em que freqüentou, em seu primeiro mandato, a Câmara dos Comuns na Grã Bretanha. Em determinado momento, diz ele: "Que orgulho participar daquela Casa de ilustres Senhores, de sentar-me às bancadas, discutir, debater os temas mais importantes, não só do meu país como do mundo; com que orgulho passei aquele período!" Pois eu, um dia, poderei dizer isso também, "Com que orgulho participei desta Casa de ilustres Senhores, dentre os quais avultava, como efetivamente avulta, Jarbas Gonçalves Passarinho, eminente Senador da República. Ao dizê-lo, falo para um homem de uma só linha. Não se trata, única e exclusivamente, da questão da honestidade, já dita, batida e rebatida nesta tarde — essa V. Ex^a a tem —, mas da honestidade também de princípios, a linha, lhanza, a correção, a firmeza de caráter, a grandeza, a brasilidade, tudo isso passando pelo seu Pará, pelo terceiro mandato de Senador, pelo mandato de Governador e pelas quatro vezes em que abrilhantou as administrações brasileiras, como titular de pastas diferentes e sempre tão complexas, em momentos sempre difíceis. Testemunho também os nossos encontros durante esse período e, sobretudo, devo dizer a V. Ex^a, de viva voz, que o meu Partido, o Partido da Frente Liberal, conhece V. Ex^a por inteiro. Recebi de V. Ex^a um telegrama, há dias, em que desmentia a notícia segundo a qual V. Ex^a atribuiria ao meu Partido a sua saída do Ministério. Isso nunca nos passou pela mente. Por descargo de consciência, transmiti cópias aos Srs. Senadores, aos Deputados Federais, aos Presidentes regionais do PFL; enfim, procurei dar o mais amplo conhecimento daquilo que todos já sabiam. Nunca duvidamos de Jarbas Passarinho! Na alegria do seu reencontro com o Senado, registro a tristeza, pois a Administração Pública perde um homem de escola. Antes de mais nada, como diriam os franceses, *sans peur et sans reproche*.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito grato, ilustre Presidente do PFL, meu querido amigo e Senador Hugo Napoleão. Fiz questão de lhe passar um telegrama por senti que, no momento em que pusesse o pé fora da porta do meu Ministério, podia prosperar a intriga. Nunca pensei que pudesse prosperar na mente de V. Ex^a, mas é, sempre melhor prevenir do que remediar. Agradeço a V. Ex^a a providência que tomou.

Ouço, finalmente, o Senador Meira Filho.

O Sr. Meira Filho — Senador Jarbas Passarinho, serei conciso, conforme pediu o Presidente da Casa. Há muitos anos, acompanho V. Ex^a, a sua trajetória de muitas simpatias, competência, equilíbrio e sabedoria. Nesta tarde, V. Ex^a recebe uma consagração no Senado da República. Feliz do homem que, como V. Ex^a, recebe a admiração e o respeito dos seus concidadãos, como hoje está acontecendo no Senado Federal. Depois de acompanhá-lo durante esses anos todos da minha vida, como homem de comunicação, e depois de ter tido a ventura de, como Senador, privar da sua amizade e aprender,

nesta Casa, como nunca pensei em aprender, inclusive, com V. Ex^a, chego à conclusão de que V. Ex^a nasceu com o destino de servir ao Brasil. Deus poupou-me do pecado da inveja; hoje, entretanto, vou pecar. Tenho uma sã e santa inveja dos homens que, como V. Ex^a, servem bem a sua Pátria. Parabéns!

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado, Senador Meira Filho. Mesmo com a confissão de V. Ex^a, nela não creio. V. Ex^a nunca foi invejoso. Se cresse nisso, estaria cometendo o erro que acaba de ser profligado por esse tribuno — esse, sim, tribuno —, que é o Senador José Paulo Bisol: a inversão que se tem feito neste País da presunção da culpa. E isso é trágico.

Agradeço muito a V. Ex^a

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a muito me honra ao deixar a Presidência para me apartear. Se V. Ex^a me permitir, como meu último apartear, concedo a palavra antes ao Senador Amir Lando.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — E vejo que o Senador Marco Maciel também se prepara para apartear. Senador Amir Lando, ouço V. Ex^a

O Sr. Amir Lando — Entendi, nobre Senador Jarbas Passarinho, que eu seria o último, no tempo, no espaço e, também, em qualidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não apoiado.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Jarbas Passarinho, neste momento, é difícil, quase impossível, realçar algum aspecto indevassado da atuação pública de V. Ex^a. Nem o engenho e a arte seriam capazes, sobretudo quando careço de ambos. No entanto, não podia deixar de registrar que a trajetória pública de V. Ex^a tem sido, ao longo de três décadas que acompanho, um hino de amor ao Brasil, de quem ama a Pátria, de quem coloca os interesses nacionais acima dos maiores e das menores ambições pessoais, de quem sempre aceitou missões impossíveis no sentido de salvação nacional. Como se disse, às vezes, é deplorável assistir-se o talento a serviço do impossível. Mas com V. Ex^a, não! O talento demonstrado nas suas ações públicas tem sido sempre algo para se alcançar o impossível das melhorias. E o que fica da atuação de V. Ex^a, nobre Senador, principalmente, é o exemplo de que é possível resistir à sedução e aos apelos da má administração, da corrupção, que é possível fazer da ação política uma ação virtuosa voltada para o bem comum, como ensinava Aristóteles; que é possível que num cesto podre uma parte boa se salve, porque tem caráter e orienta a sua mem público pode adquirir. É por isso que, no crepúsculo do discurso de V. Ex^a, eu, que pensava ser o último em tudo, gostaria de realçar o aspecto pedagógico. É possível sair-se bem da atuação pública, mesmo em circunstâncias tão difíceis como as em que sempre V. Ex^a é chamado para servir ao País; mesmo em companhia deplorável dessas figuras monstruosas que a corrupção gera, como a tempestade faz nascer a natureza. Nobre Senador, quero dizer que é possível atuar com lisura, que é possível sair limpo do cargo público, como bem disse V. Ex^a e a Nação inteira o confirma.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito grato pelas suas palavras, nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nobre Senador Marco Maciel, V. Exª dará ao nobre Presidente da Casa o direito, para mim, de ser o derradeiro aparteador. Ouço V. Exª

O Sr. Marco Maciel — Pois não.

Nobre Colega e eminente amigo, Senador Jarbas Passarinho, junto a minha voz às de outros Colegas que, neste momento, festejam o retorno de V. Exª ao Senado Federal. Mas faço questão de salientar que o fato de V. Exª ter permanecido, em mais uma oportunidade, fora do nosso convívio, não me fez distante de V. Exª. Isso porque eu estava, posso dizer, diariamente, no Ministério da Justiça, num convívio permanente e altamente enriquecedor para a minha pessoa. Pude aprender muitas lições que foram e estão sendo úteis à minha vida pública. Por isso, quero dizer de quanto foi significativo para mim, para o Governo do Presidente Fernando Collor de Mello e para o País a passagem de V. Exª pelo Ministério da Justiça. A exemplo de outros ministérios que V. Exª ocupou — e não foram poucos, foram três, o que é bem significativo para a sua expressiva folha de serviços prestados ao País — V. Exª, no Ministério da Justiça, trouxe uma contribuição extremamente importante ao processo de consolidação das instituições democráticas brasileiras. O primeiro instante foi o do retorno ao Estado de Direito, o segundo foi o da volta à prática democrática. V. Exª participou também de um terceiro instante, não menos importante, não menos significativo, que é o processo de consolidação — de institucionalização, conseqüentemente — da vida democrática brasileira. V. Exª, mais uma vez, honrou o Senado Federal, ocupando com talento, brilho, operosidade, sobretudo honradez a pasta dos negócios do Ministério da Justiça. Nobre Colega e ex-Ministro Jarbas Passarinho, aproveitando a oportunidade deste aparte que V. Exª me concede, eu gostaria de trazer, para conhecimento da Casa, sobretudo para aqueles que não puderam estar presentes à solenidade de transmissão de cargo, palavras que sobre V. Exª proferiu o Presidente Fernando Collor. Cito Sua Excelência no discurso em que V. Exª transmitiu o cargo ao Ministro Célio Borja, nosso ex-colega de Congresso Nacional: É tarefa fácil e natural exaltar em Vossa Excelência o grande brasileiro, o exemplo de dedicação às causas públicas, de patriotismo e retidão, o parlamentar lúcido, o político que honra o Estado do Pará e que tantas vezes ocupou cargos no primeiro escalão do Governo Federal". Mais adiante disse o Presidente Fernando Collor: "A força de sua inteligência política, o seu prestígio parlamentar, a sólida reputação de quem trabalha incansavelmente pelo País, orientado unicamente pelo ânimo de servir, com desapego, honradez e sacrifício, são virtudes reconhecidas unanimemente e que foram postas, com generosidade, ao serviço das causas nacionais". E mais adiante acrescentou Sua Excelência ainda: "Espero, como brasileiro, que Vossa Excelência continue a sua bela trajetória de homem público, cumprindo o seu honroso mandato de Senador da República". Não ficou aí a manifestação do Presidente Fernando Collor. Em carta que lhe dirigiu no momento em que V. Exª, Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitou exoneração do cargo de Ministro de Estado, entre outras coisas, disse o Presidente da República: "Tenha-me como seu admirador e testemunha de sua honradez e desprendimento". Esses depoimentos do Presidente Fernando Collor, Sr. Ministro Jarbas Passarinho,

bem demonstram a colaboração que V. Exª prestou ao Governo e que o trabalho que V. Exª realizou produziu efeitos benéficos e concretos em prol não somente do Governo Fernando Collor e de um melhor relacionamento entre os poderes, que devem ser harmônicos embora independentes, mas também em favor da consolidação da causa democrática do nosso País. É evidente que, durante o tempo em que V. Exª esteve ausente, a sua cadeira não esteve vazia. Ocupou-a, com espírito público e honradez, características da atuação de V. Exª, o nobre Senador Oziel Carneiro. Dizem que fazer política é, sobretudo, saber escolher; os franceses dizem que governar é escolher — *Gouverner c'est choisir*. E V. Exª soube escolher o seu suplente, o nobre Senador Oziel Carneiro — de ilustre família do Estado do Pará — que durante os 17 meses que conosco conviveu se houve como autêntico substituto de V. Exª. Não lhe faltaram honradez, espírito público, capacidade de trabalho, discernimento, amor ao País e luta para que todos os grandes problemas, a partir do Senado Federal, fossem enfrentados e resolvidos. Por isso V. Exª deve se sentir reconfortado, não somente pelo trabalho que realizou à frente do Ministério da Justiça, mas também por saber que durante sua temporária ausência do nosso convívio teve a sua obra de continuidade nesta Casa. Fico satisfeito, a exemplo dos demais colegas, em vê-lo de volta, mas não posso deixar de dizer que lamento que V. Exª tenha solicitado ao Presidente Collor que o relevasse da função que, com talento, entusiasmo e espírito público estava exercendo. De toda maneira, não quero deixar, neste instante, de dar o meu depoimento de reconhecimento ao excepcional homem público que é V. Exª, que faz vida pública; vida, não sei se é, pública, não tenho dúvida, porque V. Exª se dedica total e integralmente à causa que abraça. Por isso, ao retornar ao Senado Federal não quero deixar — faço questão de frisar — de juntar a minha voz à de todos quantos aqui se manifestaram, saudando V. Exª e seu retorno à Casa, mas saudando, sobretudo, o político que é V. Exª, e, porque não dizer, o estadista, que tanto enriquece esta Casa e tanto credencia os homens públicos brasileiros.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Meu caro Líder Marco Maciel, preliminarmente desejo inverter as posições. Sou eu quem agradece a V. Exª, como Líder do Governo no Senado, o acolhimento que me deu, a permanente lucidez e a sensatez para as decisões que depois deviam ser submetidas ao crivo maior do Presidente da República. Agradeço-lhe também, como já agradei a outros Srs. Senadores, a referência ao meu querido amigo Oziel Carneiro. Sinto que precisarei, nestes anos que me restam de mandato, esforçar-me para igualar o desempenho que ele teve aqui e que o faz tão bem lembrado numa hora como esta.

A carta manuscrita do Presidente da República, tive a oportunidade de agradecer-lhe quando conversamos, depois que ela chegou às minhas mãos. Parte do discurso que V. Exª acaba de ler, devo confessar-lhe que, talvez pela emoção do momento, nele não me detive. Ouvi-o percebendo, mas não exatamente ouvindo, e isso se justifica pela emoção do momento. E V. Exª me fará um grande obséquio. Assim como o ouvi tantas vezes nas reuniões ministeriais, contribuindo para que a decisão fosse a menos conflituosa possível com o Congresso, e a mais harmônica possível, peço a V. Exª que, na primeira oportunidade que tiver, agradeça ao Presidente da República as palavras que, pela voz de V. Exª, acabo de ouvir agora com a maior atenção. Muito obrigado.

Ouçõ o nobre Presidente Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Jarbas Passarinho, para que não houvesse da minha parte uma exagerada infringência ao texto do Regimento, deixei a cadeira presidencial, à qual ascendi com o estímulo irrepreensivelmente ético de V. Exª, para que pudesse, com mais desenvoltura, falando em meu próprio nome e no dos demais Companheiros que não intervieram neste debate, também levar a manifestação da nossa admiração, do nosso respeito, do nosso reconhecimento à sua brilhante atuação na vida pública brasileira e, nos últimos 16 e 17 meses, à frente da Pasta da Justiça. Permito-me destacar, neste instante, Senador Jarbas Passarinho, que, em uma sexta-feira, que não era 13, mas 27 de março, e que para nós começava a ter uma conotação aziaga, o Senador Oziel Carneiro assomava à tribuna do Senado Federal e aqui proferia um discurso verdadeiramente lapidar de enaltecimento ao trabalho, ao desempenho, às atitudes absolutamente corretas daquele a quem ele substituíra durante tanto tempo com exemplar dedicação, com proficiência, com civismo e com a intenção de defender os interesses do Pará, da região Norte do País. Naquela ocasião, Senador Jarbas Passarinho, todos os Senadores que se encontravam nas dependências do Senado Federal acorreram pressurosos a este plenário a fim de que pudessem, num aparte, render o tributo da admiração a V. Exª, que ainda se achava à frente do Ministério da Justiça. Havia um desejo de todos de, pelo modo retilíneo do seu trabalho, pelo desempenho corretíssimo, evidenciado nos momentos mais difíceis da vida brasileira, no relacionamento Legislativo-Executivo, exatamente oferecer uma manifestação de apreço e de referências encomiásticas ao seu trabalho como titular da Pasta da Justiça. Há poucos instantes nós ouvíamos, do Líder do Governo, Senador Marco Maciel, a leitura de um documento firmado pelo Presidente da República, em que Sua Excelência, que conviveu de perto com V. Exª durante esses dezessete meses, testemunhava a sua honradez no desempenho do cargo de Ministro da Justiça. E o que diremos nós, Senador Jarbas Passarinho, que convivemos com V. Exª nesta Casa há 17 anos, aquele homem que, ocupando essa tribuna, se transformou, apesar das intermitências do desempenho do mandato — porque sucessivamente buscado, em vários períodos, pelo Poder Executivo, para servir ainda melhor ao País — num dos melhores quadros do Parlamento brasileiro, uma figura estelar do Senado Federal, um homem que, ao ocupar a tribuna, o faz com brilho, com argúcia, com lucidez, com clarividência, com descortino, transformando-se, portanto, num líder político que merece, da direita, do centro, da esquerda, de todas as correntes em que se subdivide a sociedade brasileira, demonstrações da maior consideração e do mais justificado apreço? Em relação a mim, diria mais. Eu, que Deputado Estadual, na minha Assembléia Legislativa vi V. Exª receber a cidadania honorária do Estado, eu, que Presidente da Assembléia, participava de um evento universitário em que as figuras mais preeminentes da estrutura acadêmica da Universidade Federal do Ceará, todas elas envergando aquelas vestes talaras, faziam chegar a V. Exª o título de **Doutor Honoris Causa** da nossa Universidade. O que poderíamos dizer todos nós que aqui, nesses 17 meses de convivência Executivo-Legislativo, vimos V. Exª, emprestado que foi ao Poder Executivo para que melhor pudesse servir ao País, presença constante no Senado e no Congresso, articulando, dentro daquela tessitura muito bem arquitetada, os fatos políticos que pudessem garantir

a governabilidade do País? Não foram poucas as vezes em que V. Exª demandou o gabinete do Presidente do Congresso — que lhe era tão familiar — sobraçando propostas do Governo. Eram projetos perfeitos e acabamos, eram esboços de “emendão”, consubstanciando aquelas alterações que, a juízo do Presidente da República, necessitavam ser acolhidas e aprovadas pelo Congresso Nacional. Ainda diria mais a V. Exª, Senador Jarbas Passarinho, que nem mesmo aos sábados tinha lazer, nem aos sábados... E houve um deles — V. Exª tinha estabelecido um cronograma de trabalhos também aos sábados —, aproximava-se o término do período extraordinário do Legislativo, em que V. Exª veio a esta Casa. Procurou aqui estabelecer contatos com as Lideranças partidárias para que votássemos a reforma tributária, a rolagem das dívidas dos Estados, para que acolhêssemos a cautelar fiscal, que promovêssemos alteração no Finsocial. V. Exª ficou aqui guardando aquele comportamento ético que todos somos obrigados a enaltecer, ora nas adjacências do plenário, ora no café, tendo em derredor de sua pessoa aqueles Companheiros todos que queriam receber a sua mensagem, que significava o funcionamento harmônico dos dois Poderes, nunca uma ingerência descabida, indevida, do Executivo no Poder Legislativo. E se êxito alcançamos naquela votação, deve ser creditado ao trabalho de V. Exª que procurou exatamente convencer líderes, Senadores que aqui estavam naquele momento, porque os Deputados já haviam cumprido os seus encargos numa sessão anterior. Nós aqui ouvíamos V. Exª e houve um instante decisivo em que periclitava até a existência de **quorum** neste plenário. Fizemos uma reunião, às pressas, no gabinete da adas preocupados com o término do período extraordinário de sessões, as festas de fim de ano, Natal e Ano-Novo se avizinhavam, o Presidente da Casa presente. Ainda lembraria, já que estamos fazendo uma rememoração histórica, que V. Exª, ao chegar diante dos seus colegas, aqueles mesmos que hoje o saudam com a maior efusão pelo seu retorno, ainda teve aquela célebre declaração: “Agradeço, Sr. Presidente, por me ter acolhido aqui, no seio dos Cardeais do Senado Federal”. E foi exatamente nesse momento, Senador Jarbas Passarinho, que destaquei se éramos Cardeais, V. Exª, entre nós, seria sem dúvida, o Carmelengo e, por isso, teria que ser ouvido naquela decisão. V. Exª chegou ao Ministério com os nossos aplausos e, na semana passada, fiz questão de, como Presidente do Congresso Nacional, estar ao seu lado na solenidade de transmissão de cargo, cumprimentando-o naquele instante, com redobrada emoção, porque V. Exª safa realmente do posto com a maior dignidade, e na sexta-feira, quando se caracterizou a reassunção do seu mandato, tive o privilégio de recebê-lo no meu gabinete. Quando a imprensa nos deixou, finalmente, a sós, não ouvi de V. Exª uma palavra sequer que significasse ressabão, amargura, mágoa, por haver deixado, daquela forma, o Ministério da Justiça. E de que forma V. Exª o deixou? Engrandecido pelo respeito dos seus Pares que transformam essa sessão numa festa inesquecível. Isso não é, simplesmente, Senador Jarbas Passarinho, uma sessão plenária do Senado Federal. Essa é sem dúvida, a consagração à vida de um homem público, que tem sabido honrar e dignificar seu País. É a nossa homenagem. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Presidente.

Pode-se imaginar, nobre Senador Mauro Benevides, a verdadeira comoção que as palavras de V. Exª me causaram.

Retorno à Casa e retorno feliz, como se numa espécie de sortilégio eu pudesse ficar ouvindo aqui a minha própria pessoa sendo objeto de uma oração fúnebre. Houve uma época em que me sobrava tempo e eu procurava ler Sócrates. Diz-se que, perto dos efeitos finais da cicuta, ele dizia: "Felizes aqueles que, já na velhice, podem inspirar confiança à juventude".

E eu diria, hoje, Srs. Senadores e queridos amigos: "Feliz aquele que, na senectude, pode inspirar aos mais novos, ainda que não tão jovens, palavras tão bonitas como essas que eu levo para mim, para meus filhos e para meus 14 netos.

Nada, em minha vida, foi fruto senão de luta. O meu querido Líder Esperidião Amin protestou quando eu disse que estava na hora de recolher a vela, mas me referia à vela do discurso que estava ouvindo, porque em toda a minha vida a vigília foi a véspera de combate. Nessa luta hei de continuar, pelos meus ideais, sem nenhuma ilusão quanto ao poder, que sei incerto, caprichoso e dependente de circunstâncias, não raro mesquinhas e desprezíveis, como, à glória literária, se referiu o aluno do Abade Coignard, personagem de Anatole France.

Voltarei à poltrona que o povo paraense, pela terceira vez, me concedeu, lembrando-me de que, antes do nosso Gonçalves Dias, Sêneca já dizia para Lucílio: "Quem sabe suportar corajosamente os acidentes da vida comum, não precisa engrandecer-se para ser soldado: Viver é lutar.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é efusivamente cumprimentado.)

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho o Sr. Mauro Benevides, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A sessão será suspensa por 5 minutos para que o Senador Jarbas Passarinho possa receber os cumprimentos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensão às 17h e 50min a sessão é reaberta às 17h55 min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. IRAM SARAIVA (PDT — GO. Para justificar proposição. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há muito me preocupa a figura do consórcio para aquisição de bens móveis. E, observando a legislação brasileira, pude constatar que muito pouco existe, e, por esta razão, apresento hoje um projeto de lei nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1992

Dispõe sobre aquisição de bens móveis por intermédio de consórcio ou outra forma associativa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aquisição de bens móveis por intermédio de consórcio ou outra forma associativa far-se-á, exclusivamente, segundo o disposto nesta lei.

Art. 2º Consórcio é a forma associativa que tem por objeto formar poupança, mediante o concurso financeiro dos respectivos integrantes e sob o seu controle direto, com a única finalidade de aquisição de bens móveis por meio de autofinanciamento.

Art. 3º As sociedades civis ou mercantis que tenham por objeto a administração de consórcio poderão fazer oferta pública de formação de grupo para os fins previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. A oferta pública deverá:

a) discriminar o bem a ser adquirido, seu valor atual, o número inicial de participantes, o prazo de duração do consórcio, o valor estimado da primeira quota e os demais dados relevantes;

b) mencionar o número dos processos administrativos que tenham aprovado e autorizado o lançamento, bem como o endereço das repartições públicas onde se encontram disponíveis para consulta de qualquer interessado;

c) transcrever o inteiro teor da minuta de convenção que regerá os direitos e as obrigações recíprocas, a qual será submetida à deliberação plenária dos participantes no prazo máximo e improrrogável de dez dias após a formação do grupo;

d) conter minuciosa descrição dos gastos necessários para lançamento do plano, bem assim o valor da quota parte que caberá a cada participante, a este título;

e) estipular o valor dos encargos de administração do consórcio, que em hipótese alguma poderá superar o montante mensal equivalente a um décimo por cento do valor do bem a ser adquirido, devidos à sociedade lançadora do plano, caso deliberem os consorciados contratá-la para auxiliar e assessorar o síndico no gerenciamento do consórcio;

f) transcrever o inteiro teor da minuta do contrato a ser firmado entre o consórcio e a sociedade lançadora do plano caso venham os consorciados a adquirir seus serviços para auxiliar e assessorar o síndico na execução do consórcio;

g) mencionar o tipo de garantia, real ou fidejussória, oferecida, não podendo ser esta inferior a cem vezes o valor do bem a ser adquirido;

h) declinar o prazo de validade da oferta.

Art. 4º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá tomar a iniciativa de fazer oferta pública de formação de consórcio, desde que observadas as exigências desta Lei.

Art. 5º O lançamento de oferta pública de formação de consórcio será precedido, em qualquer hipótese de:

I — autorização das autoridades fazendárias e monetárias competentes que, na forma do disposto em regulamento, farão as exigências cabíveis de sorte a assegurar a segurança e a estabilidade do plano;

II — aprovação do plano pelo órgão oficial local integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso II, o Poder Executivo fixará, em regulamento, os critérios pertinentes tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Concluída a formação do grupo, o responsável pela iniciativa da oferta pública convocará assembleia geral, no prazo improrrogável de dez dias e com comunicação direta aos interessados, para que deliberem sobre:

I — o teor da convenção que disciplinará os direitos e as obrigações dos consorciados e só poderá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do grupo;

II — eleição da comissão de representantes e do síndico;

III — contratação de administradora para assessorar e auxiliar o síndico no gerenciamento da execução do plano.

IV — o tipo de garantia, real ou fidejussória, a ser prestada pelo consorciado contemplado necessariamente, antes da entrega do bem.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, as demais deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 7º Caberá à comissão de representantes, observado o disposto na convenção:

I — examinar os balancetes apresentados pelo síndico, com o auxílio da administradora, quando houver, contendo os recebimentos e despesas efetuados em nome do grupo, aprovando-os ou impugnando-os;

II — fiscalizar todas as operações realizadas, consultando a qualquer tempo a documentação respectiva;

III — velar pela pontual arrecadação das quotas e sua correta aplicação;

IV — praticar todos os demais atos de supervisão necessários ao funcionamento regular do consórcio.

Art. 8º O síndico representará, ativa e passivamente, o consórcio, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por esta Lei e pela convenção, sempre com estrita observância das deliberações da assembléia.

Parágrafo único. Caberá ao síndico:

I — exercer o gerenciamento do consórcio, sobretudo no que diz respeito à sua estabilidade e segurança;

II — impor as multas e demais sanções cabíveis aos consorciados;

III — cumprir e fazer cumprir a convenção, as leis pertinentes e as deliberações da assembléia;

IV — prestar mensalmente contas à assembléia, ouvida a comissão de representantes;

V — manter a guarda de toda a escrita e da documentação pertinente;

VI — convocar extraordinariamente a assembléia sempre que julgar necessário, a pedido do conselho de representantes ou de consorciados que representem, no mínimo, um terço do grupo.

Art. 9º A assembléia dos consorciados é o órgão deliberativo soberano que se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo síndico na forma prevista na convenção.

§ 1º Além das matérias inscritas na Ordem do Dia, a assembléia decidirá, por maioria dos presentes, quanto aos seguintes assuntos:

I — fixação da quota de cada consorciado;

II — alteração da convenção, que só poderá ocorrer por maioria absoluta dos integrantes;

III — extinção do consórcio;

IV — contratação da empresa administradora para auxiliar e assessorar o síndico, inclusive nos aspectos econômicos, fiscais e contábeis;

V — aquisição do bem objeto do consórcio;

VI — aplicação dos recursos disponíveis;

VII — dilação do prazo de duração do consórcio, quando necessário;

VIII — ampliação do número de consorciados.

§ 2º As decisões da assembléia obrigam a todos os consorciados e serão comunicadas aos interessados nos cinco dias subsequentes.

Art. 10. A convenção do consórcio, aprovada por maioria absoluta dos respectivos integrantes, disciplinará os direitos e as obrigações recíprocas, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

I — ritérios de contemplação;

II — direito de recesso, inclusive no particular das sanções;

III — rateio das quotas e penalidades por inadimplência ou atraso;

IV — modo de escolha do síndico e do conselho de representantes, casos de destituição e atribuições outras, além das legais;

V — critérios de remuneração do síndico, quando for o caso;

VI — procedimento a ser observado no caso de extinção do consórcio, inclusive no particular do ressarcimento devido aos que não tenham sido contemplados;

VII — tipo de garantia, real ou fidejussória, a ser prestada pelo consórcio contemplado, a qual será obrigatoriamente prestada antes da efetiva entrega do bem.

Art. 11. O consórcio só poderá começar a operar após a contratação de seguro que cubra os riscos decorrentes da inadimplência de qualquer dos integrantes do grupo.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, em regulamento, as condições do seguro a que se refere este artigo.

Art. 12. Quando o consórcio contratar os serviços de administradora para auxiliar e assessorar o síndico na execução do plano, do respectivo instrumento constará cláusula que faculte àquele, a qualquer momento e sem ônus, denunciar, o vínculo obrigacional.

Art. 13. As disposições da presente lei não se aplicam aos consórcios já constituídos e em curso de execução, que continuarão regidos pelas normas vigentes.

Parágrafo único. Os consórcios a que se refere o caput passam, de imediato, à fiscalização do órgão que se refere o inciso II, do art. 5º, desta lei, cabendo a este, mediante denúncia de qualquer interessado, ou de ofício, realizar as inspeções e as avaliações necessárias, comunicando ao Ministério Público as conclusões para os fins previstos na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as normas que dependam de regulamentação, as quais vigorarão a partir do ato respectivo.

Art. 16. São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

São notórios os abusos que vêm ocorrendo no setor de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis. A atividade tem singelo trato normativo em nível de lei ordinária. Com efeito, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, especifica para tutelar "a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda", apenas prevê, em seu art. 7º e inciso I:

"Art. 7º Dependerão, igualmente, de prévia autorização do Ministério da Fazenda, na forma desta lei, e nos termos e condições gerais que forem fixados em regulamento, quando não sujeitos à de outra autoridade ou de órgãos públicos federais:

I — as operações conhecidas como consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivam a aquisição de bens de qualquer natureza."

Portanto, a única exigência legal, é a da obtenção de prévia autorização das autoridades fazendárias, cabendo ao regulamento fixar as condições próprias necessárias à operação.

A toda evidência, a sistemática vigente está a carecer de pronta reformulação. Não obstante os amplos poderes conferidos ao Executivo, perpetuam-se, diuturnamente, atos lesivos à economia popular, tudo gerando descontentamento, insegurança e graves prejuízos ao patrimônio privado.

Urge a introdução de radical mudança no quadro normativo. Atualmente, delega-se vasta gama de competências à entidade organizadora do consórcio, que gere haveres de terceiros ao seu inteiro arbítrio. Quando muito, a intervenção do Estado se dá com o propósito de estimular ou reprimir o consumo, carrear em tal ou qual direção a poupança arrecadada, evitar, talvez, casos de gritante locupletamento indevido. Os interesses diretos e imediatos dos consorciados, entretanto, são relegados a um segundo plano, se não ao acaso completo.

As normas em vigor, é bom que se lembre, datam de uma outra época. Nos tempos em que foram editadas, estava o País submetido ao jugo autoritário. Parecia lógico, em tal contexto, atribuir-se ao Executivo irrestritos poderes para tutelar, a seu talante, as atividades econômicas, bem assim as garantias devidas aos súditos. Hoje, não mais se justifica a perpetuação de tal estado de coisas.

O Projeto parte do princípio de que os haveres aportados pelos consorciados para aquisição de bem imóvel durável efetivamente lhes pertencem, devendo pois ficar sob sua gestão e controle.

As empresas que intervêm no processo, seja para lançar o plano no mercado, seja para prestar auxílio na administração dos recursos, devem ter tratamento normativo compatível com a sua efetiva função. É profundamente iníquo atribuir-lhes, de direito, poderes que ultrapassam, de muito, a mera prática de atos de gestão. De resto, a experiência está a demonstrar que o sistema é rigorosamente imprestável quando analisado sob a perspectiva dos consumidores. Encontram-se estes, na maioria das vezes, entregues à própria sorte, sendo obrigados a sujeitar-se aos desmandos e abusos de que são beneficiários poderosos grupos empresariais.

Se o patrimônio é dos consorciados, a eles deve ser reservado o direito exclusivo de dispor sobre o seu destino.

Com a Proposição que ora submetemos à consideração dos ilustres Pares, procura-se dar eficácia às garantias constitucionais dos consumidores na medida em que se transfere para os interessados a faculdade de decidir, controlar e gerir o que efetivamente lhes pertence.

Em atenção ao princípio constitucional que resguarda o ato jurídico perfeito, determina-se a incidência das novas normas apenas aos futuros grupos, permanecendo os atuais regidos pela legislação sob a qual foram instituídos. Não obstante, tendo em vista a necessidade de resguardar os legítimos interesses da economia popular, protegendo-a dos efeitos deletérios de práticas condenáveis, tão comuns nos dias correntes, prevê-se que os consórcios em curso de execução passem a sujeitar-se à fiscalização do órgão competente integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Finalmente, cumpre aduzir que a iniciativa tem o mérito de introduzir normas moralizadoras da atividade econômica, coibindo condutas que vêm se revelando altamente nefastas para o equilíbrio da economia como um todo."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy — Flaviano Melo — Iram Saraiva —

Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sendo evidente a falta de número em plenário para o prosseguimento da sessão, as matérias constantes da Ordem do Dia ficam com a apreciação adiada.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 62, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto com 35 emendas que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): favorável às Emendas de nºs 44, 45, 56 e 65; favorável nos termos de subemendas, às de nºs 36 a 38, 40, 42, 54, 55, 57, 59, 62 e 66; pela rejeição das de nºs 43, 46, 47 a 53, 58, 60, 61, 63 e 64; pela prejudicialidade das de nºs 39 e 41; e apresentando a de nº 67, do Relator.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário. (Relator: Senador Meira Filho.)

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.).

— 3 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1992 (apresentado pelo Relator: Senador Elcio Álvares como conclusão de seu parecer de plenário), que altera a alínea d dos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 83, de 17 de dezembro de 1991, do Senado Federal.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 126, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências; tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 485, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto vencido, em separado, da Senadora Júnia Marise.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Mesa.)

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 42, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1991 (nº 1.371/88, na Casa de origem), que proíbe a comercialização de medicamentos cuja fabricação ou venda foi interdita no país de origem, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 28, de 1992, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1984

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983, tendo

PARECERES, sob nºs 35, 36 e 37 de 1992, das Comissões

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional: 1º pronunciamento: favorável, com a Emenda nº 1-CRE, que apresenta; 2º pronunciamento: ratificando seu parecer anterior; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CRE.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1991 (nº 69/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 31, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 141, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1991 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 32, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1992 (nº 99/91, na Câmara dos Deputados), apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como conclusão de seu Parecer nº 30, de 1991-CN, que aprova as Contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1989.

— 10 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 22, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 222, 331 e 432, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão.

— Diretora — favorável.

— 11 —

REQUERIMENTO Nº 17, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 17, de 1992, de autoria da Senadora Marcuete Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

— 12 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 5, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1992, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece alíquota máxima para o Imposto Sobre Transmissão **Causa Mortis** e Doação, de que trata a alínea a, Inciso I, e § 1º, Inciso IV do art. 155 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às 18h de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

MENSAGEM Nº 147, DE 1992

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 147, de 1992 (nº 27/92, na origem), de 15 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MARCOS HENRIQUE CAMILLO CORTES, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente como cargo de Embaixador do Brasil, junto à comunidade de Austrália, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Independente de Papua e Nova Guiné.

— 2 —

MENSAGEM Nº 149, DE 1992

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 149, de 1992 (nº 50/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente

ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor FELIX BAPTISTA DE FARIA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, exercer o cargo de Embaixador junto à República de Cândia.

— 3 —

MENSAGEM Nº 155, DE 1992

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão, e Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 155, (nº 66/92, na origem), de 28 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MARCOS CASTRIOTO DE AZAMBUJA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 56 minutos.)

Ata da 47ª Sessão, em 7 de abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Pe-

dro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campello — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Antes de proceder à leitura do Expediente, a Presidência apela aos Srs. Senadores, que se encontram nos seus gabinetes homenageando o Senador Jarbas Passarinho, para que venham todos, imediatamente, ao plenário, porque nesta sessão serão votadas três indicações de autoridade para missão diplomática.

Pela informação da Assessoria da Mesa, estão no plenário, neste momento, apenas 32 Srs. Senadores; com um pouco mais de colaboração, alcançaremos o **quorum** mínimo para a apreciação da matéria, pois faltam ainda 9 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretário, Senador Dirceu Carneiro, procederá à leitura de requerimento.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

REQUERIMENTO Nº 143, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno desta Casa, autorização para me ausentar do País no período compreendido entre os dias 11 a 20 de abril do corrente ano, ocasião em que estarei participando do Seminário: "Brasil Hoje, Problemas e Alternativas", que ocorrerá em São Francisco, Estados Unidos da América, atendendo convite formulado conjuntamente pelo Senhor Terry Karl, Director Center for Latin American Studies, pela Universidade de Stanford, pelo professor Albert Fishlow, Dean de Estudos Internacionais da Universidade da Califórnia, Berkeley, e pelo Consulado Brasileiro em São Francisco, cujas despesas serão patrocinadas por aquela Universidade.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992. — Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

Brasília, 6 de abril de 1992

OF. Nº 006/92-CCJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em reunião realizada no dia 1º-4-92, após decidir sobre Questão de Ordem levantada pelo Sr. Senador José Paulo Bisol, o Plenário desta Comissão deliberou ainda, pela criação de uma subcomissão destinada a estudar o Regimento Interno desta Casa e, propor as modificações que se fizerem necessárias.

Na mesma data designei os Srs. Senadores Antônio Mariz, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Elcio Álvares e Maurício Corrêa, para compor a referida Subcomissão.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de estima e consideração. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 7 de abril de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, de acordo com o disposto na alínea a e no parágrafo único do art. 39 do Regimento Interno, que me ausentarei do País entre os dias 12 e 20 deste mês, com destino aos Estados Unidos da América do Norte, onde participarei como palestrante nos seminários promovidos pelas Universidades de Berkeley e Stanford.

Atenciosas Saudações. — Senador **José Fogaça**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1992

Dispõe sobre a proteção ao trabalhador para evitar a silicose e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Quaisquer empresas que extraiam, industrializem, comercializem ou utilizem quartzo, assim entendida a sílica livre cristalizada (óxido de silício), cadastrarão seus estabelecimentos junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para fins de controle e fiscalização, observadas as normas expedidas pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.

Art. 2º As empresas a que se refere o art. 1º ficam obrigadas a realizar, nos locais de trabalho, em intervalos não superiores a seis meses, avaliação ambiental de poeira de quartzo, observados o método e os limites de tolerância definidos pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo único. Cumpre às empresas de que trata este artigo:

I — afixar o resultado das avaliações ambientais em quadro próprio de avisos, para conhecimento dos trabalhadores;

II — manter os registros das avaliações por período não inferior a trinta anos;

III — credenciar representações dos trabalhadores, por eles eleitos, para acompanhar o procedimento de avaliação ambiental previsto no caput, os quais poderão:

a) solicitar avaliação complementar nos locais de trabalho;

b) impugnar os resultados da avaliação perante a autoridade competente;

IV — fornecer, gratuitamente, além dos equipamentos de proteção individual requeridos pela atividade ou operação insalubre, toda vestimenta de trabalho em ambiente sob condições de poeira de quartzo, a qual não poderá ser utilizada fora dos locais de trabalho;

V — providenciar a limpeza, manutenção, guarda e substituição, quando necessário, dos equipamentos de proteção individual do trabalhador, bem assim da vestimenta de trabalho, cuja troca será feita com frequência mínima de duas vezes por semana;

VI — colocar à disposição dos trabalhadores vestiário duplo, assim entendida a instalação que ofereça área para guarda de roupa pessoal e outra, isolada, para guarda da vestimenta de trabalho, ambas em comunicação direta com bateria de chuveiros, observadas as especificações constantes das normas regulamentadoras do órgão competente;

VII — criar condições para troca de roupa e banho do trabalhador, ao final de cada jornada de trabalho;

VIII — assegurar informações e treinamento aos trabalhadores, com frequência mínima anual, enfatizando os riscos e as medidas de proteção e controle, relacionados com a exposição à poeira de quartzo.

Art. 3º Todos os trabalhadores em atividades ou operações insalubres, em decorrência de exposição ocupacional à poeira de quartzo, serão submetidos, por conta da empresa empregadora, aos seguintes exames médicos:

I — de investigação clínica, a cada seis meses, e por ocasião da admissão ou demissão;

II — de investigação radiológica, mediante telerradiografia de tórax, e prova de função pulmonar (espirometria), anualmente, e por ocasião da admissão ou demissão.

Parágrafo único. A empresa, mediante formulário próprio, informará aos trabalhadores examinados os resultados dos exames realizados.

Art. 4º Cabe à empresa empregadora, após o término do contrato de trabalho envolvendo exposição à poeira de quartzo:

I — manter disponível a realização periódica de exames médicos de controle dos trabalhadores, durante trinta anos;

II — fornecer ao trabalhador, por ocasião da demissão e dos retornos para exames médicos posteriores, comunicação da data e local da próxima avaliação médica.

Parágrafo único. Os exames médicos serão realizados com a seguinte periodicidade:

I — a cada três anos, para trabalhadores com período de exposição de até doze anos;

II — a cada dois anos, para trabalhadores com período de exposição de doze a vinte anos;

III — anualmente, para trabalhadores com período de exposição superior a vinte anos.

Art. 5º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, ouvidos a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e o Instituto Nacional de Metrologia — INMETRO, expedirá as instruções e normas regulamentadoras necessárias à aplicação desta lei, inclusive quanto à padronização de filtros para proteção respiratória e de equipamentos para jateamento de areia, podendo dispensar de seu cumprimento, a título precário e por prazo determinado, empresas individuais e outras de pequeno porte, que corram risco iminente de sobrevivência, dada a observância imediata das disposições desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Dentre as pneumoconioses, ou doenças pulmonares produzidas pela inalação de poeiras, a silicose é a mais importante, no Brasil, dado o elevado número de trabalhadores vitimados, em atividades de minas ou pedreiras graníticas, marmoraria, cerâmica, fabricação de vidro e de sapólio, limpeza de fachadas de edifícios e de cascos de navios por jatos de areia, etc.

As lesões daí decorrentes são irreversíveis, exigindo controle severo dos trabalhadores expostos, pois, cessada a exposição, a doença torna-se estacionária. Entretanto, a possibilidade do aparecimento da doença pode ser afastada com medidas profiláticas de higiene industrial bem conduzidas.

A Consolidação das Leis do Trabalho, no Título II — Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho, Capítulo V — Da Segurança e da Medicina do Trabalho, contempla disposições gerais e específicas, atribuindo competência normativa e fiscalizadora ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (arts. 155 e 156), prevendo obrigações das empresas e dos empregados (art. 157), exigindo inspeção prévia dos estabelecimentos (art. 160), facultando embargo de obra ou interdição de estabelecimento e maquinário (art. 161), obrigando as empresas a fornecer equipamento de proteção individual aos empregados (art. 166), impondo medidas preventivas de medicina do trabalho (art. 168), regulando as atividades ou opera-

ções insalubres e assegurando a percepção do respectivo adicional (arts. 189 a 197), atribuindo ao citado Ministério competência para expedir normas complementares de proteção ao trabalhador em face das peculiaridades da atividade (art. 200) e cominando penalidades às infrações a tais dispositivos (art. 201).

Minuciosa regulamentação sobre segurança e medicina do trabalho foi expedida pelo referido Ministério, com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras — NR do já aludido Capítulo V do Título II da CLT, normas essas que vêm sendo atualizadas amiúde. São de mencionar, a propósito, a NR-3 — Embargo ou Interdição, a NR-15 — Atividades e Operações Insalubres, e seu Anexo nº 12 — Limites de Tolerância para Poeiras Minerais, a NR-28 — Fiscalização e Penalidades, e ainda a Portaria SSMT nº 19, de 26 de julho de 1983, que disciplina a reincidência e estabelece conceitos para aplicação de multas.

Paralelamente, a Legislação da Previdência Social assegura auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou mesmo aposentadoria especial (mais que proporcional) pelo exercício de atividades profissionais consideradas insalubres (cf. Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, arts. 25, 42 a 45, 60 a 64, 73 a 79, 221, 229 a 235, e seus Anexos I, 1.2.12 — Sílica, silicatos etc., e V, 17 — Sílica; Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, arts. 26, II, 42 e 57).

O Brasil é signatário de diversas Convenções da Organização Internacional do Trabalho — OIT, inclusive a de nº 148, de 1977 (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 56, de 9-10-81, e promulgada pelo Decreto nº 93.413, de 15-10-86), que trata da proteção dos trabalhadores contra riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho.

Mais recentemente, foi ratificada pelo Brasil a Convenção da OIT nº 162, de 1986, que trata da utilização do asbesto em condições de segurança (cf. Decreto nº 126, de 22-5-91). Daí, a Portaria nº 1, de 28 de maio de 1991, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que acrescentou ao Anexo 12 da citada Norma Regulamentadora NR-15 disposições sobre “limites de tolerância para poeiras minerais — asbesto”.

Ora, vez por outra, vêm a baila, na imprensa, notícias chocantes sobre o descumprimento, por empresas e trabalhadores que lidam com sílica, das normas de segurança e medicina do trabalho vigentes no País.

Foi o caso, recentemente, do diário paulista **Hora do Povo**, de 2-8-91 (“Indústria de cerâmica contamina funcionários”, caderno Política/Economia, p. 2), e do carioca **Jornal do Brasil**, de 16-8-91 (“Silicose condena à morte operários do setor naval”, caderno Cidade, p. 5).

Sabemos das deficiências da administração pública em geral e, particularmente, da penúria de recursos humanos na área de fiscalização afeta ao Ministério do Trabalho e Previdência Social quanto à segurança e saúde do trabalhador.

Entretanto, o legislador federal não pode ficar indiferente à sorte de milhares de trabalhadores ameaçados de silicose, ou já por ela vitimados, quando se aperfeiçoa a legislação regulamentar para proteger melhor os trabalhadores expostos ao asbesto, cuja doença profissional, a asbestose, não chega a superar, entre nós, a gravidade da situação decorrente da silicose, no âmbito das pneumoconioses.

Por tais motivos, é que propomos o incluso projeto de lei, na expectativa de que venha a ser acolhido e, se possível, aperfeiçoado pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992. — Senador Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO 1943 (1)
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 154. A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho (1).

Art. 155. Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I — estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200;

— V. Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprova Normas Regulamentadoras deste capítulo (DO 6-7-1978).

II — coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III — conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

— V. Art. 19 do Decreto nº 81.663, de 16 de maio de 1978, que dispõe sobre a estrutura básica do Ministério do Trabalho e dá outras providências (DO 17-5-1978).

Art. 156. Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição:

I — promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

II — adotar as medidas que se tornarem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

III — impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201.

Art. 157. Cabe às empresas:

I — cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II — instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III — adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV — facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

— V. Portaria nº 3.214, Norma Regulamentadora nº 1.

Art. 158. Cabe aos empregados:

I — observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II — colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

— V. Portaria nº 3.214, Norma Regulamentadora nº 1.

Art. 159. Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais, atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

— V. Portaria nº 513, de 12 de maio de 1967, que regula a fiscalização do Capítulo V no Estado de São Paulo.

SEÇÃO II

Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição

Art. 160. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive equipamentos, que a empresa fica obrigada a comunicar, prontamente, à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º É facultado às empresas solicitar prévia aprovação, pela Delegacia Regional do Trabalho, dos projetos de construção e respectivas instalações.

Art. 161. O Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

§ 1º As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Delegado Regional do Trabalho.

§ 2º A interdição ou embargo poderão ser requeridos pelos serviços competentes da Delegacia Regional do Trabalho e, ainda, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical.

§ 3º Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, ao qual será facultado dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 4º Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabeleci-

mento ou de um dos seus setores, a utilização da máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em consequência resultarem danos a terceiros.

§ 5º O Delegado Regional do Trabalho, independente de recurso, e após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição.

§ 6º Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas

Art. 162. As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;

b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;

c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;

d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

— V. Portaria nº 3.214, Norma Regulamentadora nº 4.

Art. 163. Será obrigada a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento da CIPA (s).

Art. 164. Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art. 165. Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

SEÇÃO IV

Do Equipamento de Proteção Individual

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art. 167. O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

— V. Portaria nº 3.214, Norma Regulamentadora nº 6.

SEÇÃO V

Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho

Art. 163. Será obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador.

§ 1º Por ocasião da admissão, o exame médico obrigatório compreenderá investigação clínica e, nas localidades em que houver, abreugrafia.

§ 2º Em decorrência da investigação clínica ou da abreugrafia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º O exame médico será renovado de seis em seis meses, nas atividades e operações insalubres e, anualmente, nos demais casos. A abreugrafia será repetida a cada dois anos.

§ 4º O mesmo exame médico de que trata o § 1º será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, nas atividades a serem discriminadas pelo Ministério do Trabalho, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

Art. 169. Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190. O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único. As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I — com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II — com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único. Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

— V. Súmula TST nº 70.

Art. 194. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 195. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex-officio da perícia.

Art. 196. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitadas as normas do art. 11.

Art. 197. Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua

composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidos, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde.

— V. Portaria nº 3.214, Normas Regulamentadoras nº 15 e 16.

SEÇÃO XIV

Da Prevenção da Fadiga

Art. 198. É de 60kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressaltadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

— V. Convenção nº 127, da OIT, relativa ao peso máximo das cargas que podem ser transportadas por um só trabalhador (promulgada pelo Decreto nº 67.339, de 5 de outubro de 1970 — DO 6-10-1970).

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.

Art. 199. Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único. Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

— V. Portaria nº 3.214, Normas Regulamentadoras nº 19, item 12.4 e 17.

SEÇÃO XV

Das Outras Medidas Especiais de Proteção

Art. 200. Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I — medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

— V. Portaria nº 3.214, Normas Regulamentadoras nº 18 e 22.

II — depósitos, armazenagem e manuseio de combustível inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas;

— V. Portaria nº 3.214, Normas Regulamentadoras nº 19 e 20.

III — trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases etc. e facilidades de rápida saída dos empregados;

IV — proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

— V. Portaria nº 3.214, Norma Regulamentadora nº 23.

V — proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias;

— V. Portaria nº 3.214, Normas Regulamentadoras nºs 15 e 21.

VI — proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos, limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade, controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

— V. Portaria nº 3.214, Norma Regulamentadora nº 15, anexo 6 e NR nº 26.

VII — higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

— V. Portaria nº 3.214, Normas Regulamentadoras nºs 24 e 25.

VIII — emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

— V. Portaria nº 3.214, Norma Regulamentadora nº 28.

Parágrafo único. Tratando-se de radiações ionizantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções a respeito adotadas pelo órgão técnico.

SEÇÃO XVI Das Penalidades

Art. 201. As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 30 (trinta) a 300 (trezentas) vezes o valor de referência previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor.

— Texto corrigido nos termos da Lei nº 6.986, de 13 de abril de 1982 (D.O. 14-4-1982).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego e artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Arts. 202 a 223 — Revogados pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 (D.O. 23-12-1977).

DECRETO Nº 83.080 — DE 24 DE JANEIRO DE 1979(*)

Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item III do art. 81 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que instituiu

o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, que acompanha este decreto, com seus 9 (nove) anexos.

Art. 2º A matéria referente a assistência médica, assistência social, custeio, administração e gestão econômico-financeira e patrimonial das entidades integrantes do SINPAS será objeto de regulamentação específica, aplicável, no que couber, aos benefícios da previdência social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos regulamentares referentes a benefícios.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 1º de março de 1979.

Art. 25. Os benefícios da previdência social urbana compreendem:

I — quanto ao segurado:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) abono de permanência em serviço;
- g) auxílio-natalidade;
- h) salário-família;
- i) salário-maternidade;
- j) pecúlio;

II — quanto ao dependente:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral;
- d) pecúlio.

§ 1º O beneficiário em geral faz jus também à assistência complementar e à reabilitação profissional, nesta compreendidas a readaptação e a reeducação profissional, bem como à assistência médica, farmacêutica e odontológica, a cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

§ 2º O maior de 70 (setenta) anos ou inválido faz jus à renda mensal vitalícia de que trata a Seção X do Capítulo III, bem como à assistência médica, a cargo do INAMPS.

§ 3º Os benefícios e a reabilitação profissional por acidente do trabalho são regulados no Título III.

SEÇÃO III Aposentadorias SUBSEÇÃO I Aposentadoria por Invalidez

Art. 42. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença, é considerado incapaz para qualquer trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1º Quando verificada incapacidade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez independe de prévia concessão de auxílio-doença.

§ 2º A aposentadoria por invalidez decorrente de uma das causas enumeradas no item II de art. 33 independe de período de carência.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez está condicionada à verificação da invalidez, mediante exame médico-pericial a cargo da previdência social, salvo no caso de segregação compulsória.

Art. 44. A aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal calculada na forma da Seção II e é devida a contar:

I — do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença;

II — do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, no caso de empregado ou de segurado compreendido no item III do art. 3º;

III — da data da entrada do requerimento, quando o intervalo entre ela e a do afastamento da atividade é superior a 30 (trinta) dias ou quando se trata de trabalhador autônomo, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte em dobro na forma do art. 8º ou segurado facultativo;

IV — em caso de doença de segregação compulsória, da data da segregação, quando o segurado está segregado, ou, quando não está, da data da verificação da doença pela autoridade sanitária competente, ou, ainda, da data do afastamento da atividade, se posterior a esta última.

§ 1º Na transformação em aposentadoria por invalidez de auxílio-doença concedido na forma do art. 75, a concessão do benefício está condicionada ao afastamento de todas as atividades, observado o disposto no § 5º do art. 39.

§ 2º A data do início da aposentadoria por invalidez, no caso do § 1º, deve ser fixada no 16º (décimo sexto) dia do último afastamento da atividade.

Art. 45. A doença ou lesão de que o seguro já era portador ao filiar-se à Previdência Social urbana não dá direito à aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso em que, após o cumprimento do período de carência, a invalidez sobrevém por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão.

SUBSEÇÃO IV

Aposentadoria Especial — Atividades Perigosas, Insalubres ou Penosas

Art. 60. A aposentadoria especial é devida ao segurado que, contando no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais, tenha trabalhado em atividades profissionais perigosas, insalubres ou penosas, desde que:

I — a atividade conste dos quadros que acompanham este Regulamento, como anexos I e II;

II — o tempo de trabalho, conforme os mencionados quadros, seja no mínimo de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º Considera-se tempo de trabalho, para os efeitos deste artigo, o período ou períodos correspondentes a trabalho permanente e habitualmente prestado em atividades constantes dos quadros a que se refere este artigo, contados também os períodos em que o segurado tenha estado em gozo de benefício por incapacidade decorrente do exercício dessas atividades.

§ 2º Quando o segurado trabalhou sucessivamente em duas ou mais atividades perigosas, insalubres ou penosas, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo respectivo, os períodos de trabalho são somados, feitas conversão, quando for o caso, segundo critérios estabelecidos pelo MPAS.

Art. 61. O requerente de aposentadoria especial que exerce mais de uma atividade abrangida pela previdência social urbana deve desligar-se concomitantemente de todas elas para fazer jus ao benefício.

Art. 62. A inclusão de atividades profissionais nos Anexos I e II deste Regulamento é feita por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As dúvidas no enquadramento das atividades, para efeito do disposto nesta subseção, são resolvidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 63. A aposentadoria especial consiste numa renda mensal calculada na forma da Seção II e o seu início é fixado nos termos do art. 53.

Art. 64. Na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, as categorias profissionais que até 22 de maio de 1968 faziam jus à aposentadoria de que trata o art. 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na sua redação primitiva e na forma do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, mas que foram excluídas do benefícios por força da nova regulamentação aprovada pelo Decreto nº 63.230, de 10 de setembro de 1968, conservam o direito a esse benefício nas condições de tempo de serviço e idade vigentes em 22 de maio de 1968.

SEÇÃO VI

Auxílios

SUBSEÇÃO I

Auxílio-Doença

Art. 73. O auxílio-doença é devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, fica incapacitado para o seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Independe do período de carência o auxílio-doença decorrente de uma das causas enumeradas no item II do art. 33.

Art. 74. O auxílio-doença depende da verificação da incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, salvo em caso de segregação compulsória.

Art. 75. O auxílio-doença do segurado que exerce mais de uma atividade abrangida pela Previdência Social urbana é devido mesmo no caso de incapacidade apenas para o exercício de uma delas.

§ 1º Na hipótese deste artigo o auxílio-doença é concedido em relação à atividade para a qual o segurado está incapacitado, considerando-se para efeito de carência somente as contribuições relativas a essa atividade.

§ 2º Constatada, durante o recebimento do auxílio-doença concedido na forma deste artigo, a incapacidade do segurado para as demais atividades, o valor do benefício deve ser revisto, a contar do 16º (décimo sexto) dia do último afastamento do trabalho, com base nos demais salários de contribuição, observado o disposto no art. 39 e no § 1º do art. 44.

Art. 76. O auxílio-doença consiste numa renda mensal calculada na forma da Seção II e é devido a contar:

I — do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, quando se trata de empregado ou de empregador;

II — da data da entrada do requerimento, quando o intervalo entre ela e a do afastamento da atividade é superior a 30 (trinta) dias, ou quando se trata de trabalhador autônomo, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte em dobro na forma do art. 8º ou segurado facultativo.

Art. 77. O INPS deve processar de ofício o benefício quando tem ciência da incapacidade do segurado sem que este haja requerido auxílio-doença.

Art. 78. A doença ou lesão de que o segurado já seja portador ao filiar-se à Previdência Social urbana não dá direito ao auxílio-doença.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso em que, após o cumprimento do período de carência, a incapacidade sobrevém por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão.

Art. 79. Durante os primeiros 15 (quinze) dias do afastamento do trabalho por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado o respectivo salário.

§ 1º A empresa que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o exame médico para abono das faltas correspondentes a esse período, somente devendo encaminhar o segurado à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassa 15 (quinze) dias.

§ 2º No caso de novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados na cessação do benefício anterior, a empresa fica desobrigada do pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, que são cobertos pelo novo benefício.

§ 3º O segurado que está recebendo auxílio-doença é considerado licenciado pela empresa.

§ 4º A empresa que garante ao segurado licença remunerada fica obrigada a pagar-lhe durante o período do auxílio-doença a diferença entre a renda mensal desde e o valor da licença garantida.

CAPÍTULO II

Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Art. 221. Acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Equiparam-se ao acidente do trabalho, para os efeitos deste título:

I — a doença profissional ou do trabalho, assim entendida a inerente ou peculiar a determinado ramo de atividade e constante do Anexo V;

II — o acidente que, ligado ao trabalho, embora não seja a causa única, tenha contribuído diretamente para a morte, ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho;

III — a doença proveniente de contaminação acidental de pessoal de área médica, no exercício da sua atividade.

SUBSEÇÃO I

Auxílio-Doença

Art. 229. O auxílio-doença é devido ao acidentado que fica incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 231.

Art. 230. O valor mensal do auxílio-doença é de 92% (noventa e dois por cento) do salário de contribuição do segurado vigente no dia do acidente, observado o disposto nos arts. 256 e 257, não podendo ser inferior a esse percentual o seu salário de benefício.

Art. 231. O auxílio-doença é devido a contar do 16º (décimo sexto) dias seguinte ao do afastamento do trabalho em consequência do acidente.

§ 1º Cabe à empresa pagar a remuneração integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 2º Quando o acidentado não se afasta do trabalho no dia do acidente, os 15 (quinze) dias de responsabilidade da empresa pela sua remuneração integral são contados da data do afastamento.

§ 3º Quando se trata do trabalhador avulso referido no item III do § 1º do art. 220, o auxílio-doença fica a cargo do INPS a contar do dia seguinte ao do acidente.

§ 4º O auxílio-doença é mantido enquanto o acidentado continua incapaz para o seu trabalho, cessando, porém, se ele obtém auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez.

SUBSEÇÃO II

Aposentadoria por Invalidez

Art. 232. A aposentadoria por invalidez é devida ao acidentado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, é considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Parágrafo único. Quando a aposentadoria por invalidez é precedida de auxílio-doença, este cessa no dia do início daquela.

Art. 233. Quando a perícia médica inicial conclui pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez é concedida a contar da data em que devesse ter início o auxílio-doença, sem prejuízo da assistência médica devida ao acidentado, a cargo do Inamps.

Art. 234. O valor mensal da aposentadoria por invalidez é igual ao do salário de contribuição do segurado vigente no dia do acidente, observado o disposto nos arts. 256 e 257, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício.

Parágrafo único. Quando o acidentado está em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez é igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, é superior ao previsto neste artigo.

Art. 235. O valor da aposentadoria por invalidez é majorado de 25% (vinte e cinco por cento) quando o aposentado, em consequência do acidente, necessita de assistência permanente de outra pessoa, por se encontrar numa das situações constantes do Anexo VI.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) é devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) é recalculado quando o benefício que lhe deu origem é reajustado;

c) cessa com a morte do aposentado e não é incorporado ao valor da pensão.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

SEÇÃO II

Dos Períodos de Carência

Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

SEÇÃO V

Dos Benefícios

SUBSEÇÃO I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

SUBSEÇÃO IV

Da Aposentadoria Especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no artigo 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário de benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário de benefício.

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no artigo 49.

§ 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

(A Comissão de Assuntos Sociais-decreto terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1992

Altera o art. 51 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 51 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no local do domicílio da mãe, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ampliando-se até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Consoante os termos do artigo 51 da Lei nº 6.015, o registro de nascimento deverá ser realizado no local onde ocorreu o parto. Veda, portanto, referido diploma a possibilidade de que o registro seja efetuado, ainda que no prazo legal, fora do lugar onde se verificou o nascimento, o que propicia, não raro, empecilhos para os pais do recém-nascido.

Com efeito, aqueles que têm domicílio em área rural são, muitas vezes, obrigados a se deslocar para centros urbanos onde exista recurso médico para pronto atendimento. Tal fato determina que significativo número de nascimentos ocorram nas cidades mais bem servidas de assistência hospitalar. Diante de tal circunstância, ficam os pais compelidos, por força de lei, a fazerem o registro da criança no local do parto, imperativo que onera desnecessariamente os responsáveis pela prática de tão importante ato da vida civil.

O que se busca com essa iniciativa, portanto, é facilitar a realização do registro de nascimento, mediante a eliminação de entraves legais à possibilidade de os interessados efetivarem-no em cartório próximo ao local onde residem.

A rigor, o registro deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias ou de 3 (três) meses, conforme a distância entre o local do parto e o do cartório, exigência legal que, aliás, foi mantida pela presente proposição. Além disso, não se está alterando a multa prevista para aqueles que não observarem o prazo estabelecido para que o registro seja efetuado. Permanece estimulada, assim, a obrigatoriedade para que o referido ato seja praticado de forma célere.

De outra parte, a hipótese de se facultar o registro apenas no local do domicílio da mãe visa a evitar prejuízos de ordem administrativa, que certamente ocorreriam caso a lei facultasse

que o registro fosse efetuado em qualquer lugar do País. De fato, se tal prática fosse permitida, poder-se-ia ter dificuldade para, com o passar dos anos, localizar o cartório responsável pelo registro. Cite-se, a propósito, que não são raros os casos em que há perda total de documentos pessoais, em virtude da ocorrência de sinistros como os incêndios, por exemplo.

É de se ressaltar, mais uma vez, o benefício que a alteração ora proposta encerra para as pessoas que moram na zona rural, haja vista que o nascimento ocorrido em outra localidade, por razões estritamente médicas, poderá ser registrado depois que o casal retornar ao seu domicílio. Realmente, essa possibilidade permite adiar o desembolso de numerário para o pagamento das custas administrativas referentes ao registro e, ainda, que ele seja posteriormente realizado em localidade próxima ao domicílio do casal.

Finalmente, registre-se que essa iniciativa merece total apoio dos senhores parlamentares, em virtude do simples fato de que ajusta uma norma legal à realidade das populações que vivem no campo.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992. — Senador Wilson Martins.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 21
DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

CAPÍTULO IV Do Nascimento

Art. 51. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro no cartório do lugar em que tiver ocorrido o parto, dentro de quinze (15) dias, ampliando-se até três (3) meses para os lugares, distantes mais de trinta (30) quilômetros da sede do cartório.

§ 1º Os índios, enquanto não integrados, não estão obrigados a inscrição do nascimento. Este poderá ser feito em livro próprio do órgão federal de assistência aos índios.

§ 2º Os menores de vinte e um (21) anos e maiores de dezoito (18) anos poderão, pessoalmente e isentos de multa, requerer o registro de seu nascimento.

§ 3º É facultado aos nascidos anteriormente é obrigatoriedade do registro civil requerer, isentos de multa, a inscrição de seu nascimento.

§ 4º Aos brasileiros nascidos no estrangeiro se aplicará o disposto neste artigo, ressalvadas, as prescrições legais relativas aos consultados.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1992

Dispõe sobre a aquisição de bens móveis por intermédio de consórcio ou outra forma associativa e dá outras providências.

Art. 2º Consórcio é a forma associativa que tem por objeto formar poupança, mediante o concurso financeiro dos respectivos integrantes e sob o seu controle direto, com a única finalidade de aquisição de bens móveis por meio de auto-financiamento.

Art. 3º As sociedades civis ou mercantis que tenham por objeto a administração de consórcio poderão fazer oferta pública de formação de grupo para os fins previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. A oferta pública deverá:

a) discriminar o bem a ser adquirido, seu valor atual, o número inicial de participantes, o prazo de duração do consórcio, o valor estimado da primeira quota e os demais dados relevantes;

b) mencionar o número dos processos administrativos que tenham aprovado e autorizado o lançamento bem como o endereço das repartições públicas onde se encontram disponíveis para consulta de qualquer interessado;

c) transcrever o inteiro teor da minuta de convenção que regerá os direitos e as obrigações recíprocas, a qual será submetida à deliberação plenária dos participantes no prazo máximo e improrrogável de dez dias após a formação do grupo;

d) conter minuciosa descrição dos gastos necessários para lançamento do plano, bem assim o valor da quota parte que caberá a cada participante, a este título;

e) estipular o valor dos encargos de administração do consórcio, que em hipótese alguma poderão superar o montante mensal equivalente a um décimo por cento do valor do bem a ser adquirido, devidos à sociedade lançadora do plano, caso deliberem os consorciados contratá-la para auxiliar e assessorar o síndico no gerenciamento do consórcio;

f) transcrever o inteiro teor da minuta do contrato a ser firmado entre o consórcio e a sociedade lançadora do plano caso venham os consorciados a adquirir seus serviços para auxiliar e assessorar o síndico na execução do consórcio;

g) mencionar o tipo de garantia, real ou fidejussória, oferecida, não podendo ser esta inferior a cem vezes o valor do bem a ser adquirido;

h) declinar o prazo de validade da oferta.

Art. 4º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá tomar a iniciativa de fazer oferta pública de formação de consórcio, desde que observadas as exigências desta Lei.

Art. 5º O lançamento de oferta pública de formação de consórcio será precedido, em qualquer hipótese, de:

I — autorização das autoridades fazendárias e monetárias competentes que, na forma do disposto em regulamento, farão as exigências cabíveis de sorte a assegurar a segurança e a estabilidade do plano;

II — aprovação do plano pelo órgão oficial local integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso II, o Poder Executivo fixará, em regulamento, os critérios pertinentes tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 106 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Concluída a formação do grupo, o responsável pela iniciativa da oferta pública convocará assembleia geral, no prazo improrrogável de dez dias e com comunicação direta aos interessados, para que deliberem sobre:

I — o teor da convenção que disciplinará os direitos e as obrigações dos consorciados e só poderá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do grupo;

II — eleição da comissão de representantes e do síndico;
III — contratação de administradora para assessorar e auxiliar o síndico no gerenciamento da execução do plano.

IV — o tipo de garantia, real ou fidejussória, a ser prestada pelo consorciado contemplado, necessariamente, antes da entrega do bem.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, as demais deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 7º Caberá à comissão de representantes, observado o disposto na convenção:

I — examinar os balancetes apresentados pelo síndico, com o auxílio da administradora, quando houver, contendo os recebimentos e despesas efetuados em nome do grupo, aprovando-os ou impugnando-os;

II — fiscalizar todas as operações realizadas, consultando a qualquer tempo a documentação respectiva;

III — velar pela pontual arrecadação das quotas e sua correta aplicação;

IV — praticar todos os demais atos de supervisão necessários ao funcionamento regular do consórcio.

Art. 8º O síndico representará, ativa e passivamente, o consórcio, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por esta Lei e pela convenção, sempre com estrita observância das deliberações da assembleia.

Parágrafo único. Caberá ao síndico:

I — exercer o gerenciamento do consórcio, sobretudo no que diz respeito à sua estabilidade e segurança;

II — impor as multas e demais sanções cabíveis aos consorciados;

III — cumprir e fazer cumprir a convenção, as leis pertinentes e as deliberações da assembleia;

IV — prestar mensalmente contas à assembleia, ouvida a comissão de representantes;

V — manter a guarda de toda a escrita e da documentação pertinente;

VI — convocar extraordinariamente a assembleia sempre que julgar necessário, a pedido do conselho de representantes ou de consorciados que representem, no mínimo, um terço do grupo.

Art. 9º A assembleia dos consorciados é o órgão deliberativo soberano que se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo síndico na forma prevista na convenção.

§ 1º Além das matérias inscritas na ordem do dia, a assembleia decidirá, por maioria dos presentes, quanto aos seguintes assuntos:

I — fixação da quota de cada consorciado;

II — alteração da convenção, que só poderá ocorrer por maioria absoluta dos integrantes;

III — extinção do consórcio;

IV — contratação da empresa administradora para auxiliar e assessorar o síndico, inclusive nos aspectos econômicos, fiscais e contábeis;

V — aquisição do bem objeto do consórcio;

VI — aplicação dos recursos disponíveis;

VII — dilação do prazo de duração do consórcio, quando necessário;

VIII — ampliação do número de consorciados.

§ 2º As decisões da assembleia obrigam a todos os consorciados e serão comunicadas aos interessados nos cinco dias subsequentes.

Art. 10 A convenção do consórcio, aprovada por maioria absoluta dos respectivos integrantes, disciplinará os direitos e as obrigações recíprocas, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

I — critérios de contemplação;

II — direito de recesso, inclusive no particular das sanções;

III — rateio das quotas e penalidades por inadimplência ou atraso;

IV — modo de escolha do síndico e do conselho de representantes, casos de destituição e atribuições outras, além das legais;

V — critérios de remuneração do síndico, quando for o caso;

VI — procedimento a ser observado no caso de extinção do consórcio, inclusive no particular do ressarcimento devido aos que não tenham sido contemplados;

VII — tipo de garantia, real ou fidejussória, a ser prestada pelo consorciado contemplado, a qual será obrigatoriamente prestada antes da efetiva entrega do bem.

Art. 11. O consórcio só poderá começar a operar após a contratação de seguro que cubra os riscos decorrentes da inadimplência de qualquer dos integrantes do grupo.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, em regulamento, as condições do seguro a que se refere este artigo.

Art. 12. Quando o consórcio contratar os serviços de administradora para auxiliar e assessorar o síndico na execução do plano, do respectivo instrumento constará cláusula que faculte àquele, a qualquer momento e sem ônus, denunciar o vínculo obrigacional.

Art. 13. As disposições da presente Lei não se aplicam aos consórcios já constituídos e em curso de execução, que continuarão regidos pelas normas vigentes.

Parágrafo único. Os consórcios a que se refere o caput passam, de imediato, à fiscalização do órgão que se refere o inciso II, do artigo 5º, desta Lei, cabendo a este, mediante denúncia de qualquer interessado, ou de ofício, realizar as inspeções e as avaliações necessárias, comunicando ao Ministério Público as conclusões para os fins previstos na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as normas que dependam de regulamentação, as quais vigorarão a partir do ato respectivo.

Art. 16. São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

São notórios os abusos que vêm ocorrendo no setor de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis. A atividade tem singelo trato normativo em nível de lei ordinária. Com efeito, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, especifica para tutelar “a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda”, apenas prevê, em seu artigo 7º e inciso I:

“Art. 7º Dependirão, igualmente, de prévia autorização do Ministério da Fazenda, na forma desta Lei, e nos termos e condições gerais que forem fixados em regulamento, quando não sujeitos à de outra autoridade ou de órgãos públicos federais:

I — as operações conhecidas como consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas,

que objetivam a aquisição de bens de qualquer natureza.”

Portanto, a única exigência legal é a da obtenção de prévia autorização das autoridades fazendárias, cabendo ao regulamento fixar as condições próprias necessárias à operação.

A toda evidência, a sistemática vigente está a carecer de pronta reformulação. Não obstante os amplos poderes conferidos ao Executivo, perpetuarem-se, diuturnamente, atos lesivos à economia popular, tudo gerando descontentamento, insegurança e graves prejuízos ao patrimônio privado.

Urge a introdução de radical mudança no quadro normativo. Atualmente, delega-se vasta gama de competências à entidade organizadora do consórcio, que gere haveres de terceiros ao seu inteiro arbítrio. Quando muito, a intervenção do Estado se dá com o propósito de estimular ou reprimir o consumo, carrear em tal ou qual direção a poupança arrecadada, evitar, talvez, casos de gritante locupletamento indevido. Os interesses diretos e imediatos dos consorciados, entretanto, são relegados a um segundo plano, se não ao acaso completo.

As normas em vigor, é bom que se lembre, datam de uma outra época. Nos tempos em que foram editadas, estava o País submetido ao jugo autoritário. Parecia lógico, em tal contexto, atribuir-se ao Executivo irrestritos poderes para tutelar, a seu talento, as atividades econômicas, bem assim as garantias devidas aos súditos. Hoje, não mais se justifica a perpetuação de tal estado de coisas.

O Projeto parte do princípio de que os haveres aportados pelos consorciados para aquisição de bem móvel durável efetivamente lhes pertencem, devendo pois ficar sob sua gestão e controle.

As empresas que intervêm no processo, seja para lançar o plano no mercado, seja para prestar auxílio na administração dos recursos, devem ter tratamento normativo compatível com a sua efetiva função. É profundamente iníquo atribuir-lhes, de direito, poderes que ultrapassam, de muito, a mera prática de atos de gestão. De resto, a experiência está a demonstrar que o sistema é rigorosamente imprestável quando analisado sob a perspectiva dos consumidores. Encontram-se estes, na maioria das vezes, entregues à própria sorte, sendo obrigados a sujeitar-se aos desmandos e abusos de que são beneficiários poderosos grupos empresariais.

Se o patrimônio é dos consorciados, a ele deve ser reservado o direito exclusivo de dispor sobre o seu destino.

Com a Proposição que ora submetemos à consideração dos ilustres Pares, procura-se dar eficácia às garantias constitucionais dos consumidores na medida em que se transfere para os interessados a faculdade de decidir, controlar e gerir o que efetivamente lhes pertence.

Em atenção ao princípio constitucional que resguarda o ato jurídico perfeito, determina-se a incidência das novas normas apenas aos futuros grupos, permanecendo os atuais regidos pela legislação sob a qual foram instituídos. Não obstante, tendo em vista a necessidade de resguardar os legítimos interesses da economia popular, protegendo-a dos efeitos deletérios de práticas condenáveis, tão comuns nos dias correntes, prevê-se que os consórcios em curso de execução passem a sujeitar-se à fiscalização do órgão competente integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Finalmente, cumpre aduzir que a iniciativa tem o mérito de introduzir normas moralizadoras de atividade econômica,

coibindo condutas que vêm se revelando altamente nefastas para o equilíbrio da economia como um todo.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992. — Iram Saraiva.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1992

Regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A companheira do homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, desde que prove preliminarmente a dependência econômica e enquanto não constituir nova união.

Art. 2º A companheira do homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que em sua companhia tenha estado nos cinco anos precedentes à sua morte, ou de quem tenha prole, participará de sua recessão, nas condições seguintes:

I — se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma cota equivalente à que por lei é atribuída aos filhos;

II — se concorrer com descendentes do autor de herança, dos quais não seja ascendente, tocar-lhe-á somente a metade do que couber a cada um daqueles;

III — se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito à metade de herança;

IV — não havendo parentes sucessíveis, terá direito a dois terços da herança.

Art. 3º Quando os bens deixados pelo autor de herança resultarem de atividade em que haja colaboração da companheira, terá esta direito à metade dos aludidos bens.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1) Em 20 de abril de 1947, submeti à apreciação da Câmara dos Deputados o Projeto nº 122, que assegurava à companheira do homem solteiro, desquitado ou viúvo, direito a alimentos, pensão, montepio e meio soldo. Na justificação, deixei expresso que a companheira não era “a amante das aventuras fugazes, mas a mulher livre que se dedica inteiramente a um homem livre, como se fora sua esposa, e vive sob sua dependência econômica”.

2) Passaram-se 45 anos. A legislação foi sendo alterada, mercê de disposições esparsas (Lei nº 3.912, de 3-7-61, art. 10; Lei nº 4.069, de 11-6-62, arts. 5º, VIII, §§ 3º e 4º, e 21 Lei nº 6.216, de 30-6-75, art. 57 Decreto-Lei 1493, de 7-12-76, art. 2º; 6515, de 27-12-77, art. 45; Lei nº 6.880, de 9-6-80, art. 50, VIII, i; Lei nº 7.010, de 1º-7-82, entre outras) e de lenta e constante evolução jurisprudencial, até que a Constituição colocou sob a proteção do Estado a união estável de homem e mulher (art. 226, § 3º). Continua, porém, controlada, a concessão de alimentos à companheira. O texto do art. 1º é o da Emenda nº 27, que ofereci ao projeto do Poder Executivo, e que se converteu na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Largo e rumoroso foi o debate então travado na Câmara dos Deputados, suscitado pela vigilância de Monse-

nhor Arruda Câmara. A emenda foi rejeitada por 131 votos contra 122 favoráveis. Houve 3 abstenções.

O tempo venceu injustificáveis resistências. Mas as disposições legais não mudaram. Ainda uma vez é o juiz que se antecipa ao legislador.

Recentemente, o juiz Wellington Jones Paiva, da 1ª Vara de Família do Rio de Janeiro, concedeu pensão a uma companheira que, depois de 22 anos, teve encerrada a vida em comum.

3) Vários projetos, no curso desses descênios, venho submetendo ao exame do Congresso Nacional. Antes, aprovados na Câmara dos Deputados, não chegavam a ser votados no Senado Federal. A partir de 1971, acolhidos por esta Casa, não tiveram solução na outra Casa do Parlamento. Que melhor sorte aguarde a proposição ora apresentada.

O art. 2º do Projeto reproduz, inteiramente, o art. 784 do Anteprojeto de Código Civil, da lavra do saudoso Professor Orlando Gomes, abrindo clareiras no distante ano de 1963, nessa palpitante questão.

Reproduz o art. 3º tão-somente o que já se vai cimentando na decisão dos tribunais. Se o bem adquirido resultou da colaboração dos conviventes, justo é que, desfeito os laços que os uniam, seja o mesmo partilhado igualmente entre eles.

4) As controvérsias já esmaeceram. É hora de atualizar a legislação civil. E reabrir o debate interrompido.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1992. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.478 — DE 25 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 combinado com o art. 101, § 1º, do Regimento Interno, sem interposição do recursos ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a criação de estado e território.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência volta a apelar para que os Srs. Senadores que estão em seus gabinetes venham, imediatamente, ao plenário, pois vai-se processar, logo mais, a votação. Há apenas 36 Srs. Senadores em plenário.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem, sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª que já fez acionar as campanhas, fizesse um apelo, através da Secretaria da Mesa, aos Srs. Senadores que devem encontrar-se em seus gabinetes, visto que a sessão ordinária foi encerrada há poucos minutos.

Faço, mais uma vez, um apelo a V. Exª para que reitere as providências nesse sentido, posto que, como se sabe, há um número excepcionalmente alto de Senadores presentes na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência acolhe a sugestão do Senador Marco Maciel e, em vez de mandar a Assessoria da Mesa diligenciar a comunicação, utiliza este microfone para dirigir uma solicitação empenhada a todos os Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou em quaisquer outras dependências do Senado Federal, para que venham imediatamente ao plenário, porque serão apreciadas as indicações de três embaixadores para exercerem missão diplomática, representando o nosso País. Portanto, há necessidade de **quorum** qualificado. É um apelo da Presidência a todos os Srs. Senadores. No plenário há apenas 36 Srs. Senadores, não havendo ainda número para se processar a votação.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, a Presidência registra a informação da Secretaria da Mesa de que no plenário estão presentes apenas 38 Srs. Senadores. Ainda faltam três Senadores para garantir o **quorum** destinado à apreciação das matérias.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, manifesto a preocupação que sei ser comum a todo Congresso Nacional, relativamente ao golpe militar no Peru. Externamos nossa solidariedade ao povo peruano e fazemos aqui um apelo no sentido de que possam ser restabelecidas as garantias e liberdades democráticas e, assim, termine a censura à imprensa instituída naquele país há dois dias; externamos também o nosso repúdio pela atitude do Presidente Alberto Fujimori, que, embora eleito pelo povo peruano, acabou se isolando de maneira a não mais conseguir conviver com os organismos da Justiça e do Legislativo.

Tal fato constituiu-se, para o Presidente Fujimori, uma tragédia, e S. Exª entendeu por bem convocar as Forças Armadas para apoiá-lo nesses atos que correspondem a um verdadeiro golpe contra as instituições democráticas em toda a América Latina. Nesse sentido, fechou o Congresso peruano, instituiu a censura e prendeu inúmeros líderes de todas as forças políticas daquele país.

O Sr. Humberto Lucena — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena — Ao tempo em que me solidarizo com V. Exª pelo seu pronunciamento de repúdio ao golpe militar, que lamentavelmente ocorreu no Peru e acrescenta mais um retrocesso político-institucional na história da América Latina, desejo dizer-lhe que amanhã deverei ler, como Líder, neste plenário, uma nota que solicitei fosse emitida hoje pela Comissão Executiva Nacional do PMDB, justamente manifestando a posição do nosso partido de total revolta em face desse lamentável acontecimento que entristece, a todos nós, e, mais do que isso, nos leva à indignação, sermos democratas convictos.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço ao Senador Humberto Lucena, as palavras. E resalto os acontecimentos da Venezuela, há pouco mais de um mês, quando houve a tentativa de golpe militar contra o Presidente Carlos Andrés Pérez, bem como anteriormente o golpe no Haiti, que derrubou o governo constitucional do Padre Aristides. E mais esse golpe militar promovido pelo próprio Presidente Fujimori. Tudo isso são atos que preocupam a consciência democrática de todo o povo brasileiro e de todos os povos das Américas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, passo a ler a nota oficial que o Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva, divulgou ontem, em nome da Comissão Executiva Nacional do PT sobre a questão do PSDB e da política de alianças.

**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PT
O PSDB E A POLÍTICA DE ALIANÇAS
NOTA OFICIAL**

Diante da perspectiva de o PSDB vir a integrar o Governo Collor, a Comissão Executiva Nacional do PT fixou a seguinte posição:

1. O PT reafirma a política de alianças definida democraticamente em seu 1º Congresso Nacional — e reiterada pelo Diretório Nacional — de constituir um campo democrático-popular de partidos para disputar as eleições municipais de 1992. São tópicos essenciais desta política: a) a oposição ao Governo Collor; b) a luta contra a corrupção que continua infestando o Executivo; c) a luta contra a recessão, que impõe enormes sacrifícios ao país, especialmente aos trabalhadores; d) a elaboração de um programa comum para disputar as eleições municipais e administrar cidades em todo país.

2. A Comissão Executiva Nacional espera que a direção do PSDB recuse o convite para que venha a apoiar e integrar o Governo Collor e opte por permanecer no campo das forças de oposição.

3. Em caso de consumir-se a aproximação PSDB-Governo, a consequência seria a retirada deste partido do esquema de alianças que o PT aprovou para as eleições municipais de 92. A base deste esquema, insistimos, é a oposição ao Governo Collor.

4. O diretório do PT avaliará a evolução da conjuntura nacional para compor alianças com aqueles partidos, ou setores de partidos, que optem claramente por permanecer no campo democrático popular.

São Paulo, 6 de abril de 1992. — **Luiz Inácio Lula da Silva**, P/Comissão Executiva Nacional do PT.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, a questão do menor do Brasil é de tal gravidade, e chegou a níveis tão críticos nos últimos anos, que ultrapassou nossas fronteiras, a ponto de sermos ameaçados com a possibilidade de retaliações comerciais por parte da Comunidade Européia, caso não detenhamos o sistemático infanticídio que ocorre em nossas metrópoles. A advertência foi feita pelo órgão representativo daquela entidade, o Parlamento Europeu, e endossa os protestos de outras instituições; governamentais ou não, como a Câmara dos Comuns — órgão equivalente à nossa Câmara dos Deputados —, na Inglaterra, e organizações como a "Jubilee Campaign" e o "Group for Street Children".

Contrários a qualquer ingerência alienígena em nossos assuntos internos, temos que reconhecer, no entanto, que a matança de menores, a violência generalizada que se pratica contra eles, e a facilidade com que agem os grupos organizados de extermínio — não bastasse a sua simples existência — são indicativos de uma situação de barbárie, que não permite omissão ou anuência de quem quer que seja no mundo civilizado. Nessas condições, portanto, não pode o Brasil, que sempre condenou o *apartheid* na África do Sul, queixar-se da intromissão estrangeira. É preciso, antes, agir com determinação, e até com vigor, para coibir essa carnificina, não apenas para dar satisfação aos demais países, mostrando estarmos integrados naquela que se chama "civilização moderna", mas — e principalmente — para dar satisfação a nós mesmos, se é que ainda nos restam resquícios de dignidade, senso de coletividade e bons sentimentos.

A sociedade brasileira, felizmente, vem-se conscientizando dessa grave situação e começa a reagir, como o demonstram os movimentos pastorais, ou a CPI do Menor, do Congresso Nacional, que realiza um excelente trabalho. Dada, porém, a sua complexidade, em face do aterrador grau de violência que a vem caracterizando, a questão exige uma mobilização geral da sociedade e uma ação mais enérgica do Poder Executivo, em todos os seus níveis.

Deve-se observar, inicialmente, que o problema do menor carente, abandonado ou infrator, não comporta soluções simplificados. Basta dizer que algumas das condições eventualmente determinantes dessa situação antecedem a própria existência do menor, alojando-se na ausência de estrutura militar adequada, na crise econômica, no desajustamento social. Continuam com a desnutrição, que prejudica gestantes, fetos e crianças, com a falta de escolas, com o desemprego dos pais, que leva as crianças e procurarem nas ruas o complemento para a renda familiar. Não estão aí, evidentemente, todos os componentes que conduzem à marginalização; da mesma forma, não se pode dizer que essas condições, isoladamente, explicam a existência dos meninos de rua, dos menores abandonados. É fácil imaginar, no entanto, como interferem essas circunstâncias na estrutura psíquica de uma pessoa ainda em fase de formação.

Falar em questão do menor, por conseguinte, implica falar, antes de mais nada, da desnutrição, a maior responsável pelos elevadíssimos índices de mortalidade infantil em nosso País. Estatísticas da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro revelam que 20% das gestantes são adolescentes, freqüentemente desnutridas, desamparadas e sem condições de fazer o acompanhamento pré-natal. O resultado disso são crianças que nascem com insuficiência de peso e com complicações diversas, às vezes até com risco de vida. É lícito concluir, daí, que os maus tratos são infligidos às crianças muitas vezes antes do próprio nascimento. Mais da metade das mortes de recém-nascidos é consequência direta da desnutrição.

Esse não é, naturalmente, um problema exclusivo do Brasil, mas comum aos países subdesenvolvidos. A Organização Mundial de Saúde, órgão da ONU, apresentou, no ano passado, relatório que prevê a morte de 30 milhões de crianças do Terceiro Mundo, nos próximos dez anos, somente em consequência de diarreia e pneumonia. Vejam, Senhores Senadores, que essa verdadeira catástrofe, decorrente de causas tão prosaicas, é uma afronta à inteligência e à capacidade do ser humano. A pneumonia é hoje uma doença facilmente debelada com o uso regular de antibióticos, e a simples reidratação oral, de acordo com a OMS, faria cair pela metade

as mortes provocadas por diarreia. Escutam-se, por evidentes, quaisquer esclarecimentos sobre a importância de cuidados simples, como a boa nutrição e medidas sanitárias profiláticas.

O jornal *Folha de S. Paulo*, em sua edição de 26 de junho do ano passado, que noticiou o relatório da OMS, trouxe também informações sobre os índices de baixo crescimento das crianças brasileiras, provocado pela desnutrição. Enquanto o índice de nanicos, entre as crianças de até 5 anos, é de no máximo 2,3% nos países desenvolvidos, no Brasil atinge a média de 15%, chegando a 33,8% nos Estados do Maranhão e do Piauí. Pesquisa realizada em 1989 pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, do Ministério da Saúde, revelou que 31% das crianças brasileiras de até 5 anos de idade são mal nutridas, e que 5% sofrem de desnutrição grave. No Nordeste já se tornou dolorosa realidade a chamada “geração gabiru”, sendo este nome proveniente de um tipo de rato, comum na região, com o qual têm-se alimentado as famílias mais carentes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A marginalização do menor, iniciada com a desnutrição no ventre materno, encontra fértil terreno na desagregação familiar e no desajustamento social, para o qual contribuem o baixo poder aquisitivo, a má distribuição de renda, o desemprego e a recessão, e os baixos índices de educação, comuns a milhões de lares brasileiros. Carente de educação no lar, a criança tornar-se carente também de educação nas escolas, frequentemente porque não consegue vaga ou porque precisa ir para as ruas, na tentativa de contribuir para o orçamento doméstico. Comportando muitas variáveis, está aí um modelo de gênese desse fenômeno sociológico: o menino de rua.

Na questão social do menor há um componente que merece atenção especial. Trata-se da violência de que sempre foram vítimas, mas que se exacerbou nos últimos anos, e agora, mais recentemente, da violência que eles próprios desencadeiam. Esse é um aspecto complexo e delicado da questão, que requer providências urgentíssimas, *pári passu* com medidas de profundidade, de longo alcance, que possam efetivamente alterar de forma duradoura essa realidade.

Assassinados em larga escala nas grandes metrópoles, esses adolescentes, como se estivessem dando o troco à sociedade, mostram o reverso da medalha, abandonam a postura de vítima e mostram sua face de algoz. Recentemente, em São Paulo, menores infratores mataram sete pessoas em apenas quatro dias. Embora protegidos por uma legislação especial, demonstram que, permanecendo as atuais condições, podem ser tão perigosos quanto os piores facínoras.

A ninguém, entretanto, interessa o confronto. Além do mais, sabe-se que os chamados grupos de extermínio fazem suas vítimas de forma generalizada, matando, juntamente com os menores infratores — o que já merece total e incontestável repúdio — inocentes crianças desamparadas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas — IBASE, pelo menos uma criança é assassinada diariamente nas capitais de São Paulo, Rio e Pernambuco. Em 1990, somente no Rio de Janeiro, foram mortas 484 crianças, de acordo com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Em 1989, pelas estatísticas oficiais, houve 10 assassinatos de crianças com até uma ano de idade; 32 de crianças entre 1 e 10 anos; 86 de crianças entre 11 e 14 anos; e 356 assassinatos de menores com 15 a 17 anos de idade. A ineficiência policial e o desinteresse das autoridades são patentes: na maioria dos

casos os corpos são deixados no local, e o assassinato ocorre à luz do dia, mas ainda assim somente 74 homicídios foram elucidados. Entre os acusados preponderam os membros de grupos de extermínio, membros de quadrilhas de tráfico de entorpecentes, e membros das próprias “gangs” de menores, registrando-se também um expressivo número de policiais truculentos e corruptos. Infelizmente os maus tratos as crianças muitas vezes começam em casa, sendo comuns os casos de espancamento, de cárcere privado e de violência sexual contra filhos e filhas.

Os assassinatos são a expressão máxima dessa brutalidade, mas não resumem toda a selvageria a que estão sujeitos os menores. Por ignorância, miséria, ou mesmo falta de escrúpulos, os adultos permitem que crianças e adolescentes se prostituam, se viciem e se entreguem ao tráfico — e em alguns casos, até induzem a isso. Após viver algum tempo nessas condições, a criança perde os valores de referência, e, então, sua recuperação tornar-se dificílima, pois até mesmo as instituições de triagem e de reintegração, não raro, são mal aparelhadas, dirigidas com inépcia e desprezo pela atividade. O *Jornal do Brasil* mostrou, recentemente, o abandono nas entidades cariocas de atendimento ao menor. A Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, no subúrbio de Quintino, passa por quase total esvaziamento. Ali, os funcionários permanecem ociosos, e as poucas crianças que restam, desassistidas; o Centro de Recepção Integrado à Criança e ao Adolescente, inaugurado há mais de dois anos, “nunca funcionou”. “Quatro prédios do Instituto Quinze de Novembro, onde os menores viviam em regime de internato”, segundo informa o periódico, “estão vazios”.

Citô aqui exemplos do Estado do Rio, como poderia citar de outras unidades da Federação. No nosso Estado da Bahia, a Secretaria da Educação aplica efetivamente em suas finalidades apenas 1% da verba que lhe é atribuída. Nessas condições, convenhamos, é impossível acabar com a pobreza, a ignorância, a mendicância, a marginalização, o uso de drogas e a delinquência dos menores.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para o nosso próprio, estão aí os povos estrangeiros a nos exigir soluções e até a nos oferecer ajuda. A primeira-ministra da Noruega, Gros Harlem Brundtland, propôs ao Presidente Fernando Collor ajuda financeira para programas de assistência à criança brasileira. Em Turim, na Itália, o Serviço Missionário Juvenil desenvolve ações de solidariedade em benefício de várias Nações do Terceiro Mundo. Essa iniciativa resultou em ajuda ao Brasil, no interior da Bahia, Sergipe e Minas Gerais, e na periferia de São Paulo e Rio de Janeiro. Um dos programas mais recentes do Serviço Missionário Juvenil destina-se à educação profissionalizante, e formação moral dos meninos e meninas de rua.

O que vemos então, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é que outros povos parecem preocupar-se mais com os nossos meninos de rua do que nós mesmos. Esta situação deve ser revertida urgentemente, não porque a Comunidade Europeia pode adotar alguma represália, ou porque a Anistia Internacional denunciou o extermínio de crianças à ONU, mas porque, se não o fizermos, estaremos vilipendiando nossos conceitos de cidadania e de Pátria, estaremos marchando inexoravelmente para o caos.

Urge, portanto, que cumpramos com a máxima urgência, embora dentro das limitações que as circunstâncias nos impõem, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi promulgado já há quase dois anos. Para isso, devemos cobrar uma

atitude mais positiva dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, objetivando a criação imediata dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas três esferas. Devemos cobrar também, dos municípios, a instalação do Conselho Tutelar, e, das secretarias estaduais, a capacitação dos profissionais encarregados de assistir os menores. Urge, igualmente, que votemos — e vamos fazê-lo em breve, porque os trabalhos já se aproximam da fase de conclusão — o relatório da CPI do Menor, cujos resultados deverão ser enviados ao Ministério Público. Finalmente, urge que unamos nossas forças, e conclamemos toda a sociedade brasileira a pôr um fim nessa situação vexatória, punindo rigorosamente os culpados, e reintegrando os menores a uma sociedade produtiva e fraterna.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, os jornais noticiaram, no último dia 23, o falecimento de Friedrich August Von Hayek, prêmio Nobel de Economia em 1974. Para nós mortais, a notícia pode constituir-se em apenas mais uma notícia. Os economistas, entretanto, têm nas idéias de Hayek um referencial na discussão do papel do Estado na economia.

Hayek era considerado um ultra-liberal. Junto com Milton Friedman, da Universidade de Chicago, foi o maior defensor da economia de mercado deste século. Para ele, a intervenção do Estado é a principal responsável pela inflação e pelo descontrole da economia.

Hayek foi um dos principais guias intelectuais da ex-primeira ministra britânica Margaret Thatcher. Milton Friedman foi o mentor da política econômica implementada no Chile, na era Pinochet.

As lembranças de Hayek de Milton Friedman, da Grã-Bretanha e do Chile reforçam a discussão que esse Congresso e o próprio País vem desenvolvendo a respeito do Estado. Parece-me, inclusive, que as idéias de Hayek tem inspirado os gestores da coisa pública no Brasil de nossos dias, na pregação desestatizante. O Estado, em um piscar de olhos, passa a ser responsabilizado pelos grandes males do nosso atraso tecnológico, pela deterioração de nosso capital social básico, entre outras mazelas. E, como referenciais, são citados, exatamente, os casos da Grã-Bretanha e do Chile.

Parece-me que o Brasil não é o melhor exemplo para se analisar a questão geral do papel do Estado no desenvolvimento, pelo menos em tempos recentes. Imagina-se, por outro lado, em que estágio de desenvolvimento estaríamos não fossem os pesados investimentos públicos adotados no início do nosso processo de industrialização.

Gastos públicos destinados ao pronto-socorro de empresas ineficientes e familiares, subsídios ao latifúndio improdutivo, principalmente na órbita da Sudam e da Sudene, distribuição deliberada de recursos enquanto sustentáculos de palanques e outros desperdícios têm sido contabilizados numa rubrica genérica de papel do Estado e desvirtuado uma discussão muito mais séria que poderia, ao invés do deboche dos “elefantes” e dos “micos,” transformar-se no verdadeiro fio condutor da retomada do nosso desenvolvimento. É necessário que os gastos do governo sejam variáveis dependentes. Não deveríamos, *a priori*, lançar a opinião pública a idéia de que o Estado deve se conter em prol exclusivamente do mercado. Deveríamos, sim, discutir com a sociedade onde

o Estado deveria permanecer. A variável independente e balizadora seria um plano de governo onde transparecesse nossos objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, nossa capacidade de pagamento, entre outros aspectos.

Rondônia oferece à Nação um importante exemplo de presença e de ausência do poder público. Ali, a saga dos pioneiros teve no Estado o sustentáculo para rasgar fronteiras e ocupar o até então vazio econômico e demográfico, em áreas que eram Brasil somente porque pisadas pelos demarcadores de nosso mapa geográfico.

O Estado era o Incra com seu trabalho de discriminação de terras e com seus projetos de colonização.

O Estado era o 5º BEC, que rasgou estradas, construiu pontes e tornou mais próximo o que antes era inacessível.

O Estado era os postos avançados de crédito rural a assegurar o apoio financeiro a quem, muitas vezes, possuía, apenas, a força humana e a vontade quase sobre-humana.

O Estado, os pioneiros e a população local formaram, ali, a corporificação da Nação brasileira.

Teriam todos esses brasileiros, no início da década de 70, se deslocado para Rondônia não fosse pelas mãos do Estado? Se, mesmo sem o poder público, tivessem sido compelidos a tal aventura, como viveriam hoje?

Se tantos nordestinos, mineiros, paulistas, paranaenses e gaúchos permanecessem em suas origens, sem terra, sem trabalho e sem renda, como seria, hoje, o País?

Em Rondônia, hoje, permanecem os pioneiros, os locais e o Estado. Com o Incra com o 5º BEC, com alguns agentes financeiros e órgãos oficiais. O Governo não. Suas instituições, esvaziadas, tornaram-se inoperantes.

A população permanece com sua força humana e sua vontade, agora muito mais sobre-humana.

Rondônia mostra, hoje, o viés da discussão do papel do Estado. Ainda não vislumbrei elementos suficientes para menosprezar a importância do Estado no nosso desenvolvimento. Mas, não se pode confundir Estado com Governo. Quem está ausente em Rondônia é o Governo. O Governo Federal não governa em Rondônia. Portanto, Rondônia mostra ao País que não se pode confundir, também, desestatização com desgoverno.

É pouco provável que o Estado abra mão de uma política de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. Se Rondônia permanece sem armazéns, sem agentes financeiros oficiais atuantes, sem infra-estrutura de comercialização de seus produtos, trata-se de desgoverno.

O Estado deverá manter uma política de promoção de segmentos econômicos de ponta. Se continuam as barreiras para que Rondônia agilize seus potenciais de desenvolvimento, configura-se um desgoverno.

A palavra oficial é a de que deve caber ao Estado os segmentos sociais como saúde e educação. Na prática, a iniciativa privada deverá abocanhar os espaços relativos à saúde e à educação que propiciam lucro. Enfim, o Estado se concentrará em segmentos e regiões mais carentes. Se permanecerem os índices de analfabetismos e de doenças em Rondônia, aí permanecerá o desgoverno.

Mas, como o País prima pela dualidade, temo que estados como Rondônia continuem vítimas desse desgoverno. Parece-me transparente que as carências das regiões consideradas mais desenvolvidas terão, sempre, tratamento prioritário. Porque são mais sensíveis, em termos políticos. Porque dão sustentação ao poder constituído. Temo, portanto, que se configure no País um verdadeiro *apartheid* social e político.

Vejo no Governo atual sinais de inapetência. E, essa pode ser a causa primeira do desgoverno. Não há projeto global de desenvolvimento econômico e social. Não há diretrizes de desenvolvimento regional. O leme direcionador de políticas públicas é movimentado exclusivamente pelos ventos da iniciativa privada. Com seus interesses, seus grupos de pressão organizados e suas competições. E o País navegava aos solavancos, vítima de tentativas e erros.

Não se discute com a sociedade um rumo orientador. Não há plano global de desenvolvimento. Parece ser mais importante a troca de timoneiros e, quem sabe, o abandono do barco do que a definição da rota a seguir.

Inapetência e desgoverno poderão levar o País à deriva. Neste caso, como mostra a história, os passageiros de primeira classe têm, sempre, prioridade na distribuição dos escassos salva-vidas.

Não devemos nos inspirar em Hayek porque não somos a Grã-Bretanha de Margareth Thatcher. Nem em Milton Friedman, porque não queremos ser o Chile de Pinochet. Além disso, os últimos acontecimentos na Venezuela soaram como um alarme para países que, como o Brasil, adotaram políticas desenhadas com contornos recessivos, onde campeiam a miséria e a fome, em nome de uma propalada estabilização da economia. O ruído dos tambores na Venezuela foram ecos ampliados dos rancos dos estômagos de uma população vitimada pela recessão. O Brasil carece de uma ampla discussão sobre sua distribuição pessoal e regional de renda. Uma ampla discussão sobre os rumos de seu desenvolvimento. E de como financiá-lo.

É improvável que o mercado, nos moldes brasileiros, propiciará condições naturais para a distribuição de renda que desejamos. A inapetência do Governo poderá, sim, reforçar a má distribuição de renda que temos. Aí se concentra a contradição do discurso oficial. Se ao Estado cabe apenas prover melhores condições sociais básicas para populações e regiões mais carentes, não seria necessário o nosso grito diário por recursos que quase nunca se viabilizam. Bastaria, apenas, uma política coerente de governo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no começo desta semana, o Brasil e o mundo foram abalados por uma notícia trágica vinda de Lima, no Peru: o Presidente Alberto Fujimori, com o apoio dos militares dissolveu o Congresso e o Judiciário, suspendeu garantias constitucionais e impôs medidas de emergência.

Depois do afastamento do padre Jean-Bertraud Aristide da presidência do Haiti e da tentativa de derrubada do Presidente da Venezuela, Carlos Andrés Pérez, a decisão do presidente do Peru, legitimamente eleito, num regime democrático e comprometido com a liberdade e o funcionamento dos poderes republicanos, vem enlutar a América Latina.

Como os outros países deste subcontinente, tem o Peru uma história sangrenta, pontilhada por pronunciamentos militares e golpes de Estado, sendo os períodos de plena liberdade política exceções a essa regra geral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a República que elegeu Fujimori representava uma dupla excepcionalidade. A primeira é que, ao suceder Alan García, o atual Presidente do vizinho

país amigo já chegava a estabelecer uma estirpe de governantes eleitos pelo voto popular. A segunda é que essa posse aconteceu em pleno florescimento dos regimes de plena liberdade nesta parte do mundo, com a ascensão ao poder de governantes eleitos pelo povo no Brasil, Nicarágua, Bolívia, Argentina, Paraguai e em quase todos os outros países, inclusive o Haiti, e com a única exceção de Cuba. Por isso, o golpe dado por Fujimori é duplamente doloroso: Por interromper a caminhada democrática do Peru e, também, por fazê-lo num momento em que temos motivos para nutrir renovadas as esperanças de que, afinal, o aventureirismo autoritário, seja militar, seja civil, aristocrático ou populista, venha a ser afastado, definitivamente, de nossos pagos.

Não é surpresa para brasileiro algum nenhuma das dificuldades, que vêm sendo enfrentadas, nos últimos anos, pelos democratas peruanos para manter um regime democrático no meio do fogo cerrado disparado de dois lados. De um, a guerrilha irracional do grupo esquerdista Sendero Luminoso perturba a convivência pacífica da sociedade peruana e interfere, de modo muito negativo, no esforço produtivo daquele povo laborioso. De outro, o tráfico de entorpecentes, que, mercê da miséria e da ignorância, tem sido uma praga em nossos países, principalmente a Colômbia, o Peru e o Brasil.

Mas, se serve para enaltecer o esforço dos democratas peruanos na manutenção do regime político de liberdades, essa conjuntura adversa — Senhor Presidente, Senhores Senadores — não pode jamais ser utilizada como pretexto para interromper o hiato democrático na tradição autoritária e populista da verdadeira demolição do sonho libertário boliviano, que tem sido a história da América Latina. O pretexto da “segurança nacional” não poderia ser mais velho nem enxovalhado. Da mesma forma, os costumeiros argumentos, de acordo com os quais o Congresso é inoperante e manipulado por elites que lucram com o imobilismo e o aparelho judicial é corrupto, não são capazes de convencer o mais ingênuo dos latino-americanos.

Não há desculpas nem justificativas para a atitude traiçoeira do chefe de Estado peruano. A ditadura, por ele implantada, jamais resolverá os obstáculos denunciados nem cumprir os objetivos anunciados, como sói acontecer em movimentos do gênero. Verdadeira é a sentença, segundo a qual fácil é entrar numa ditadura, difícil é sair dela.

A resposta às dificuldades de uma democracia, como a peruana, bem como a brasileira, não pode ser encontrada no fechamento do Poder Legislativo nem na paralisação do Judiciário. As lições da História são abundantes no sentido de demonstrar não ser possível encontrar ordem nem paz duradoura em nenhum tipo de ditadura. Ditaduras não fazem milagres e nós, brasileiros, temos experiência suficiente para saber que o fechamento do Congresso do Peru não vai contribuir para “elevar o padrão médio de vida a médio prazo” nem para criar uma “consciência patriótica” no povo peruano.

Fujimori foi eleito presidente da República recorrendo ao velho expediente do aproveitamento oportunista do desgaste sofrido na opinião pública pelos políticos profissionais. Acima dos partidos políticos e dos compromissos, Fujimori fez uma campanha populista, tocando a música que lhe pareceu mais conveniente para o eleitorado de seu país dançar. Após a posse, surpreendeu o mundo com um plano de austeridade econômica, que poderia ser assinado por seu adversário, o grande romancista Mário Vargas Llosa, de reconhecida profissão de fé liberal. Mas, na verdade, ele sempre investiu na oposição às instituições democráticas, uma delas a Justiça,

cuja morosidade foi sempre por ele atacada. Fujimori espalhou a suspeição em juízes, que teriam, de acordo com suas acusações, vínculos com o tráfico de drogas. Da mesma forma, o presidente tentou, permanentemente, jogar a opinião pública contra os políticos, fazendo as acusações costumeiras de preguiça e remuneração exagerada.

Esperto, Fujimori respeitou apenas uma instituição, a armada, Sr. Presidente, Srs. Senadores! E foi com sua cumplicidade que deu o golpe para calar seus adversários com assento no Congresso e no Poder Judiciário, para atirar areia nos olhos de todos quantos começavam a perceber o malogro nas tentativas de cumprir suas promessas impossíveis, feitas nos palanques. Não será a intervenção que vai resolver os problemas seculares da pobreza peruana e, mais dia, menos dia, essa conta será apresentada ao atual ditador. Quem sabe, por seus próprios companheiros de aventura. O intervencionismo militar tem uma experiência vasta no país vizinho. Ao golpear as instituições democráticas usando essa tradição, Fujimori parece esquecer a evidência de que pode vir a ser pela mesma tradição vitimado em futuro não tão remoto.

Hoje, o Peru é um mau exemplo para todos os vizinhos, inclusive o Brasil. Mas, dificilmente, passará a representar, em si, um risco maior para a democracia nos outros países, apesar de nós, também, vivermos regimes democráticos jovens e, do ponto de vista institucional, frágeis. A atitude irresponsável do presidente do Peru não pode, contudo, passar sem a manifestação de todo o nosso repúdio e da mais clara indignação pela forma como ocorreu. Esta Casa não pode deixar passar em branco esta oportunidade de protestar contra ela. É isso que faço neste momento, acreditando ser o porta-voz de todos os companheiros parlamentares, nesta ocasião.

Que o exemplo do Peru seja rechaçado, veementemente, Sr. Presidente, Srs. Senadores! E que a sociedade brasileira expresse, claramente e sem subterfúgios, sua confiança na democracia, apesar de todas as dificuldades pelas quais passamos. É o que desejo, neste momento!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 147, de 1992 (nº 27/92, na origem), de 15 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MARCOS HENRIQUE CAMILLO CORTES, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil, junto à comunidade da Austrália, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Independente de Papua e Nova Guiné.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 149, de 1992 (nº 50/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor FELIX BAPTISTA DE FARIA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Di-

plomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, exercer o cargo de Embaixador junto à República da Gâmbia.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 155, de 1992 (nº 66/92, na origem), de 28 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor MARCOS CASTRIOTO DE AZAMBUJA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As matérias constantes da pauta da presente sessão, nos termos do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 18h14min e volta a ser pública às 18h22min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A sessão volta a ser pública a partir deste momento.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 143, de 1992, lido no Expediente, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Eduardo Suplicy requer, nos termos do art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno desta Casa, autorização para ausentar-se do País no período compreendido entre os dias 11 e 20 de abril do corrente ano, ocasião em que estará participando do Seminário "Brasil Hoje — Problemas e Alternativas", que ocorrerá em São Francisco, Estados Unidos da América. Atendendo a convite formulado conjuntamente pelo Sr. Terry Carl, do Director Center For Life of American Students, pela Universidade de Stanford e pelo Consulado Brasileiro de São Francisco. As despesas de S. Exª serão patrocinadas pela aquela Universidade.

Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Jonas Pinheiro é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 62, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: favorável ao projeto com 35 emendas que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de plenário): favorável as Emendas de nºs 44, 45, 56 e 65; favorável nos termos de subemendas às de nºs 36 a 38, 40, 42, 54, 55, 57, 59, 62 e 66; pela rejeição das de nºs 43, 46, 47 a 53, 58, 60, 61, 63 e 64; pela prejudicialidade das de nºs 39 e 41; e apresentando a de nº 67, do Relator.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 (COMPLEMENTAR)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário. (Relator: Senador Meira Filho.)

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 3 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1992

(Em regime de urgência, no termo do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1992 (apresentado pelo Relator: Senador Elcio Álvares como conclusão de seu parecer de plenário), que altera a alínea d dos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 83, de 17 de dezembro de 1991, do Senado Federal.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências; tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 485, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto vencido, em separado, da Senadora Júnia Marise.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Mesa.)

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1991 (nº 1.371/88, na Casa de origem), que proíbe a comercialização de medicamentos cuja fabricação ou venda foi interdita no país de origem, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 28, de 1992, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1984

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983, tendo

PARECERES, sob nºs 35, 36 e 37, de 1992, das Comissões:

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional: 1º pronunciamento: favorável, com a Emenda nº 1-CRE, que apresenta; 2º pronunciamento: ratificando seu parecer anterior; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CRE.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1991 (nº 69/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 31, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1991 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 32, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 9 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1992**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1992 (nº 99/91, na Câmara dos Deputados), apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como conclusão de seu Parecer nº 30, de 1991-CN, que aprova as Contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1989.

— 10 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 222, 331 e 432, de 1991, das Comissões:

— de **Constituição, Justiça e Cidadania** — 1º pronunciamiento: favorável; 2º pronunciamiento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão.

DIRETORA, favorável.

— 11 —

REQUERIMENTO Nº 17, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 17, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

— 12 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1992, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece alíquota máxima para o Imposto Sobre Transmissão **Causa Mortis e Doação**, de que trata a alínea a, inciso I, e § 1º, inciso IV do art. 155 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 24 minutos.)

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 61, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.166/92-1, resolve aposentar, voluntariamente, **JOÃO TEIXEIRA**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1a", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos propor-

cionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 28-2-92.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 68, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.861/91-5, resolve aposentar, voluntariamente, **JOAQUIM LOURENÇO FILHO**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1ª" Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de março de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 10-3-92.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 79, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.858/92-4, resolve designar **TERES DE JESUS TORRES**, Assessor Parlamentar, Código SF-AS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Consultor-Geral, no período de 9 a 28 de março de 1992, durante o afastamento do titular em gozo de férias.

Senado Federal, 16 de março de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 17-3-92.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 81, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1992 e o que consta do Processo nº 002.663/91-0, resolve demitir o servidor **RENATO JANIQUES**, do cargo de Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 16 de março de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 17-3-92.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 85, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.697/92-7, resolve aposentar, voluntariamente, ACYR MAURO PAIVA DA SILVA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 17-3-92.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 88, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.107/92-9, resolve aposentar, voluntariamente, MARITA MENEZES, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 250, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 20-3-92.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 90, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.156/92-0, resolve aposentar, voluntariamente, ANTONIO DE PÁDUA RANGEL, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea d, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea d, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980,

com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de março de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 20-3-92.

ATO DO PRESIDENTE Nº 129/92

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0322/92-0, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, CELSON CARVALHO DA CUNHA, matrícula 1800, Especialista em Administração Legislativa/Análise, Quarta Classe, PL S17, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos arts. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, 186, inciso III, alínea c e 193, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 6 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 130/92

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 0042/92-6, 0454/91-5 e 1097/91-1, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 522, de 1991, publicado no DCN, Seção II, de 30-5-91, para considerar o servidor JOSÉ JORGE ABD ELNOUR, matrícula 1038, aposentado nos termos dos arts. 40, incisos II e III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, 186, incisos II e III, alínea a e 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 6 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 131, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.038/92-4, resolve exonerar ANTONIO CARLOS MOROZOWSKI do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de abril de 1992.

Senado Federal, 6 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 132, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto

no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.095/92-8, resolve exonerar OTÁVIO RAMOS DA SILVA do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Júlio Campos, a partir de 1º de abril de 1992.

Senado Federal, 6 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 133, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.039/92-0, resolve exonerar LUIZ CARLOS RAMOS do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de abril de 1992.

Senado Federal, 6 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 134, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.040/92-9, resolve nomear NELY PRADO MASUKO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida.

Senado Federal, 6 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 135, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.026/92-6, resolve nomear VERONICA MARIA DE FREITAS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos D'Carli.

Senado Federal, 7 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

2ª Reunião Extraordinária da Comissão Diretora, realizada em 2 de abril de 1992

Às dezenove horas e vinte minutos do dia dois de abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente, Carlos D'Carli, Segundo Vice-Presi-

dente, Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário, Iram Saraiva, Quarto Secretário e Meira Filho, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Márcio Lacerda, Segundo Secretário e Saldanha Derzi, Terceiro Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e comunica aos presentes o novo cronograma estabelecido para exame do anteprojeto que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, em virtude da concessão do prazo de quinze dias ao Sindilegis, que, em ofício, manifestou interesse no debate da matéria.

Em consequência, as emendas ao anteprojeto poderão ser propostas até o dia 14 de abril de 1992, com o encaminhamento, à Comissão Diretora, do texto consolidado por um Grupo de Trabalho Especial até o dia 24 de abril de 1992.

O Senhor Presidente coloca, a seguir, os seguintes assuntos:

a) Projeto de Resolução do Congresso Nacional, originário da Câmara dos Deputados, que “dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul”.

Após debates, os presentes aprovam o projeto de resolução, que é assinado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

b) Proposta de Ato da Comissão Diretora, formulada pelo Diretor-Geral, que “dispõe sobre a licitação e contratos no Senado Federal e dá outras providências”.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria.

c) Proposta de Ato da Comissão Diretora que “dispõe sobre a jornada de trabalho, estabelece normas para o registro de frequência dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências”, oferecida juntamente com levantamento da atual lotação nas diferentes áreas da Casa.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria.

d) Proposta de Ato da Comissão Diretora que “dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 5º, inciso VI e parágrafos da Lei nº 8.112, de 1990”, relativo à reserva de vagas para deficientes em concursos públicos.

Após debates, os presentes aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

e) Proposta de Ato da Comissão Diretora alterando o valor da diária do auxílio-moradia, prevista no art. 4º, § 1º, do Ato nº 4, de 1991.

Os presentes, após discussão, aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que submete os seguintes assuntos:

a) Parecer sobre a revisão dos valores pagos pelo Senado, a título de bolsa de estudos, aos estudantes da UnB que cumpram programa de treinamento, como estagiários, em órgãos da Casa (Processo nº 16.940/91-1).

O parecer é discutido e, antes de ser submetido à votação, o Senhor Primeiro Secretário solicita, e lhe é concedida, vista da matéria.

b) Parecer sobre consulta da Subsecretaria de Administração de Pessoal a respeito do pagamento de “quintos”, após a edição da Lei nº 8.112, de 1990, no qual conclui “no sentido de que a Resolução nº 21/80 continua em plena vigência, ressalvadas as partes sobre as quais, legislação posterior, contenha

norma expressa que regula a matéria de forma diferente, como é o caso da carência para a 1ª parcela que passa a ser de 1 (um) ano e não de 6 (seis) como estabelecido no art. 2º, caput, e § 1º (Processo nº 12.404/91-8).

Após discussão, o parecer é aprovado.

c) Parecer favorável, nos termos do parecer do Senhor Primeiro-Secretário, ao requerimento do servidor Everaldo Macedo de Oliveira e outros ex-Assessores Técnicos, lotados na Assessoria, em que solicitam equiparação salarial com os Assessores Legislativos, com base no princípio constitucional da isonomia (Processo nº 14.543/91-5).

Após discussão, por sugestão do Senhor Primeiro Vice-Presidente, a Comissão Diretora decide sobrestar o processo para que seja apensado a outro com pleito semelhante, e concede vista de matéria ao Senhor Primeiro Vice-Presidente.

d) Parecer favorável, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ato nº 30, de 1989, da Comissão Diretora, ao pedido de ressarcimento de despesas médico-hospitalares realizadas pelo ex-Senador Abdias Nascimento (Processo nº 2.025/92-2).

Após discussão, o parecer é aprovado.

e) Parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Fundo Especial do Senado Federal (FUNSEN), relativa ao quarto trimestre de 1991 (Processo nº 1.482/92-0).

Após discussão, o parecer é aprovado.

Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário faz pormenorizada explanação acerca do projeto de resolução que versa sobre a Reforma Administrativa do Senado Federal, resultante de estudos realizados por iniciativa da Primeira Secretaria.

Lembrou que a matéria passou por demorados estudos com a participação da área administrativa da Casa e a que se juntou parecer de técnicos da Fundação Getúlio Vargas, cuja vinda a Brasília se deveu a uma sugestão do Senhor Segundo Vice-Presidente, Senador Carlos D'Carli.

Na sua exposição, destacou o Senhor Primeiro Secretário os principais pontos do tripé em que se apoiará a Administração do Senado, conforme propõem os estudos.

Salientou, ainda, como aspecto inovador e de especial significação, o tratamento conferido à Informação — um dos ramos do tripé —, observando ser esse um dos principais elementos para a modernização dos trabalhos legislativos.

O Senhor Segundo Vice-Presidente interveio, com um aparte ao Relator, para ressaltar a importância do tema e pedir urgência no exame da proposta em plenário.

Após os debates, o projeto é acolhido pelos presentes, tendo o Senhor Presidente determinado a convocação dos líderes partidários para uma reunião com a Comissão Diretora, no dia 7 de abril de 1992. Nessa ocasião, o Senhor Relator fará uma nova exposição a respeito para, após, ser o projeto encaminhado à deliberação do plenário.

O Senhor Presidente, então, concede a palavra ao Senhor Quarto Secretário que apresenta projeto de resolução que “altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e a Resolução SF nº 86, de 1991, e dá outras providências”.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e assinam o respectivo projeto, que é encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às vinte horas e quarenta minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 2 de abril de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — SINDILEGIS

Edital

A diretoria do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União — SINDILEGIS —, de conformidade com o disposto no art. 9º, letra a, do Estatuto do Sindicato, convoca Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de abril de 1992, às 9h30min, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e às 10h, em segunda convocação com qualquer número, no Auditório Petrônio Portella, para discutir e deliberar sobre:

- 1) URP (indicativo de paralisação);
- 2) Campanha salarial/92.

Brasília-DF, 3 de abril de 1992. — **Mauro Dantas**, Presidente.